Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO I EDIÇÃO N° 82 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TCDF
ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS
ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM
ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM
ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP
ATOS DA SELIP/CONTRATOS
ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE
ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES
ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES
ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS
INFORMAÇÕES IMPORTANTES
OUTROS SERVIÇOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, VERONICA DE FREITAS COSTA DA MATA, matrícula nº 8196, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 13 a 15 de julho do ano de 2026, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 192/2024.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:
NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANTONIO CARLOS DOMITH DE PAULA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Marcio Michel Alves de Oliveira.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MATEUS DURCO FARAGE DE CARVALHO, matrícula nº 1829, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 15 a 24 de julho do ano de 2026, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Terceira Divisão de Contas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 239/2026.

MANOEL DE ANDRADE

ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

10 de julho de 2026

Despacho nº 867/2026 – Segedam; Processo nº 00600-00000005/2026-10; Interessado: SEGEP/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R$ 50.928,51 (cinquenta mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrativo constante da peça nº 134, condicionando o respectivo pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e de disponibilidade financeira deste Tribunal.

ARIEL DIAS LIMA

ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008160/26-76; Beneficiário: LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA; Evento: CPDP LATAM (seguido de um side event dedicado à Gestão de Riscos da Inteligência Artificial: Governança e Inovação); Entidade Promotora: Fundação Getúlio Vargas; Local: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 12/08 a 14/08/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008160/26-76; Beneficiário: GABRIELA WANDA DA SILVA PASSATUTO; Evento: CPDP LATAM (seguido de um side event dedicado à Gestão de Riscos da Inteligência Artificial: Governança e Inovação); Entidade Promotora: Fundação Getúlio Vargas; Local: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 12/08 a 14/08/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

Brasília (DF), 10 de julho de 2026.

Despacho nº: 61/2026 – SECAF
Processo nº: 00600-00008601/2026-30-e
Interessado(a): **FABRICIA SANTOS BENAZZI**
Assunto: Concessão de Auxílio-alimentação.

No uso da competência delegada no art. 3º, I, “c”, da Portaria nº 10/2025, **CONCEDO** Auxílio-Alimentação à servidora requisitada **FABRICIA SANTOS BENAZZI**, matrícula 8296, a contar do dia 08.07.2026 (data em que a servidora deixou de perceber o mesmo benefício no órgão de origem), nos termos dos arts. 1º e 6º da Resolução-TCDF nº 419/26.

João Guilherme Lima Cândido
Serviço de Cadastro Funcional
Chefe

ATOS DA SELIP/CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: PHONOWAY SISTEMAS LTDA - CNPJ n.º 65.414.476/0001-14 - Objeto: contratação de empresa especializada para implementação de solução de tecnologia da informação contemplando a modernização das salas de reunião e salas de aula, por intermédio do fornecimento de equipamentos para atividades de videoconferência híbridas - certificados pela MS Teams e projetados especificamente para uso nativo e integrado da plataforma Microsoft, bem como a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento das soluções implementadas, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses (LOTE 1), para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo n.º 00600-00007941/2025-62 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90009/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: arts. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021 – Vigência e Execução: de 21/07/2026 a 20/07/2027 - Execução: de 21/07/2026 a 20/07/2027 - Valor do Aditivo: R$ 0,00 (zero) - Este Termo Aditivo não implica alteração de valor, não produzindo quaisquer efeitos financeiros - Data da Assinatura: 10/07/2026 - Assinam: pelo Tribunal, ARIEL DIAS LIMA; e, pela Contratada, REINALDO AUGUSTO PIRES.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 20/2025 (DODF n.º 134, pág. 86, 87, 22/07/2025).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: PHONOWAY SISTEMAS LTDA - CNPJ n.º 65.414.476/0001-14 - Objeto: contratação de empresa especializada para implementação de solução de tecnologia da informação contemplando a modernização das salas de reunião e salas de aula, por intermédio do fornecimento de equipamentos para atividades de videoconferência híbridas - certificados pela MS Teams e projetados especificamente para uso nativo e integrado da plataforma Microsoft, bem como a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento das soluções implementadas, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses (LOTE 2), para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo n.º 00600-00007941/2025-62 - Licitação Pregão eletrônico nº 90009/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: arts. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021 – Vigência e Execução: de 21/07/2026 a 20/07/2027 - Valor do Aditivo: R$ 0,00 (zero) - Este Termo Aditivo não implica alteração de valor, não produzindo quaisquer efeitos financeiros - Data da Assinatura: 10/07/2026 - Assinam: pelo Tribunal, ARIEL DIAS LIMA; e, pela Contratada, REINALDO AUGUSTO PIRES.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 21/2025 (DODF n.º 134, pág. 86, 87, 22/07/2025).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: PHONOWAY SISTEMAS LTDA - CNPJ n.º 65.414.476/0001-14 - Objeto: contratação de empresa especializada para implementação de solução de tecnologia da informação contemplando a modernização das salas de reunião e salas de aula, por intermédio do fornecimento de equipamentos para atividades de videoconferência híbridas - certificados pela MS Teams e projetados especificamente para uso nativo e integrado da plataforma Microsoft, bem como a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento das soluções implementadas, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses (LOTE 3), para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo n.º 00600-00007941/2025-62 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: arts. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021 – Vigência e Execução: de 21/07/2026 a 20/07/2027 - Valor do Aditivo: R$ 0,00 (zero) - Este Termo Aditivo não implica alteração de valor, não produzindo quaisquer efeitos financeiros - Data da Assinatura: 10/07/2026 - Assinam: pelo Tribunal, ARIEL DIAS LIMA,; e, pela Contratada, REINALDO AUGUSTO PIRES.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 22/2025 (DODF n.º 134, pág. 86, 87, 22/07/2025).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: PHONOWAY SISTEMAS LTDA - CNPJ n.º 65.414.476/0001-14 - Objeto: contratação de empresa especializada para implementação de solução de tecnologia da informação contemplando a modernização das salas de reunião e salas de aula, por intermédio do fornecimento de equipamentos para atividades de videoconferência híbridas - certificados pela MS Teams e projetados especificamente para uso nativo e integrado da plataforma Microsoft, bem como a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento das soluções implementadas, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses (LOTE 4), para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo n.º 00600-00007941/2025-62 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90009/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: arts. 105 e 111, da Lei 14133/2021 – Vigência e Execução: de 21/07/2026 a 20/07/2027 - Valor do Aditivo: R$ 0,00 (zero) - Este Termo Aditivo não implica alteração de valor, não produzindo quaisquer efeitos financeiros - Data da Assinatura: 10/07/2026 - Assinam: Pelo Tribunal, ARIEL DIAS LIMA; e, pela Contratada, REINALDO AUGUSTO PIRES.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 23/2025 (DODF n.º 134, pág. 86 e 87, 22/07/2025 e DODF n.º 139, pág. 148, 28/07/2025).

ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 126/2026 - SESBE

Brasília-DF, 08 de julho de 2026.

Processo nº 00600-00008041/2026-13-e
Interessado(a): **MIRIAM MARQUES DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento de habilitação na Assistência Indireta relativo ao Programa SAÚDE TCDF. Concessão de reembolso em seu favor. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação n° 183/2026-DIBEM (peça nº 02): **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de **MIRIAM MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 183, pensionista desde 27/03/1982, a contar de 01/07/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde "ASSEFAZ RUBI" em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 06/07/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00003712/2026-50-e, e
Considerando que a gestão da memória institucional compreende o conjunto de procedimentos técnicos voltados à identificação, seleção, organização, preservação e difusão de documentos, objetos e informações de valor histórico, arquivístico e cultural;
Considerando que os memoriais institucionais constituem instrumentos de preservação e comunicação da história e da atuação das instituições públicas, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do controle social;
Considerando a importância da proteção do patrimônio histórico, cultural e institucional da Administração Pública;
Considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão, preservação e acesso à memória institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
Considerando que a memória institucional contribui para a transparência, o fortalecimento da identidade organizacional e o desenvolvimento da cultura institucional, resolve:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Memorial TCDF, destinado à preservação, organização, valorização e difusão da memória institucional do Tribunal.
Art. 2º O Memorial TCDF tem por finalidade:
I – preservar o acervo histórico do Tribunal;
II – promover a difusão da história e das competências institucionais do TCDF;
III – fomentar a educação para a cidadania e o controle social;
IV – apoiar pesquisas acadêmicas e institucionais;
V – fortalecer a identidade institucional e a cultura organizacional.
Parágrafo único. O Memorial TCDF constitui espaço institucional de natureza informacional, cultural e educativa, sem prejuízo das competências das unidades responsáveis pela gestão e preservação documental.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Memorial TCDF fica vinculado à Secretaria-Geral de Administração – Segedam.
Art. 4º A coordenação, gestão e execução das atividades do Memorial TCDF competem ao Serviço de Memória Institucional – Sememo, da Secretaria de Gestão de Documentos e da Informação – Segedoc.
Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, o Memorial TCDF contará com o apoio das demais unidades administrativas do Tribunal, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 6º Compete ao Memorial TCDF:
I – identificar, recolher, organizar, preservar e disponibilizar o acervo histórico do Tribunal;
II – gerir e manter atualizado o inventário do acervo;
III – desenvolver exposições permanentes e temporárias, presenciais e virtuais;
IV – promover ações educativas, visitas guiadas e atividades culturais;
V – implementar diretrizes e práticas de gestão da memória institucional;
VI – apoiar iniciativas de transparência institucional relacionadas à história e atuação do Tribunal;
VII – fomentar e apoiar pesquisas acadêmicas e institucionais sobre o TCDF;
VIII – desenvolver, manter e atualizar plataforma digital da memória institucional;
IX – adotar medidas de preservação, conservação e segurança do acervo;
X – promover a acessibilidade aos conteúdos e espaços do Memorial;
XI – promover a coleta de depoimentos e registros de história oral;
XII – propor à Segedam normas, diretrizes e projetos relacionados à memória institucional.

CAPÍTULO III
DO ACERVO

Art. 7º O acervo do Memorial TCDF será constituído por:
I – documentos e processos de valor histórico, arquivístico e informacional;
II – fotografias, plantas arquitetônicas, desenhos, gravuras e outros documentos visuais;
III – registros audiovisuais e depoimentos de história oral;
IV – objetos, artefatos, mobiliário, insígnias, medalhas e outros bens de valor histórico;
V – outros bens de interesse histórico, cultural ou institucional.
Parágrafo único. A incorporação de bens ao acervo do Memorial TCDF dar-se-á por transferência

interna, recolhimento, doação, cessão ou outras formas admitidas em direito, observados critérios de relevância histórica e valor informacional.
Art. 8º A gestão do acervo observará as normas arquivísticas e museológicas aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DA DIFUSÃO

Art. 9º O Memorial TCDF promoverá o acesso ao acervo e às informações institucionais por meio de:
I – exposições presenciais e virtuais;
II – plataformas e repositórios digitais;
III – publicações institucionais;
IV – visitas guiadas e programas educativos.
Art. 10. O acesso às informações observará a legislação vigente relativa à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.
Art. 11. O Memorial TCDF poderá atuar em cooperação com instituições públicas e privadas, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Presidência do Tribunal poderá editar atos complementares necessários à implementação desta Resolução.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 24/2026

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 15 de julho de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5471
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1355/2011-e, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE / NFTI; 2) 12063/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, MPC/DF; 3) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 4) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 5) 00600-00004043/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00006603/2022-61-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPE1; 7) 00600-00000752/2023-05-e, Tomada de Contas Especial, SECONT; 8) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 9) 00600-00004895/2023-88-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00003772/2024-19-e, Licitação, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU; 11) 00600-00010606/2024-61-e, Análise de

Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013671/2024-48-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00015653/2024-09-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 14) 00600-00015665/2024-25-e, Representação, MPJTCDF; 15) 00600-00000240/2025-01-e, Representação, DEP. GABRIEL MAGNO; 16) 00600-00000751/2025-14-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 17) 00600-00004279/2025-99-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; 18) 00600-00009992/2025-29-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 19) 00600-00011876/2025-70-e, Licitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF; 20) 00600-00001082/2026-89-e, Representação, TCDF; 21) 00600-00002354/2026-68-e, Representação, TCDF; 22) 00600-00007879/2026-90-e, Representação, TCDF;; 23) 00600-00008031/2026-88-e, Representação, TCDF;;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1922/2000-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 22639/2012-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, PROFLORA; 3) 28929/2016-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 24642/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 5) 300/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 6) 00600-00000841/2020-09-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 7) 00600-00005844/2021-10-e, Representação, Deputado Distrital Rodrigo Delmasso; 8) 00600-00009831/2022-92-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 9) 00600-00011940/2024-31-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00008133/2025-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00009769/2025-81-e, Representação, TCDF;; 12) 00600-00012014/2025-64-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00012808/2025-28-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00013454/2025-39-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM; 15) 00600-00016354/2025-64-e, Estudos Especiais, SEGEDAM, SEGEP; 16) 00600-00001573/2026-20-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00005814/2026-18-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 27082/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 2) 23839/2014-e, Representação, GPML; 3) 25440/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 29032/2017-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 13500/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00012296/2023-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00016438/2023-36-e, Representação, GEO BRASIL SERVIÇOS LTDA.; 8) 00600-00009182/2025-72-e, Análise de Metas Fiscais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 9) 00600-00013568/2025-89-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 10) 00600-00015081/2025-31-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 11) 00600-00005219/2026-74-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00007798/2026-90-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00007856/2026-85-e, Reforma (Militar), SIRAC;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00003357/2025-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 2) 00600-00005456/2025-54-e, Regularização de Débitos e Multas, Aramy Ruffoni Guedes; 3) 00600-00006721/2025-11-e, Regularização de Débitos e Multas, Jaime Ernest Dias; 4) 00600-00016304/2025-87-e, Representação, TCDF;; 5) 00600-00004798/2026-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00005073/2026-67-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00007384/2026-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00007471/2026-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00007504/2026-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 00600-00007517/2026-07-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 11) 00600-00007518/2026-43-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12)

00600-00007719/2026-41-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00007809/2026-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00007825/2026-24-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00007835/2026-60-e, Reforma (Militar), SIRAC; 16) 00600-00007837/2026-59-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00007841/2026-17-e, Reforma (Militar), SIRAC; 18) 00600-00007863/2026-87-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00007876/2026-56-e, Reforma (Militar), SIRAC; 20) 00600-00007878/2026-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00007963/2026-11-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN ; 22) 00600-00007980/2026-41-e, Consulta, TCDF;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 13815/2018-e, Tomada de Contas Especial, SINESP; 2) 00600-00010545/2023-51-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00012358/2023-10-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00013338/2023-58-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00014660/2023-02-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00000280/2024-63-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 7) 00600-00009276/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 00600-00009282/2024-18-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 00600-00013163/2024-60-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00006281/2025-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00007707/2025-35-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00011689/2025-96-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00011866/2025-34-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00012061/2025-16-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00012485/2025-72-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00012989/2025-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00013674/2025-62-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00014027/2025-78-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 19) 00600-00014165/2025-57-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 20) 00600-00014432/2025-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 21) 00600-00015983/2025-77-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 22) 00600-00002435/2026-68-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Administrativa Nº 1266

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00005745/2026-34-e, Edição de Normativo, Segedoc;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 324/1997-e, Adicional, Humberto de Souza Ferro Junior;

Sessão Reservada Nº 1586

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00011162/2025-61-e, Denúncia, Cidadão; 2) 00600-00006563/2026-81-e, Denúncia, TCDF; 3) 00600-00007053/2026-21-e, Representação, MPjTCDF; 4) 00600-00008132/2026-59-e, Representação, G2P;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00009014/2024-04-e, Representação, G2P; 2) 00600-00006528/2026-61-e, Denúncia, Banco de Brasília;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00002417/2026-86-e, Representação, DEP. GABRIEL MAGNO; 2) 00600-00006404/2026-86-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00002234/2023-18-e, Denúncia, SEFIPE; 2) 00600-00002901/2026-13-e, Licitação, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 10/07/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5469

Em 1º de julho de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5469.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5468, Administrativa nº 1263 e Reservada nº 1583, todas de 17.06.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Comunicação do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, informando que o titular do referido gabinete participará do I Encontro Técnico da Rede INFOCONTAS 2026, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 03 a 05.08.2026.
- Memorando nº 56/2026, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 22.06 a 01.07.2026, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Memorando n.º 60/2026, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular do referido gabinete usufruirá férias no período de 06 a 15.07.2026.
- Ofício nº 15/2026, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 22.06 a 06.07.2026, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Ofício nº 16/2026, do Gabinete do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para os períodos de 25.06 a 14.07.2026 e de 15.07 a 03.08.2026, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Ofício nº 485/2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 30.06 a 03.07.2026:

o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará dias trabalhados durante o recesso regimental;

o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 4ª Procuradoria e da Corregedoria com as da Procuradoria-Geral.

o Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e 3ª Procuradorias.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00014311/2024-63-e - Despacho Singular Nº 68/2026.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005080/2026-69-e - Despacho Singular Nº 231/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007468/2026-02-e - Despacho Singular Nº 232/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003384/2026-91-e - Despacho Singular Nº 235/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Despacho Singular Nº 236/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Despacho Singular Nº 249/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001800/2025-36-e - Despacho Singular Nº 238/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17793/2019-e - Despacho Singular Nº 240/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000247/2026-03-e - Despacho Singular Nº 241/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007296/2026-69-e - Despacho Singular Nº 242/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007538/2026-14-e - Despacho Singular Nº 243/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00013412/2022-55-e - Despacho Singular Nº 244/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007852/2026-05-e - Despacho Singular Nº 250/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001053/2026-17-e - Despacho Singular Nº 247/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005442/2026-11-e - Despacho Singular Nº 249/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007853/2026-41-e - Despacho Singular Nº 251/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24650/2017-e - Despacho Singular Nº 253/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007054/2026-75-e - Despacho Singular Nº 239/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009016/2025-76-e - Despacho Singular Nº 248/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004934/2026-90-e - Despacho Singular Nº 246/2026, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00014298/2024-42-e - Despacho Singular Nº 245/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008572/2025-25-e - Despacho Singular Nº 289/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000425/2025-15-e - Despacho Singular Nº 291/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000555/2025-40-e - Despacho Singular Nº 293/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Despacho Singular Nº 292/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000229/2026-13-e - Despacho Singular Nº 299/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012640/2024-70-e - Despacho Singular Nº 296/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012808/2025-28-e - Despacho Singular Nº 300/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011370/2025-61-e - Despacho Singular Nº 301/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00004935/2026-34-e - Despacho Singular Nº 302/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004127/2025-96-e - Despacho Singular Nº 303/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006272/2024-21-e - Despacho Singular Nº 305/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Despacho Singular Nº 306/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28929/2016-e - Despacho Singular Nº 308/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011011/2025-11-e - Despacho Singular Nº 309/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00007849/2026-83-e - Despacho Singular Nº 310/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00007848/2026-39-e - Despacho Singular Nº 311/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00007847/2026-94-e - Despacho Singular Nº 312/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007834/2026-15-e - Despacho Singular Nº 313/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007833/2026-71-e - Despacho Singular Nº 314/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Despacho Singular Nº 315/2026, Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Singular Nº 316/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003040/2026-82-e - Despacho Singular Nº 304/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00007387/2026-02-e - Despacho Singular Nº 168/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007470/2026-73-e - Despacho Singular Nº 169/2026,

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008223/2025-11-e - Despacho Singular Nº 171/2026, Representação: PROCESSO Nº 26501/2014-e - Despacho Singular Nº 175/2026, Licitação: PROCESSO Nº 2456/2016-e - Despacho Singular Nº 177/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007254/2023-85-e - Despacho Singular Nº 178/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00007844/2026-51-e - Despacho Singular Nº 179/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00005969/2025-65-e - Despacho Singular Nº 180/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006975/2026-11-e - Despacho Singular Nº 176/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00000013/2026-58-e - Despacho Singular Nº 109/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 7411/2019-e - Despacho Singular Nº 118/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009679/2025-91-e - Despacho Singular Nº 119/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016304/2025-87-e - Despacho Singular Nº 120/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002739/2025-44-e - Despacho Singular Nº 124/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00005032/2026-71-e - Despacho Singular Nº 128/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005905/2026-45-e - Despacho Singular Nº 129/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006535/2026-63-e - Despacho Singular Nº 117/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005955/2026-22-e - Despacho Singular Nº 125/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007526/2026-90-e - Despacho Singular Nº 126/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007294/2026-70-e - Despacho Singular Nº 243/2026, Licitação: PROCESSO Nº 39420/2008-e - Despacho Singular Nº 244/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004884/2025-60-e - Despacho Singular Nº 245/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005907/2026-34-e - Despacho Singular Nº 246/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002939/2026-88-e - Despacho Singular Nº 247/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004181/2026-12-e - Despacho Singular Nº 248/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003445/2026-11-e - Despacho Singular Nº 249/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007463/2026-71-e - Despacho Singular Nº 250/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007399/2026-29-e - Despacho Singular Nº 251/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000303/2023-59-e - Despacho Singular Nº 252/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00011647/2025-55-e - Despacho Singular Nº 253/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011679/2025-51-e - Despacho Singular Nº 254/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010065/2024-71-e - Despacho Singular Nº 256/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00005408/2026-47-e - Despacho Singular Nº 257/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00005408/2026-47-e - Despacho Singular Nº 260/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009210/2025-51-e - Despacho Singular Nº 258/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004840/2024-59-e - Despacho Singular Nº 259/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015510/2025-70-e - Despacho Singular Nº 262/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007855/2026-31-e - Despacho Singular Nº 263/2026, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 00600-00007858/2026-74-e - Despacho Singular Nº 264/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007854/2026-96-e - Despacho Singular Nº 265/2026, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 00600-00007839/2026-48-e - Despacho Singular Nº 266/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015389/2025-86-e - Despacho Singular Nº 267/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007921/2026-72-e - Despacho Singular Nº 268/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006644/2026-81-e - Despacho Singular Nº 261/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Licitação: PROCESSO Nº 29760/2013-e - Despacho Singular Nº 215/2026, Aposentadoria: PROCESSO

Nº 00600-00007404/2026-01-e - Despacho Singular Nº 216/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013884/2025-51-e - Despacho Singular Nº 217/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010775/2025-81-e - Despacho Singular Nº 218/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014971/2024-44-e - Despacho Singular Nº 222/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012974/2023-62-e - Despacho Singular Nº 223/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012702/2021-09-e - Despacho Singular Nº 228/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003071/2025-52-e - Despacho Singular Nº 229/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005889/2026-91-e - Despacho Singular Nº 232/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000309/2024-15-e - Despacho Singular Nº 226/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9010/2020-e - Despacho Singular Nº 227/2026, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00000386/2022-03-e - Despacho Singular Nº 236/2026, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 00600-00007851/2026-52-e - Despacho Singular Nº 233/2026, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 00600-00007850/2026-16-e - Despacho Singular Nº 235/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012535/2025-11-e - Despacho Singular Nº 212/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016297/2025-13-e - Despacho Singular Nº 219/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009543/2025-81-e - Despacho Singular Nº 225/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009543/2025-81-e - Despacho Singular Nº 224/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006920/2026-19-e - Despacho Singular Nº 221/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006979/2026-07-e - Despacho Singular Nº 220/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7378/2007-e - Representação n.º 3/2007-GPIM ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, com intuito de apurar as Decisões Colegiadas n.ºs 1101 e 1176 da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que permitiram a ocupação de áreas públicas pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios – Amagis/DF, pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal e pelo Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2018/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 101/2026 – Diacomp1 (Peça n° 376); b) do Ofício nº 282/2022 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça n° 331) e anexos (Peças n°s 313/330 e 332); c) do Ofício nº 27/2026 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, de 29 de janeiro de 2026; II – considerar cumpridos os itens IV.a e VI.b da Decisão nº 2.145/2022 (Peça n° 274); III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 101/2026 – Diacomp1 à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2824/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades nas prestações de contas dos Convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, firmados entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a entidade FENAÇÕES Integração Social, referentes aos exercícios de 2003 a 2006. DECISÃO Nº 2019/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo nº 00600-00002403/2026-62 (Peça 283), autuado para acompanhamento das demais etapas relativas à satisfação do débito imputado à Sra. Luzia Rodrigues de Souza e à FENAÇÕES Integração Social por meio do Acórdão nº 321/2025 (Peça 255) e da Decisão nº 2882/2025 (Peça 254); II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 26726/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar

irregularidades na execução do Contrato nº 07/2002, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan (em liquidação) e a empresa Politec Ltda., atual Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., decorrentes de pagamentos de faturas em valores superiores aos estabelecidos no ajuste original e seus respectivos termos aditivos. DECISÃO Nº 2021/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 12/2026 – SEARES; II – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Pedro da Paz, peça 356, em face da Decisão nº 4.489/2024, como elementos adicionais de defesa, nos termos do item II da Decisão Administrativa nº 75/2024 e em harmonia com o deliberado na Decisão nº 1.567/2025; III – dar ciência desta decisão ao interessado, por meio de seus representantes legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para análise de mérito dos argumentos apresentados e adoção das demais medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 833/2019-e - Representação nº 16/2018-ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF, consistente na utilização de recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para pagamento de voluntários da Rádio Cultura. DECISÃO Nº 2022/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 85/2026 – DIACOMP3 e do Parecer nº 325/2026-G4P/ML; II – determinar a realização de novas tentativas de comunicação aos interessados cuja cientificação não restou comprovada, especificamente à Sra. Cíntia Magalhães da Silva e aos Srs. Dioclécio Ferreira da Luz, Luiz Cláudio Rodrigues Menezes, Mario Celso Sartorello, Volmi Batista da Silva, Walderez Marques da Silva Júnior e Wesley de Godoy Cadete; III – autorizar, para o cumprimento do item precedente, a utilização dos meios alternativos previstos na normativa interna do Tribunal, inclusive aqueles referidos no art. 165 do RI/TCDF, com vistas a assegurar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Decisão nº 3.789/2024; IV – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, a contar da efetiva cientificação de cada interessado; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para adoção das medidas pertinentes e posterior prosseguimento da instrução.

PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão TCDF n° 5.825/2018, com o intuito de apurar possível prejuízo em relação à não localização dos bens patrimoniais adquiridos pela Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, durante a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1/2009-SES/DF, cuja incorporação ao patrimônio da jurisdicionada ainda pende de regularização. DECISÃO Nº 2023/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da suspensão cautelar dos efeitos da Decisão nº 843/2025, determinada por meio de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação de Conhecimento nº 0702325-70.2026.8.07.0018; II – determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde da Ação de Conhecimento nº 0702325-70.2026.8.07.0018; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Apuração das providências determinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do item II da Decisão nº 4928/2020, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF, que incluem concessões/majorações da Gratificação de Titulação (GTIT) anteriores e posteriores à 02/10/2010. DECISÃO Nº 2024/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I –

considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.469/2024; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste informações atualizadas acerca das providências porventura realizadas visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF (arts. 10 e 11), relativamente às concessões e alterações da GTIT ocorridas no período compreendido entre 02/10/2010 e 21/08/2014, sobretudo o produto da análise dos dados recadastrados, à medida que for sendo cumprido o cronograma divulgado pela Gerência de Carreiras e Cargos (a teor do Despacho SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC – 110314049, datado de 12/04/2023), além de apontar eventuais intercorrências e irregularidades apuradas e as medidas corretivas porventura adotadas; b) informe sobre o grau de atendimento das alíneas "c" e "d" do item II da Decisão nº 4.469/2024; c) informe os pontos que ainda não foram objeto de atendimento integral, bem como detalhe as medidas que ainda faltam ser tomadas para o cumprimento da deliberação; d) permita o acesso integral do TCDF aos seguintes Processos SEI nºs: 00060-00597435/2024-26, 00060-00097135/2024-41, 00060-00535015/2024-56, 00060-00016936/2025-03 e 00060-00044679/2025-91; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000370/2021-10-e - Representação nº 1/2021- G4P/ML, com pedido de cautelar, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, sobre a existência de indícios de irregularidade e de ilegalidade na licitação que tem por objeto a seleção de proposta preliminar de arquitetura para elaboração de projeto apto a abrigar o Museu Nacional da Bíblia, objeto do Edital de Concurso nº 22/2020, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF. DECISÃO Nº 2025/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 86/2026 – DIACOMP3 (peça 29, e-DOC CF1A9D32); b) do Parecer nº 298/2026-G4P/ML (peça 32); c) do Acórdão TJDFT nº 1700731 (peça 28, e-DOC 79AB5EDF); II – levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 2.607/2021; III – considerar superada, por perda superveniente do objeto, a Representação nº 1/2021 – G4P/ML; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 86/2026 – DIACOMP3 e do Parecer nº 298/2026-G4P/ML (peça 32) à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006940/2024-10-e - Representação nº 5/2024 – G4P, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acerca de alegadas "falhas graves" na execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), a despeito da implementação do "cartão PDAF". DECISÃO Nº 2026/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.583/2024 – SEE/SECEX; b) do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025 – 5ª PROREG/ 3ª PRODEP; c) da Informação nº 68/2026 – DIACOMP3; d) do Parecer nº 300/2026 – G4P; II – considerar: a) cumprida a determinação veiculada no item III da Decisão nº 2.555/2024; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 5/2024 – G4P; III – autorizar: a) a juntada de cópia da Representação nº 5/2024 – G4P, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025 – 5ª PROREG/3ª PRODEP, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos autos do Processo nº 00600-00000850/2026-87, a fim de subsidiar o monitoramento a ser realizado nesse feito; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 68/2026 – DIACOMP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010888/2024-04-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – Sindpol/DF em face de possível ilegalidade cometida pela Secretaria de

Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, consistente na determinação da suspensão do pagamento de horas extras noturnas e do Adicional de Qualificação – AQ. DECISÃO Nº 2027/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar que o pedido de acesso aos autos formulado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF (Peça 74) perdeu objeto, uma vez que aquela entidade sindical recebeu cópia do feito (Peça 78); II – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF a diligência alinhada no inciso III da Decisão nº 1.087/2025, fixando prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento; III – determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF que, no cumprimento do item II, apresente justificativas devidamente fundamentadas para a resistência ao pedido formulado na representação em exame, considerando, em especial, os termos dos Acórdãos nºs 2040619, 2084826, 2002109 e 2131460, prolatados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT; IV – alertar o titular da SEAPE/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso IV, e § 3º, do RI/TCDF, em caso de novo descumprimento; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014298/2024-42-e - Análise da Decisão nº 709/2024, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em que foram aprovados, dentre outros temas, o Plano de Negócios – Pontão do Lago Sul e a renovação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso referente ao Projeto Orla, no Pontão do Lago Sul, por mais 30 anos, contados do término do prazo inicial do contrato, previsto para 23 de outubro de 2026. DECISÃO Nº 1948/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição apresentada pelo Conselho Comunitário do Lago Sul – CCLS e dos documentos que a instruem (Peça n° 77 e anexos: Peças n°s 73-76); II – deferir o pedido de habilitação do Conselho Comunitário do Lago Sul – CCLS como terceiro interessado, por restarem atendidos os requisitos previstos no art. 119, § 1º, do RI/TCDF; III – fixar o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da entidade, caso entenda pertinente, no atual estágio processual; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao requerente e a seus representantes legais; b) o retorno dos autos à SEINFRA, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009016/2025-76-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.019/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do Corredor BRT Sul, subtrechos 03 e 04, entre a DF-003/EPIA e o Terminal Asa Sul.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 248/2026 – GCRR, emitido no dia 26.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1956/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90.019/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (peça 13); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n.º 00113- 00009651/2025-63 (peça 6); c) da cópia do processo juntado em “Documento Associado”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 14); d) da Informação nº 170/2026 – DIACOMP4, da Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP (peça 16); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90019/2025 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para adoção das seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) elabore estudo de viabilidade da ampliação do BRT Sul, diante das outras prioridades legais, conforme arts. 9º

e 25 da Lei nº 4566/2011, avaliando-se também, caso se conclua pela prioridade do avanço desta obra em relação aos demais eixos de transporte, se os próprios traçados dos subtrechos 3 e 4 ainda se mostram adequados, uma vez que os estudos e projetos que os definiram no contexto do BRT Sul estão sabidamente desatualizados; b) revise o Estudo Técnico Preliminar para fins de adequação dos seus termos às corretas premissas do empreendimento, com a evidenciação do problema a ser resolvido e melhor solução, com estimativas, memórias, levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução, levando à consequente revisão do anteprojeto, no caso de contratação integrada, e do Projeto Básico, no caso de contratação semi-integrada, a depender do resultado dos estudos previamente requeridos; c) complemente a instrução processual com análise empírica das contratações integradas similares já realizadas ou acompanhadas pelo órgão, demonstrando, à luz do caso concreto, em que medida o regime eleito contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, a redução dos prazos, a melhoria da eficiência executiva e a mitigação dos riscos de execução contratual; d) faça constar no edital e seus anexos quais as frações do objeto deverão ser enquadradas como obrigações de meio e de resultado, com o intuito de dar mais segurança às empresas licitantes na formulação das propostas de preços; e) apresente documentação atualizada sobre o licenciamento ambiental dos subtrechos 03 e 04 do Corredor BRT Sul, caso o eixo sul seja considerado como prioritário e os referidos subtrechos sejam validados, contemplando o atual estágio do processo, eventuais pendências técnicas ou condicionantes impostas pelo órgão ambiental, bem como avaliação quanto aos impactos dessas exigências sobre a emissão da Licença de Instalação; f) faça constar, de forma clara, expressa e uniforme, em todos os documentos aplicáveis à licitação, a data-base do orçamento estimado adotada para fins de contagem da anualidade do reajustamento contratual, a fim de evitar divergências interpretativas quanto ao termo inicial do direito ao reajuste; g) considerando a expressiva materialidade econômica do ajuste, a complexidade jurídico-contratual inerente ao regime de contratação integrada e a relevância da adequada alocação de riscos no instrumento convocatório e na minuta contratual, encaminhe os autos, após as revisões indicadas nesta decisão, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, a fim de que seja realizado exame jurídico conclusivo dos instrumentos de planejamento, do edital e da minuta de contrato; h) detalhe no edital que dado um projeto básico, elaborado ou aprovado pela Administração Pública, pode-se permitir o desenvolvimento progressivo dos projetos executivos por etapas, frentes ou disciplinas, desde que nenhuma parcela da obra seja efetivamente executada sem o respectivo projeto executivo aprovado e que sejam preservadas a compatibilidade global da solução, a matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade integral da contratada; i) com relação à Matriz de Riscos, após a adequação decorrente das determinações anteriores: i. revise sua estrutura formal, com inclusão de campos adicionais aptos a tornar o instrumento operacionalmente aplicável à gestão contratual, contemplando, entre outros aspectos, medidas mitigadoras, plano de contingência, efeitos sobre prazo e custo, critério de reequilíbrio ou recomposição, quando cabível, e responsável pelo monitoramento; ii. aprimore a descrição dos eventos de risco, das causas e das consequências contratuais, conferindo-lhes nível de detalhamento compatível com a materialidade, a complexidade e a natureza do empreendimento; iii. substitua expressões vagas ou de baixa densidade normativa por formulações tecnicamente delimitadas e juridicamente precisas, de modo a reduzir margens de interpretação subjetiva e prevenir controvérsias futuras; iv. detalhe, de forma individualizada, os riscos classificados como compartilhados, discriminando as hipóteses em que o evento será imputável à contratada, à Administração ou a ambas as partes, com indicação dos critérios pertinentes a cada caso; v. revise os eventos 1, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 23, 24, 31, 35, 38, 40 e 41, promovendo os ajustes indicados nesta instrução técnica quanto à descrição dos eventos,

aos critérios de configuração, à delimitação das responsabilidades e aos efeitos contratuais decorrentes de sua materialização, a fim de conferir maior objetividade, fundamentação técnica e utilidade operacional ao instrumento, com redução de incertezas interpretativas e fortalecimento da segurança jurídica da execução contratual; vi. faça constar dois novos eventos autônomos destinados a disciplinar (i) a ocorrência de defeitos ocultos, patologias ou inconformidades estruturais em estruturas preexistentes a serem alargadas, reforçadas, aproveitadas ou integradas à solução projetada e (ii) os efeitos de eventual alteração legislativa, regulamentar ou operacional do regime tributário incidente sobre a contratação, notadamente no contexto da transição decorrente da Lei Complementar n.º 214/2025, a qual promoverá a incidência progressiva do IBS e da CBS; j) com relação aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 8.6 do edital: i. exclua, do requisito II, a expressão "(terminais ou estações)", preservando a exigência de comprovação de execução de edificações em concreto armado ou estrutura metálica de características técnicas equivalentes, uma vez que a limitação a edificações destinadas a terminais ou estações privilegia a finalidade funcional da obra, sem demonstrar acréscimo efetivo de complexidade construtiva apto a justificar a restrição à competitividade; ii. reavalie o requisito III do item 8.6 do Edital, especialmente quanto à pertinência e à proporcionalidade dos quantitativos mínimos exigidos, admitindo-se sua supressão ou substituição por parâmetro técnico mais abrangente, que permita a comprovação de aptidão mediante experiência em obras de natureza e complexidade equivalentes, a exemplo de túneis, passagens inferiores, contenções ou estruturas subterrâneas, resguardando-se a qualificação técnica necessária à execução do objeto sem restringir indevidamente a competitividade do certame; k) com relação aos critérios de avaliação e pontuação da Nota da Proposta Técnica (NPT), contidos no item 10 do Projeto Básico: i. ajuste a distribuição, reduzindo a pontuação máxima atribuída ao critério METODOLOGIA e redistribuindo os pontos correspondentes, de forma proporcional e tecnicamente motivada, entre os critérios QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA e DA EMPRESA; ii. inclua, nos subcritérios de avaliação da METODOLOGIA, matriz de pontuação estruturada em rubricas avaliativas, com gradações previamente definidas e critérios para enquadramento de níveis distintos de desempenho; iii. revise as faixas quantitativas previstas nas tabelas dos itens 10.2 e 10.3.2, de modo que os intervalos guardem adequada correspondência com os quantitativos estimados do empreendimento, evitando que experiências de magnitude distinta recebam pontuações equivalentes ou excessivamente próximas, em prejuízo da capacidade discriminatória do critério técnico; l) com relação ao orçamento estimativo referencial do certame: i. apresente o estudo comparativo entre os modelos desonerado e não desonerado do orçamento, apresentando a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação; ii. faça constar no Edital e seus anexos cláusula específica que estabeleça critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários, em estrita observância à Súmula n.º 259 do Tribunal de Contas da União, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; iii. inclua no Edital e em seus anexos previsão expressa quanto à obrigatoriedade de apresentação, pelas licitantes, da composição detalhada do BDI incidente sobre os preços ofertados, discriminando os percentuais atribuídos a cada parcela que o compõe e diferenciando, quando aplicável, os índices adotados para serviços de engenharia, fornecimentos, materiais de grande relevância e serviços técnicos especializados; iv. avalie a adoção de eventograma para disciplinar a medição e o pagamento dos serviços, de modo que a remuneração da contratada esteja diretamente associada ao atingimento de marcos físicos, entregas e resultados previamente estabelecidos, acompanhados de critérios objetivos de verificação e aceite, nos termos do que estabelece o art. 46, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021; v. complemente a memória de cálculo dos quantitativos, assegurando a vinculação direta entre cada demonstrativo de apuração e o

correspondente item da planilha orçamentária, mediante identificação do código do serviço, descrição, unidade, premissas utilizadas, fórmula de cálculo, quantitativos parciais e total consolidado, de forma a conferir maior rastreabilidade, transparência e auditabilidade ao orçamento de referência; vi. demonstre, mediante justificativa técnico-econômica circunstanciada, a pertinência dos percentuais de 3% e 2% atribuídos à remuneração dos projetos básico e executivo, respectivamente; vii. sem prejuízo da diligência precedente, proceda à revisão do cálculo da remuneração dos projetos básico e executivo, corrigindo a dupla incidência de BDI identificada sobre o valor-base adotado, com a consequente retificação dos preços unitários e do valor total estimado para essas rubricas no orçamento de referência; viii. estabeleça, para as rubricas relativas aos projetos básico e executivo, sistemática de pagamento vinculada ao percentual acumulado de parcelas efetivamente aprovadas pela Contratante, afastando critério baseado exclusivamente na entrega dos pacotes de projeto ou na distribuição proporcional dos valores ao longo do prazo previsto, de modo a evitar remuneração de produtos pendentes de validação técnica ou incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório; ix. apresente, relativamente à rubrica Administração Local, demonstrativo analítico da formação dos custos diretos parciais previstos para os turnos diurno e noturno, bem como a justificativa técnica para o critério de rateio utilizado, notadamente quanto à adoção dos percentuais de 57,84% e 42,16% na composição do orçamento estimativo; x. revise as composições unitárias dos serviços SICRO/5502166 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.000 A 2.500 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ e SICRO/5502171M - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.000 A 2.500 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, vinculados ao Grupo 07 – TERRAPLENAGEM, verificando a eventual sobreposição entre os custos de transporte nelas previstos e aqueles já remunerados em itens específicos da planilha orçamentária, procedendo à exclusão das parcelas ou à apresentação de justificativa técnica, demonstrando que os transportes possuem naturezas, trajetos, finalidades ou etapas executivas distintas, de modo a afastar o risco de duplicidade de pagamento; xi. promova a compatibilização da solução técnica de sub-base do pavimento rígido considerada no orçamento estimativo com aquela efetivamente indicada no anteprojeto, esclarecendo eventual divergência entre os documentos técnicos e, se for o caso, retificando a planilha orçamentária; xii. justifique tecnicamente a adoção do serviço SICRO/4011520 – PAVIMENTO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE – AREIA E BRITA COMERCIAIS – no orçamento estimativo, tendo em vista que a referida CPU foi utilizada para remunerar a execução de camada de apenas 2,50 cm de pavimento de concreto; xiii. revise, no Grupo 10 – PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL (NOTURNO), o quantitativo atribuído à camada de sub-base do pavimento flexível, em razão da aparente incompatibilidade entre a espessura adotada no cálculo orçamentário e a solução prevista no anteprojeto; xiv. no Grupo 10 – PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL (NOTURNO), justifique o quantitativo previsto para o serviço SICRO/4011463MN – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C12,5 – AREIA E BRITA COMERCIAIS (SERVIÇO NOTURNO), demonstrando a compatibilidade entre a massa orçada, a área de aplicação, a densidade considerada e a espessura efetivamente prevista para a camada de revestimento asfáltico, tendo em vista que o quantitativo estimado indica, em análise preliminar, espessura uniforme próxima de 22 cm, em possível desconformidade com a solução indicada no anteprojeto; xv. promova a juntada, aos autos, do estudo de formação dos preços referenciais dos materiais betuminosos, com a devida demonstração do critério de apuração baseado no binômio “aquisição + transporte”, em observância ao art. 5º da Portaria DNIT n.º 1.977/2017; xvi. promova, quanto aos serviços dos Grupos 15, 16 e 18 – referentes a trincheiras, passarelas e estações de passageiros –, a complementação da metodologia de

formação dos preços estimados por critério expedito, mediante apresentação de memória técnica circunstanciada que demonstre a suficiência e a representatividade das referências adotadas, a compatibilidade dos valores com contratações similares e preços de mercado, a adequação da atualização por INCC e a correspondência entre os parâmetros utilizados e as características efetivas das estruturas previstas no empreendimento; xvii. justifique tecnicamente, em relação aos Grupos 15 e 16 — Trincheiras e Passarelas —, os percentuais de rateio adotados para segregação dos custos entre materiais e serviços; xviii. quanto ao Grupo 6 – Remanejamento de Interferências: 1. apresente memória de cálculo analítica que demonstre a origem e a composição do quantitativo de 40,00 atribuído ao serviço de remanejamento de rede de média tensão, esclarecendo, de forma expressa, se a unidade de medição corresponde a unidade ou quilômetro; 2. revise a tabela de cotação utilizada para formação do preço do serviço, promovendo as correções necessárias caso se confirme inconsistência no cálculo do custo unitário referencial, ou, caso entenda pela manutenção do valor atualmente previsto, apresente justificativa técnica suficiente para demonstrar sua regularidade e aderência ao escopo efetivo da intervenção; 3. complemente a pesquisa de preços relativa aos serviços de remoção e implantação de postes e redes aéreas de média tensão, mediante levantamento de referências públicas e privadas tecnicamente comparáveis, de modo a aferir se o valor unitário utilizado no orçamento estimativo se encontra compatível com o patamar de mercado; III - alertar o dirigente do DER/DF, bem como as superintendências envolvidas na elaboração das peças constitutivas do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90.019/2025, sobre a importante acurácia na definição dos termos do reajustamento do futuro contrato, bem como quanto à necessidade de instituir ou reforçar rotinas internas de controle e revisão orçamentária antes da submissão dos editais ao controle externo, de maneira que tais rotinas devem contemplar, no mínimo, a verificação da compatibilidade entre as peças técnicas e a planilha, a rastreabilidade dos quantitativos, a conferência das bases de cálculo do BDI, a validação das composições adotadas, a análise crítica das pesquisas de preços, a justificativa da origem e transporte dos insumos relevantes, especialmente materiais betuminosos, e a vinculação do cronograma de pagamentos a marcos físicos ou entregas objetivamente verificáveis, sob pena de responsabilização solidária de irregularidades que decorram das falhas identificadas na definição do edital e na orçamentação do empreendimento durante a execução do contrato; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 170/2026 – DIACOMP4 ao DER/DF e à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00012427/2025-49-e - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e na BRB Serviços S.A., tendo por objetivo verificar a regularidade das consignações em folha de pagamento dos servidores distritais ativos e inativos, bem como dos pensionistas, e de responder aos questionamentos constantes do Requerimento nº 2042/2025, da Deputada Distrital Paula Belmonte. DECISÃO Nº 1945/2026 -

Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013047/2025-21-e - Monitoramento para verificação do cumprimento de determinações exaradas no bojo de auditoria para avaliação da conformidade da execução de contratos de serviços auxiliares da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. DECISÃO Nº 2028/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 2/2026 – DIAUD3; b) do Relatório de monitoramento; c) do Parecer nº 266/2026 – G4P; II – considerar: a) parcialmente cumprida a determinação veiculada no item II.a.1 da Decisão nº 239/2019, dispensando-se excepcionalmente sua reiteração; b) cumpridas

as determinações veiculadas nos itens II.a.2, II.b, II.c, II.d, II.e, III.a.1 e III.a.2 da Decisão nº 239/2019; III – alertar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF para a necessidade de manutenção dos esforços empreendidos com vistas ao aperfeiçoamento de seus instrumentos, sistemas e práticas de fiscalização contratual, tendo em vista a subsistência de fragilidades carentes de saneamento, o que poderá ser avaliado futuramente pelo Tribunal; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013988/2025-65-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF em face da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por supostas irregularidades na execução de contrato firmado com a empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A. para prestação de serviços médicos de Pediatria nas Unidades de Emergência Pediátrica da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2029/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 862/2026 – SES/GAB/ASDOC; b) da Informação nº 99/2026 – DIACOMP2; c) do Parecer nº 353/2026 – G3P; II – considerar: a) cumpridas as determinações veiculadas nos itens III.a e III.f da Decisão nº 890/2026; b) pendente a determinação veiculada no item III.b da Decisão nº 890/2026; c) prejudicadas as determinações veiculadas nos itens III.c, III.d e III.e da Decisão nº 890/2026; III – com fulcro no art. 1º, X, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) adote medidas com vista ao prosseguimento e à conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 00060-00219663/2026-20, remetendo ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a respectiva documentação comprobatória; b) em reiteração ao item III.b da Decisão nº 890/2026, caso necessário em face das apurações referidas no item III.a supra, proceda à anulação e ao refazimento de relatórios e demais documentos relativos à execução contratual, de modo que correspondam à realidade concernente ao atendimento dos plantões requisitados por cada unidade da SES/DF; c) em futuras contratações de serviços assistenciais complementares: 1) aperfeiçoe os mecanismos de fiscalização e de avaliação de desempenho contratual, especialmente quanto à aferição da cobertura assistencial efetivamente prestada por unidade hospitalar e por período de referência; 2) adote instrumentos de medição de resultados e indicadores de desempenho que assegurem a correspondência entre os registros formais e a execução contratual efetiva, com garantia de rastreabilidade, consistência e fidedignidade das informações; 3) oriente os fiscais e gestores dos contratos acerca da forma correta de utilização dos instrumentos de medição de resultados e de aferição dos indicadores de desempenho adotados; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 99/2026 – DIACOMP2 (peça 42), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A. (CNPJ nº 23.481.981/0001-31); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014189/2025-14-e - Edital de Concorrência Eletrônica nº 90012/2025 – NLC/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Oncológico de Brasília, a ser localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Brasília. DECISÃO Nº 1949/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados na aba Associados do Processo e da Manifestação da Novacap (peças 20, 21 e 22), em decorrência da Decisão nº 196/2026 (peça 17); b) da Informação nº 13/2026 – DIFO1, da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA (peça 24); II – considerar, em relação à Decisão TCDF n.º 169/2026: a) superados os itens II.c.ii, II.c.xvii e III; b) cumpridos os itens II.caput, II.a.viii, II.c.i, II.c.iii, II.c.v, II.c.vii, II.c.viii, II.c.ix, II.c.x, II.c.xi, II.c.xiii, II.c.xiv, II.c.xv, II.c.xvi, II.c.xviii, II.d.i, II.d.ii, II.e e II.g; c) parcialmente cumpridos os itens II.a.xi, II.a.xii, II.b.iii, II.c.vi, II.c.xii e II.c.xix; d) não cumpridos os itens II.a.i, II.a.ii, II.a.iii, II.a.iv, II.a.v, II.a.vi, II.a.vii, II.a.ix, II.a.x, II.b.i, II.b.ii, II.b.iv, II.b.v, II.c.iv, II.c.xx, II.c.xxi, II.f e II.h; III – determinar à NOVACAP que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI-TCDF, proceda às seguintes revisões nos termos da Concorrência Eletrônica nº 90012/2025, encaminhando posteriormente ao Tribunal cópia comprobatória das medidas adotadas, relativas a: a) com relação à inclusão dos equipamentos hospitalares no certame: 1) realize a supressão, na estimativa de preços do certame em apreço, do fornecimento dos equipamentos hospitalares não estruturantes, dos equipamentos de reabilitação, de cozinha e de odontologia, a não ser que sejam identificados indissociáveis dos demais elementos licitados para a viabilidade do empreendimento conforme art. 40 da Lei n° 14.133/2021; 2) discrimine os equipamentos hospitalares que compõem o Hot Lab, classificado como equipamento estruturante na peça 22, p. 8, apresente a respectiva justificativa técnica para sua inclusão no certame e demonstre a previsão dos custos correspondentes no orçamento estimativo; b) quanto ao orçamento estimativo: 1) nos serviços de estaca raiz (códigos “CPU – 03.0027” e “CPU – 03.0025”), ajuste os custos unitários e respectivas quantidades de forma a aprimorar a precisão do orçamento estimativo, podendo ser adotada a metodologia do PT_04 (planilha F3.1); 2) suprima no TR o item 24.1.6. e seus subitens, uma vez que a medição por quantidades de itens específicos (“regime híbrido”) é incompatível com obras licitadas no regime de execução de contratação integrada; 3) no serviço de montagem de armadura de estacas (código Sinapi "95580"), ajuste o custo unitário do insumo aço com base em pesquisa de preço no mercado, em atendimento ao caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; 4) nos serviços de concretagem (códigos “CPU – 03.0002”, “CPU – 03.0019”, “CPU – 03.0014”, “CPU – 03.0015” e “CPU – 03.0013”), ajuste o custo unitário do insumo concreto com base em pesquisa de preço, em atendimento ao caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; 5) nos serviços de montagem/desmontagem de fôrma (códigos Sinapi “92458”, “92515”, “92460”, “92425”, “92423” e “92518”), ajuste os respectivos custos unitários, podendo ser adotada a metodologia do PT_04 (planilha F3.3), com uso de chapas de madeira compensada plastificada, ou, alternativamente, avalie a utilização de composições com o uso de fôrmas metálicas, de forma a aprimorar a precisão do orçamento estimativo; 6) nos serviços de armação em aço (códigos Sinapi “92770”, “92761”, “92771”, “92763”, “92765” e “92764”), ajuste o custo unitário do insumo aço com base em pesquisa de preço no mercado, em atendimento ao caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; 7) nos serviços de parede em drywall (códigos “CPU – 04.0001”, “CPU – 04.0002”, “CPU – 04.0003” e “CPU – 04.0004”), ajuste os custos unitários, podendo ser adotada a metodologia do PT_05 (planilha F3.1), de forma a aprimorar a precisão do orçamento estimativo; 8) no serviço de cabo de cobre flexível (código Sinapi “91926”), ajuste o custo unitário do insumo correspondente, com base em pesquisa de preço no mercado, em atendimento ao caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; 9) reavalie o preço do serviço “locação de andaime – código “CPU – 10.0006” para a unidade de medição adequada (m2 x mês); 10) nos serviços de tubo de cobre (códigos “CPU – 08.0008” e “CPU – 08.0020”), ajuste os custos unitários, podendo ser adotada a metodologia do PT_08 (planilha F3.2), de forma a aprimorar a precisão do orçamento estimativo; 11) divulgue as memórias de cálculo dos quantitativos de todos os serviços da planilha orçamentária estimativa, por serem itens relevantes para a elaboração da proposta pelos eventuais interessados no certame; 12) encaminhe a este Tribunal as memórias de

cálculos dos quantitativos corrigidas, promovendo a compatibilização com o orçamento estimativo, ou justifique as divergências apontadas nesta informação, quanto aos quantitativos dos itens orçamentários: serviços de estaca raiz, concretagem de vigas e laje fck = 45Mpa (CPU 03.0002), parede em drywall (CPU 04.0001), unidades condensadoras (CPU - 07.0015 e CPU - 07.0057), tubos de aço carbono (CPU - 08.0008 e CPU - 08.0020), grupos geradores (CPU - 06.0502), eletroduto galvanizado (CPU - 06.0620) e cabo de cobre flexível 2,5 mm² (SINAPI 91926); 13) promova as alterações dos custos unitários dos equipamentos hospitalares estruturantes no orçamento estimativo conforme os preços apurados na pesquisa de preços desenvolvida na folha F8 do PT_13 e descrita na seção II.3.3.3 desta Informação; c) quanto às inconsistências referentes aos equipamentos hospitalares identificadas na definição do escopo da contratação: 1) realize as alterações necessárias na documentação de anteprojeto e/ou na planilha orçamentária de modo a compatibilizar o quantitativo definido para o equipamento “Acelerador Linear (Recursos avançados com IGRT 3D)”; 2) justifique tecnicamente a pertinência da diferença entre os quantitativos dos equipamentos “Acelerador Linear (Recursos avançados com IGRT 3D)” e do item orçamentário “Conjunto de Controle de Qualidade e Dosimetria para Radioterapia” ou, alternativamente, compatibilize os quantitativos; 3) justifique tecnicamente a inclusão de tomógrafos com especificações técnicas distintas no orçamento estimativo, esclareça a divergência entre a nomenclatura do equipamento “Aparelho de tomografia computadorizada 128 canais. Radiologia” e sua especificação técnica e esclareça se os ambientes definidos na planta arquitetônica do 2º Pavimento (DA_16) foram projetados considerando as referidas especificações técnicas; 4) revise os documentos do anteprojeto arquitetônico de modo a incluir o equipamento “Aparelho de Raios X telecomandado com fluoroscopia” previsto na planilha orçamentária; 5) defina os equipamentos planejados para ocuparem os ambientes “Sala Híbrida 07” e “Sala Cirúrgica Robótica 08” definido na planta arquitetônica do 1º Pavimento (DA_15) e apresente os respectivos impactos estruturais e orçamentários; 6) realize as alterações necessárias na documentação de anteprojeto e/ou na planilha orçamentária de modo a compatibilizar o quantitativo definido para o equipamento “Mamógrafo digital de alta resolução com estações de aquisição e pós-processamento de imagens específicas e com um equipamento de estereotaxia”; 7) realize, ou, em cumprimento à determinação III.1.2, dê conhecimento à SES/DF, da necessidade de realização de pesquisa de preços para os equipamentos hospitalares não estruturantes e demais equipamentos a serem licitados de forma apartada ao certame em apreço; d) quanto à Matriz de Riscos: 1) realize a supressão do risco “GR 42” por estar em sobreposição com os riscos “GR 13” e “GR 41” da matriz de riscos; 2) em relação ao risco “GR 64”, (i) apresente estudos ou laudos que fundamentem tecnicamente a premissa de aproveitamento das fundações existentes, reduzindo a assimetria de informações entre a Administração e as licitantes; (ii) aperfeiçoe o risco GR 64, explicitando os critérios técnicos de seu acionamento e esclarecendo que ele não abrange hipóteses decorrentes de alterações de solução propostas pela contratada; 3) suprima o risco GR 65 da Matriz de Riscos, tendo em vista que não é justificado o tratamento diferenciado para o quantitativo dos serviços de fundação em relação aos demais itens da obra; 4) aprimore a redação dos riscos “GR 02b.1”, retirando a previsão de reequilíbrio econômico-financeiro das medidas mitigatórias, uma vez que o risco em questão é atribuído à contratada; 5) aperfeiçoe a redação do risco “GR 63” da Matriz de Riscos, mediante a inclusão de parâmetros orientativos para caracterização de situações excepcionais de erro substancial do anteprojeto e de onerosidade excessiva, sem afastar a regra geral de alocação do risco à contratada nem criar hipótese automática de reequilíbrio contratual; 6) adeque o documento de Obrigações de Meio e de Resultado, de modo que as obrigações de meio contemplem exclusivamente as frações do objeto em que a solução técnica tenha sido previamente definida pela Administração de forma suficiente, clara e

vinculante, excluindo classificações genéricas ou residuais incompatíveis com o art. 6º, inciso XXVII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021; 7) acrescente item de risco para disciplinar como serão tratados eventuais ganhos de eficiência decorrentes da adoção de soluções mais vantajosas pela empresa contratada; 8) acrescente item de risco que discipline de forma mais clara os efeitos econômicos de eventuais variações de quantitativos; e) reveja o prazo estipulado no item 22.1.1 do edital, dedicado à conclusão dos projetos básico e executivo, considerando os desvios de prazo ocorridos nos projetos do HRE e do HCO e a análise desenvolvida na Folha F2 do PT_11; f) indique o programa de trabalho, a fonte de recursos e a natureza da despesa para o custeio da rubrica "Despesas não incidentes (Recursos GDF)", acompanhada da devida previsão de desembolso para os exercícios financeiros subsequentes, com fulcro no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 13/2026 (peça 24 e PT_01 ao PT_10 e DA_01, aba Associados, do relatório/voto do Relator) e desta decisão à NOVACAP e à Caixa Econômica Federal, aos cuidados da unidade gestora do Contrato de Repasse nº 840756/2016 MS/Caixa; b) a retomada do certame, condicionada ao atendimento do disposto no item III precedente; c) o retorno dos autos à SEINFRA, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002975/2026-41-e - Representação nº 10/2026-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de episódio de alagamento ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga – HRT, em 03/02/2026, com potenciais reflexos sobre a segurança de pacientes, profissionais de saúde e a continuidade da prestação do serviço público hospitalar. DECISÃO Nº 2030/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 856/2026-SES/GAB/ASDOC, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do Ofício nº 165/2026-G2P, com aditamento à Representação; c) da Informação nº 97/2026 – DIACOMP2; d) do Parecer nº 314/2026-G2P; II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 972/2026; III – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 10/2026-G2P; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) documentos que comprovem as ações preventivas executadas anteriormente ao alagamento ocorrido em 03/02/2026, especialmente quanto às rotinas de limpeza, manutenção e proteção das caixas de águas pluviais do Hospital Regional de Taguatinga - HRT; b) registros de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de manutenção predial relacionado ao sistema de drenagem do HRT; c) esclarecimentos e documentos técnicos sobre os desabamentos de parte do teto do HRT ocorridos em 05/03/2026 e 20/03/2026, de modo a permitir a análise conclusiva dos fatos supervenientes noticiados pelo MPjTCDF; d) acesso, pelo prazo mínimo de 360 dias, ao e-mail diacomp.2@tc.df.gov.br, aos processos e documentos correspondentes no sistema SEI-GDF, incluindo ordens de serviço, termos de recebimento, notas fiscais, planos de manutenção, cronogramas de intervenção, registros de inspeções periódicas e demais documentos relativos à execução contratual e às rotinas de manutenção preventiva e corretiva do HRT; e) plano de ação específico, contendo cronograma de execução, indicação dos responsáveis pelas providências e descrição das medidas corretivas e preventivas necessárias à correção das falhas identificadas e à prevenção de novos episódios de alagamento ou desabamento na unidade hospitalar; V – autorizar, caso necessária, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF ou no Hospital Regional de Taguatinga, para complementar a instrução dos autos; VI – autorizar o envio de cópia da Informação nº 97/2026 – DIACOMP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Conselho Regional de Saúde de Taguatinga; VII – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004934/2026-90-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito - IST, em face de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 1/2026, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para a realização do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, mediante a celebração de termo de colaboração. DECISÃO Nº 1950/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto Integra Mais Um (Peças n°s 39-43); b) das manifestações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, consubstanciadas nos Ofícios nºs 3934 e 4041/2026 DETRAN/DG/PROJUR (Peças n°s 44 e 46), bem como do Processo de Barramento PEN nº 00600-00005157/2026-09 (Peça n° 49); c) do documento associado SEI 86393/2023; d) da Informação 117/2026 – Diacomp1 (Peça n° 51); e) do Parecer nº 349/2026-G1P (Peça n° 55); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pelo Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito – IST, em razão das seguintes irregularidades verificadas no Chamamento Público nº 01/2026-DETRAN/DF: a) falhas na transparência ativa e na rastreabilidade da divulgação dos atos do certame no sítio eletrônico institucional, notadamente a publicação intempestiva do Edital, a ausência de registros completos quanto às datas de divulgação dos atos subsequentes e a dependência de solicitação pelas OSCs para acesso a documentos essenciais, em desconformidade com as diretrizes do MROSC; b) comprometimento da regularidade da fase recursal, em razão da inobservância do art. 21, § 1º, do Decreto Distrital 37.843/2016, consubstanciada na ausência de submissão do recurso à autoridade hierarquicamente superior após a não reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção; c) ausência de verificação objetiva e sistemática, item a item, dos requisitos previstos no Anexo II do edital, com adoção de abordagem predominantemente qualitativa, circunstância que compromete a distinção entre hipóteses de desclassificação objetiva e situações de insuficiência qualitativa, fragilizando a motivação técnica e prejudicando a transparência, a impessoalidade e a objetividade do julgamento; III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que: a) adote as medidas necessárias à anulação do ato da Comissão de Seleção que fundamentou o resultado provisório do Chamamento Público nº 01/2026, de modo que o procedimento retorne à fase de julgamento das propostas, com o consequente aprimoramento da motivação técnica, mediante verificação objetiva e sistemática de cada item do Anexo II do edital, distinguindo, de forma expressa, itens atendidos, itens atendidos com insuficiência (com o correspondente reflexo na pontuação) e itens não atendidos; b) quando do exame integrado da proposta, da planilha financeira e do plano de trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, explicite, de forma estruturada: i) a delimitação do modelo de execução do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, mediante a divisão entre atividades executadas diretamente pela OSC e os serviços acessórios terceirizáveis; ii) a demonstração de capacidade de gestão, coordenação e supervisão pela entidade; iii) a justificativa da vantajosidade econômica das soluções adotadas (incluindo análise comparativa de locação versus aquisição), de modo a assegurar compatibilidade com o art. 37 do Decreto Distrital 37.843/2016 e com os princípios que regem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, conforme apontado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal na Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA (pp. 1106-1107 do associado SEI 86393/2023); c) encaminhe a esta Corte, documentação comprobatória das medidas adotadas, acompanhada de evidências de sua efetiva implementação; IV – autorizar: a) o envio da Informação nº 117/2026, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante e ao Instituto Integra Mais Um, para conhecimento; b) o envio de cópia da Informação nº 117/2026, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF para ciência e adoção das providências cabíveis; c) o prosseguimento do Chamamento Público 1/2026 – DETRAN/DF, condicionado ao

atendimento integral das determinações descritas no Item III precedente; d) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006738/2026-50-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 23/2016. DECISÃO Nº 2031/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Achilles Alves de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Aline Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Ana Cleia Cavalcante Cupsinski, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Jose Ricardo Azevedo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Maria de Jesus de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Rosane de Souza Damasceno Costa, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Simone Ferreira de Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Thaís Luane Rodrigues de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Zelma Carvalho dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: a) notifique o servidor João Gabriel de Oliveira Batista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua situação societária relativa à empresa individual 62.530.097 JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA BATISTA, CNPJ nº 62.530.097/0001-00, com situação cadastral ativa em Brasília/DF desde 02/09/2025, podendo desde logo regularizar a situação junto aos órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial), seja pela nomeação de um administrador para a empresa, pela baixa no respectivo CNPJ, ou pela transformação da natureza jurídica da empresa (não podendo assumir a condição de sócio-administrador), em face da vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o envio da Informação N°. 154/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007054/2026-75-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.012/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para execução de serviços de sinalização viária horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, compreendendo a implantação, manutenção, revitalização, remoção e adequação de marcas viárias no pavimento, bem como a instalação e substituição de dispositivos auxiliares de sinalização. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 239/2026-GCRR, emitido no dia 24/06/2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1951/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.012/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dos demais documentos que o instruem, bem como da Informação nº 178/2026 – DIACOMP4 (peça 14); II - com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do

RITCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90.012/2026, até ulterior deliberação desta Corte, com vistas à implementação das seguintes medidas corretivas, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, cópia comprobatória das medidas adotadas: a) no tocante aos requisitos de qualificação técnica: 1. exclua a exigência de comprovação do serviço "fornecimento e implantação de Tachões" no item 9.6.4.1.3 do Termo de Referência, uma vez que a soma dos itens 14 e 15 do certame representa 3,25% do total licitado, abaixo dos 4% que caracterizam parcela de maior relevância, segundo o art. 67, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021; 2. altere a redação do item 9.6.4.1.7 do Termo de Referência, explicitando que a comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica deverá ocorrer por meio de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, vinculados à empresa à época da execução dos serviços, consoante a Decisão 1.144/2026, de modo que não haja confusão entre a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e técnico-profissional dos Responsáveis Técnicos; 3. exclua a exigência do item 9.6.4.1.10 do Termo de Referência, uma vez que a capacidade técnica deve ser atendida pela soma dos quantitativos comprovados, não podendo ser exigido um percentual mínimo por profissional; b) amplie a pesquisa de preços do certame, com destaque para os itens 6, 12, 13 e 17 da licitação, priorizando valores decorrentes de contratações públicas, tendo em vista que os serviços de sinalização viária horizontal são amplamente comercializados e que a adoção dos critérios definidos nos incisos III e IV do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 devem ser utilizados de maneira subsidiária, quando da impossibilidade de aproveitamento ou deficiência dos parâmetros especificados nos incisos I e II, consoante Decisões nºs 5.755/2018, 2.760/2020 e 1.463/2023 e 4.441/2024; c) apresente documento contendo a autorização do seu dirigente (ordenador de despesas) para a abertura do certame, conforme apontado na Nota Técnica n.º 157/2026 – DETRAN/DG/UCI; III - autorizar: a) o envio da cópia desta decisão e da informação nº 178/2026 – DIACOMP4 (peça 14) ao Jurisdicionado e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins."

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29581/2013-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2013, tendo por objeto a verificação de legalidade das acumulações de cargos dos servidores, bem como dos procedimentos adotados pela jurisdicionada para evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 2079/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao pedido de reexame constante da peça 246, interposto pelo servidor Cristiano Sampaio Brígido em face do item III da Decisão nº 3.184/23, em razão da superveniência da EC nº 138/2025, que autorizou a acumulação do cargo de professor com outro de qualquer natureza, tendo em vista tratar-se de norma ampliativa e mais benéfica ao servidor; II – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, assim como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos - SEARES /TCDF de cópia da decisão citada na alínea anterior, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Representação n.º 19/22 – G2P, com pedido cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF em relação ao Ato Convocatório n.º 164/2021-IGESDF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos

equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA MACEDO, OAB/DF nº 40.609, procuradora da H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 1935/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 00600-00012498/2023-80-e - Representação apresentada pela sociedade empresarial Sarkar Tactical Brasil Ltda. em face do Pregão Eletrônico Internacional – PEI n.º 33/2023, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando a eventual aquisição de 04 (quatro) unidades de Robôs para Operações Antibombas, no mercado interno ou externo, para o Esquadrão de Bombas do Batalhão de Operações Especiais da Corporação e demais órgãos participantes, bem como da representação, com pedido cautelar, de autoria da empresa estrangeira Elektroland Savunma Sanayi Anonim Sirket (Elektroland Defence), arguindo possíveis irregularidades no certame. DECISÃO Nº 1955/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Elektroland Defence, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação ao item I da Decisão nº 1.235/26; II – facultar à PMDF e à empresa Berkana Defense & Security que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas contrarrazões recursais; III – determinar à PMDF que suspenda quaisquer aquisições baseadas na Ata de Registro de Preços nº 15/2026, resultante do Pregão Eletrônico Internacional nº 33/2023, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia da Informação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PMDF e à empresa Berkana Defense & Security a fim de viabilizar a faculdade constante do inciso II; c) o retorno dos autos à Seares, para análise de mérito da peça recursal, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00000365/2024-41-e - Auditoria realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF com o objetivo de avaliar a conformidade do Planejamento da Contratação e Renovação dos Serviços Contínuos com base na legislação aplicável e normativos e manuais internos da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2033/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU (peças 60 e 71); b) do Relatório Final de Auditoria – (RE_3/2025-DIAUD4, peça 75); c) da Matriz de Achados PT_24/2026 – DIAUD4 (peça 73); d) dos demais documentos de auditoria e papéis de trabalho associados aos autos; e) da Informação nº 2/2026 – DIAUD4 (peça 76); II – determinar ao SLU que: a) elabore modelo padronizado de DFD (Documento de Formalização de Demanda) que contenha, no mínimo, a necessidade da contratação, a justificativa qualitativa e quantitativa, além do prazo estimado para o início da execução dos serviços, separadamente da previsão da conclusão da contratação (achado 1.1); b) elabore os ETPs com todos os elementos elencados no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a análise das alternativas possíveis com as justificativas técnica, econômica, jurídica e ambiental da solução escolhida e os custos passíveis de exclusão na renovação contratual (achado 1.1); c) elabore Manual de Planejamento das Contratações que contemple todos os itens previstos nos artigos 18 a 27 da Lei nº 14.133/2021, preveja documentos padronizados e estabeleça as responsabilidades das unidades do SLU pela elaboração e divulgação de cada documento (achado 1.1); d) implemente mecanismos de controle para avaliar o cumprimento do Manual do Planejamento, como, por exemplo, checklists específicos para subsidiar a equipe de planejamento e a Procuradoria Jurídica da autarquia (achado 1.1); e) adote nos contratos, sempre que possível, em respeito ao princípio da eficiência (art. 37,

caput, CF), parâmetros para medição e verificação dos resultados das atividades que incentivem a produtividade do prestador do serviço, como, por exemplo, a medição por Acordo de Nível de Serviços (ANS) (achado 1.1); f) observe as disposições da IN 02/2015 da CGDF, em especial os arts. 13 e 14, no que tange à divulgação de informações sobre licitações e contratos, bem como que disponibilize ferramenta de pesquisa com amplos parâmetros de consulta, como, por exemplo: fornecedor, valor, objeto, ano, palavra-chave, entre outros (achado 1.2); g) divulgue, em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados às licitações, tais como o Edital, o Termo de Referência e demais anexos, bem como a Pesquisa de Preços e o ETP, estes últimos após a homologação da licitação, além dos principais documentos da fase de execução contratual, incluindo Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos, e os atos que autorizam as contratações diretas, nos termos do art. 7º, VI, da Lei Distrital nº 4.990/2012 e dos arts. 25, § 5º, 54, § 3º, 72, parágrafo único e 91 da Lei nº 14.133/2021 (achado 1.2); h) realize ampla pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade nas renovações contratuais, priorizando consultas a portais de compras governamentais e contratações similares de outros entes públicos, utilizando a pesquisa com fornecedores apenas subsidiariamente, justificando a impossibilidade de se utilizar os parâmetros anteriores, nos termos dos arts. 87 a 90, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 (achado 2.1); i) implemente, em atendimento aos princípios da padronização, da competitividade e da eficiência, medidas que garantam especificações detalhadas e claras nas solicitações de cotação de preços, assegurando que sejam enviadas aos participantes da licitação original, concedendo aos potenciais fornecedores as informações necessárias, como a planilha de custos do termo de referência ou do edital, e estabelecendo prazos razoáveis para a resposta (achado 2.1); j) indique claramente nos contratos os custos passíveis de exclusão na renovação contratual e implemente mecanismos de controle financeiro que monitorem e registrem a amortização e o consumo dos recursos contratados (achado 2.1); k) revise e atualize o item 8.2 do Manual de Execução de Contratos (que trata dos prazos recomendáveis), garantindo que os prazos estabelecidos sejam compatíveis com a complexidade e materialidade dos serviços usualmente contratados, criando prazos diferenciados conforme a especificidade de cada contratação (achado 2.2); l) observe rigorosamente os prazos atualmente estabelecidos para as renovações contratuais, enquanto o item 8.2 do Manual de Execução de Contratos não for atualizado (achado 2.2); III – recomendar ao SLU que: a) implemente ferramentas de gestão e análise para: verificar a compatibilidade das propostas de investimento e contratação com o planejamento estratégico; analisar alternativas possíveis para as contratações; assegurar recursos humanos, financeiros, técnicos, econômicos, jurídicos e institucionais adequados; e contemplar estudo de mercado, especialmente para as contratações de grande vulto previstas no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 (achado 1.1); b) avalie a oportunidade e a conveniência de divulgar, em seu sítio eletrônico, a documentação que comprove a vantajosidade da renovação contratual, como boa prática (achado 1.2); c) desenvolva e implemente diretrizes detalhadas que definam claramente os critérios e métodos a serem utilizados na comprovação da vantajosidade, como, por exemplo: coleta e análise de dados relevantes de mercado, comparação de alternativas, justificativa da escolha e avaliação de custos e benefícios a curto e longo prazo (achado 2.1); d) implemente procedimento interno, preferencialmente conduzido pelas áreas técnicas, que viabilize o monitoramento do saneamento das impropriedades identificadas no processo de renovação, sobretudo aquelas relacionadas à comprovação da vantajosidade, visando o acompanhamento da efetivação das recomendações do parecer jurídico (achado 2.1); e) desenvolva e implemente mecanismo de controle e monitoramento a fim de garantir a observância dos prazos estabelecidos no Manual de Execução de Contratos do SLU, adotando medidas como alertas automáticos e relatórios regulares direcionados aos gestores responsáveis (achado 2.2); IV – autorizar: a) o envio de cópia do

Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao SLU; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010606/2024-61-e - Aposentadoria de JOEL DE SOUZA MATOS – PCDF. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Ralph Campos Siqueira, OAB/DF nº 13.405, Procurador do Sr. Joel de Souza Matos. DECISÃO Nº 1936/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00009543/2025-81-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. – TCB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão e operação do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas, preditivas e corretivas, garagem e operadores. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 224/2026-GCAM, emitido no dia 25.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1952/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer: a) da representação interposta pela empresa Transmocini Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.169.349/0001-26 (peça 106, eDoc D20D9094-e, e Anexos às peças 84 a 105), apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90.013/2025 – TCB; b) da Informação nº 184/2026 – Diacomp4 (peça 110); II – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na exordial, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresentando toda e qualquer documentação indispensável a suportar seus argumentos; III – oportunizar à empresa ADS Transportes e Serviços Ltda. CNPJ nº 04.868.516/0001-03, vencedora do lote 4 do certame, a possibilidade de se manifestar sobre os fatos apontados na representação, caso seja de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das peças 106 (e-Doc D20D9094-e) e Anexos, peças 84/105, assim como do Despacho Singular nº 224/2026 – GCAM, à TCB, para o atendimento ao item II e à licitante nominada no item III deste Despacho Singular; b) a ciência do Despacho Singular nº 224/2026 – GCAM proferido ao autor da representação, nas pessoas de seus advogados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento." O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012535/2025-11-e - Representação, com pedidos de medidas cautelares, formulada pela empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A., em face de possível violação à sua alegada exclusividade na fabricação e comercialização dos equipamentos objeto do edital do Pregão Eletrônico – PE nº 90.021/2025, publicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança voltada ao monitoramento de espaços públicos e ao atendimento a situações de emergência, composta por postes/torres multifuncionais equipados com câmeras de videomonitoramento, botão de pânico, sistema de comunicação bidirecional e sinalização visual e sonora.A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 012/2026-GCAM, emitido no dia 23.01.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1953/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) tomar conhecimento do agravo interposto pela empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A. (peça 107) em face do Despacho Singular nº 012/26 – GDAM, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a ausência de requisito exigido para a concessão da cautelar requerida pela recorrente; 2) tendo em vista o disposto no § 1º do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal, referendar o Despacho Singular nº 012/26 – GDAM, com os seguintes ajustes:" I – tomar conhecimento: a) da Petição nº

1.602/2025 – Protocolo, contendo a manifestação da empresa Teltex Tecnologia S.A. (peça 94); b) da Informação nº 14/2026 – Diacomp1 (peça 96); II – revogar a medida cautelar deferida pela Decisão Liminar nº 46/2025 – GPAT, referendada pela Decisão nº 37/2026; III – reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF o teor do item II do Despacho Singular nº 474/2025 – GCAM, referendado pela Decisão nº 37/2026; IV – omissis; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, na pessoa de sua representante legal, Dr.ª Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, conforme Procuração de peça 57; b) o envio de cópia desta decisão, da Informação nº 14/2026 – Diacomp1 à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e à empresa Teltex Tecnologia S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP"; 3) autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de sua representante legal, Dr.ª Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, conforme Procuração de peça 57, à empresa Teltex Tecnologia S.A. e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014145/2025-86-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90034/2025, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, além de serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2034/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10/2025 – PMDF/DINFRA/AT e documentos anexos (e-Doc ABAEF457, Peça 55); b) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico n.º 90.034/2025 – PMDF, publicado no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br); II – considerar, em vista da revogação do Pregão Eletrônico n.º 90.034/2025 – PMDF: a) superadas as determinações do Despacho Singular nº 442/25 – GDAM, referendado pela Decisão nº 4.881/25; b) que houve a perda do objeto da Representação impetrada pela sociedade Lopes & Dias Advogados, inscrita no CNPJ n.º 08.008.370/0001-87 (Peça 42, e-Doc 9E8817E2-e, e Anexos às Peças 22 a 41), conhecida pelo Tribunal por meio da Decisão Liminar nº 34/2025 – GPAT, referendada pela Decisão nº 47/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão à PMDF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) a ciência desta decisão à sociedade Lopes & Dias Advogados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016297/2025-13-e - Pregão Eletrônico n° 90043/2025, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando à contratação, por meio do sistema de registro de preços, de serviço contínuo de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. DECISÃO Nº 2035/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 95/2026 – PMDF/DALF/SP (peça 75) e da Informação nº 61/2026 – DIFTI (peça 84); II – determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0704357-48.2026.8.07.0018, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, ou até ulterior deliberação judicial que altere a situação atualmente verificada; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à representante, R5 Inteligência Digital Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000925/2026-20-e - Edital nº 1 – PCDF – DELEGADO, de 04.02.26, que divulga a realização de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal. DECISÃO Nº

1954/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 97/2026 - PCDF/DGPC/ESPC/DGC (peça 11), e anexos (peças 12/21), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) dos Editais nºs 2 – PCDF – DELEGADO, publicado no DODF de 16/03/2026 (peça 26); 3 – PCDF – DELEGADO, publicado no DODF de 30/03/2026 (peça 21); e 4 – PCDF – DELEGADO, publicado no DODF de 10/4/2026 (peça 22); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 573/2026; III – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, tendo em vista o parcial cumprimento da Decisão nº 573/2026, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao referido Edital nº 1 – PCDF – DELEGADO, publicado no DODF de 04/02/2026: 1) retificar o subitem 7.3, para substituir a expressão “prova discursiva” por “provas discursivas”, no plural; 2) retificar a tabela de subitem 8.1, para numerar corretamente as áreas de conhecimento da Prova Objetiva (P1); 3) retificar, para fins de uniformização, o subitem 16.7.1, “c”, para substituir a expressão “nota na prova objetiva” por “nota final na prova objetiva (NFPO)”; 4) retificar o subitem 18.2 (e demais dispositivos dele decorrentes), para que seja observada a pontuação mínima de 10% para a avaliação de títulos, conforme prevê o artigo 21, § 2º, da Lei federal nº 14.735/2023; 5) retificar o subitem 20.1 para fazer constar que a nota final no concurso será o somatório da nota final na primeira etapa e da nota final na segunda etapa, sendo essa a pontuação final na avaliação de títulos; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Instrução, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002807/2026-56-e - Pensão militar instituída por MANOEL FRANCISCO JÚNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 2088/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que inclua na fundamentação legal, no DODF, o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.486/2002, cadastrando o ato de retificação na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006920/2026-19-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, instaurado no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, cujo objeto é a execução contínua de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Semafórico do Distrito Federal.A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 221/2026-GCAM, emitido no dia 24.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1939/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (Peça 2, e-Doc 8A3EB77F); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00055-00126537/2025-48 (Peça 4, e-Doc F32BE667); c) da cópia dos referidos documentos, juntados à aba “Associados” do e-TCDF, com a denominação “Cópia do processo”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (Peça 5, e-Doc 616B0B79); d) da Representação interposta pela empresa Orbcom Soluções Inteligentes em Sinalização e Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ n.º 18.725.284/0001-49 (Peça 11, e-Doc 51F371F1, e Anexos às Peças 6 a 10), apontando possíveis irregularidades na Pregão Eletrônico nº 90.013/2026 – DETRAN/DF; e) da Informação nº 183/2026 – DIACOMP4, peça 15; II - determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, até ulterior deliberação deste Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) com base no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente esclarecimentos quanto às insurgências assinaladas na Representação (Peça 11); b) exclua restrições indevidas à subcontratação, de modo a ampliar a competitividade do certame; c) revise as exigências de habilitação técnica, passando a permitir a

soma de contratos ou por quantitativos proporcionais, bem como a comprovação de registro não apenas no CREA, mas também no CAU, sempre que as atividades objeto da contratação estiverem inseridas no campo de atuação de arquitetos e urbanistas; d) esclareça os critérios adotados para a definição das exigências de qualificação técnico-operacional previstas no item 9.6.4.1.1 do Termo de Referência, inclusive no que se refere à justificativa técnica de sua escolha e aos quantitativos mínimos exigidos; e) quanto ao serviço de manutenção semafórica, detalhe a metodologia de estimativa adotada com memória de cálculo e corrija as informações relativas aos quantitativos constantes no Edital e anexos; f) alternativamente ao item II.d acima, adote, como parâmetro de referência, o valor por cruzamento/mês atualmente praticado em contrato vigente, em consonância com a jurisprudência desta Corte e com as boas práticas de formação de preços na Administração Pública; g) quanto ao fornecimento de bens e serviços sob demanda: i. apresente a memória de cálculo dos quantitativos dos insumos; ii. inclua, na pesquisa de preços, referências do Painel de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), com aplicação da metodologia prevista no art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; iii. quanto ao item 25 (Licença de software), justifique a ausência de desconto por volume ou adote referências compatíveis com contratos de maior prazo; iv. apresente estudo circunstanciado comparativo entre os cenários desonerado e não desonerado, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, justificativas técnicas e demonstração da economicidade da escolha adotada para o orçamento da licitação; h) quanto ao BDI: i. apresente a sua composição analítica, com a discriminação e justificativa de cada um dos componentes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; ii. avalie tecnicamente a adoção de BDI diferenciado para o subitem “Equipamentos/Peças/Software/Insumos”, considerando sua representatividade e especificidade, com a devida motivação nos autos; i) esclareça a divergência entre os Programas de Trabalho indicados ou promova a devida adequação dos documentos editalícios, de modo a comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a ausência de prejuízo às metas fiscais, sob pena de afronta à LRF e ao Decreto Distrital nº 44.162/2023; j) por meio de autoridade competente, apresente declaração formal de aprovação dos atos praticados no âmbito do procedimento licitatório; k) apresente manifestação técnica e jurídica quanto à eventual sobreposição entre o objeto do presente certame e aquele contemplado no Pregão Eletrônico nº 90.010/2026, conduzido pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, diante da existência de parcelas material e funcionalmente coincidentes, indicando a delimitação das atribuições de cada órgão; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da representação (Peça 11) ao DETRAN/DF e ao pregoeiro, para o atendimento ao item II supra; b) a ciência desta decisão à autora da representação, na pessoa de seu representante legal, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00006979/2026-07-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.010/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços especializados em sinalização viária, abrangendo a implantação de sinalização semafórica, vertical e horizontal, com o objetivo de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego e o cumprimento dos compromissos estabelecidos na Carta de Serviços da SODF, no que tange à infraestrutura de mobilidade urbana.A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 220/2026-GCAM, emitido no dia 24.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1940/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.010/2026, lançado pela Secretaria de Estado

de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF (e-Doc FD1C6CE6-e, Peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00110 00000835/2026-23 (e-Doc 3D51FF9B-e, Peça 4); c) da cópia do referido Processo (e-Doc 8AFB235E-e, Peça 5); II - determinar à SODF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90.010/26, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) reavalie a adequação do Sistema de Registro de Preços à integralidade do objeto licitado, notadamente quanto à implantação de novos cruzamentos semaforizados, considerando que não foi juntado aos autos projeto padronizado e que as especificações técnicas evidenciam a necessidade de levantamentos, estudos e projetos individualizados, condicionados às particularidades físicas e operacionais de cada interseção; b) apresente manifestação técnica e jurídica quanto à eventual sobreposição entre o objeto do presente certame e aquele contemplado no Pregão Eletrônico nº 90.013/26, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF, diante da existência de parcelas material e funcionalmente coincidentes, indicando a delimitação das atribuições de cada órgão e demonstrando se os serviços pretendidos pela Secretaria encontram fundamento expresso em seu Regimento Interno; c) apresente documentação idônea e atualizada que demonstre a efetiva disponibilidade orçamentária para suportar as despesas projetadas para o presente exercício, esclarecendo as divergências verificadas entre o Programa de Trabalho, o cronograma físico financeiro e os demais instrumentos de planejamento; d) faça constar no instrumento convocatório e em seus anexos, o limite percentual máximo autorizado para a subcontratação parcial do objeto, identificando de forma precisa as parcelas ou atividades que poderão ser executadas por terceiros; e) proceda à reavaliação da exigência de capacidade técnica relativa à comprovação mínima de 50% dos quantitativos totais previstos dos itens de maior relevância, examinando a pertinência de eventual redução proporcional, a fim de ajustá-la de forma mais consentânea com a sistemática inerente do SRP, sem prejuízo da preservação da competitividade e da isonomia no certame; f) apresente a Memória de Cálculo dos quantitativos estimados no certame, a fim de garantir a rastreabilidade, a coerência e a transparência da estimativa de custos totais apresentada no certame; g) exclua do orçamento estimativo o Grupo 8 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DE DADOS DE TRÁFEGO, considerando a ausência de demonstração suficiente da necessidade da rubrica, o risco de duplicidade de remuneração com outras parcelas do objeto, a inadequação da medição por unidade mensal, a inexistência de memória de cálculo e de composição analítica do respectivo preço unitário, bem como a contradição entre a natureza individualizada e tecnicamente complexa das atividades previstas e a premissa de utilização de projetos padronizados invocada para fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços; h) exclua do orçamento estimativo o item 7.1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PAINEL DE MENSAGENS VARIÁVEIS, PORTÁTIL MÓVEL, LED, COM BANCO FOTOVOLTAICO DE ENERGIA E MONTADO EM CHASSI COM ENGATE, tendo em vista a ausência de definição inequívoca da natureza jurídica e econômica da prestação, a falta de estudo comparativo entre aquisição e locação, a inclusão da parcela com serviços inseridos em segmentos econômicos e mercados fornecedores distintos, a insuficiência dos critérios de medição e remuneração, e a expressiva divergência entre o valor estimado e o parâmetro oficial disponível; i) reavalie a metodologia empregada na formação dos preços unitários a partir de cotações obtidas exclusivamente junto a fornecedores privados, complementando a pesquisa com valores oriundos de fontes públicas, oficiais e auditáveis, de modo a ampliar a representatividade da amostra e conferir maior robustez, transparência, fidedignidade e imparcialidade ao orçamento estimativo; j) em caráter complementar, amplie as cotações junto a fornecedores privados, aumentando o universo amostral por item, de modo a reduzir vieses de amostra restrita, mitigar risco de sobrepreços e assegurar aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e

vantajosidade; k) apresente manifestação técnica e jurídica quanto à eventual sobreposição entre o objeto do presente certame e aquele contemplado no Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF, diante da existência de parcelas material e funcionalmente coincidentes, indicando a delimitação das atribuições de cada órgão; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF que, tal como mencionado no item II.k supra, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem acerca da eventual sobreposição de suas competências e os objetos dos Pregões Eletrônicos nº 90.010/2026 SODF e nº 90.013/2026 DETRAN/DF; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão à SODF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, bem como ao DER/DF e ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos a este Gabinete para a prolação do Voto de referendo."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 24495/2007-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF, em cumprimento ao item V, alínea “b”, da Decisão n.º 4.010/2006, para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário durante a execução do Contrato de Gestão n.º 01/2003, firmado com o então Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 2050/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 11/2026 – SEARES (e-DOC 0B157A0E-e); b) do Parecer nº 297/2026–G3P (e-DOC DEAD5657-e); II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos estudos especiais propostos nos autos de n.º 00600-00003242/2023-81-e, que diz respeito a eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 297/2026 - G3P do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6288/2008-e - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, de lavra da Procuradora CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, introduzido pelo Decreto n.º 28.513/2007, no âmbito da estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2036/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 142/2023 – SEE/SECEX, 4412/2023 – SEE/GAB/AESP, 1442/2024 – SEE/GAB/AESP, 2161/2024 – SEE/SECEX e 797/2025 – SEE/SECEX (e-DOCs 66CEE928-c, 513E5A9C-c, 18CD4E96-c, 7DAD2D29-c e AE4AC9E7-c, respectivamente); b) da Informação n.º 4/2026 – DIACOMP3 (e-DOC 1C02A4FF-e); c) do Parecer n.º 103/2026-G2P (e-DOC 011F9E85-e); II – considerar: a) com relação à Decisão n.º 483/2022: 1. atendido o item “III.a.2”; 2. parcialmente atendidos os itens “III.a.1”, “III.a.3”, “III.b” e “III.c”; b) com relação à Decisão n.º 181/2021: 1. prejudicado o item “II.c”; 2. parcialmente atendidos os itens “III.a” e “III.b”; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe, em referência às prestações de contas apreciadas entre 2023 e 2025: (i) o quantitativo de casos em que houve irregularidade ensejadora de sanção; (ii) as providências adotadas (sanção aplicada, instauração de procedimento, arquivamento motivado); (iii) o respectivo status (concluído, em curso), com referência aos atos praticados; b) comprove a efetiva observância do rito previsto no art. 54 da Portaria SEE/DF n.º 614/2021 durante o processo de análise da prestação de contas do PDAF, mediante apresentação do fluxograma institucional atualizado e de evidências documentais extraídas do sistema eletrônico que demonstrem a tramitação conforme as etapas normativamente estabelecidas; IV – dar ciência desta decisão à

signatária da Representação n.º 40/2007-CF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências elencadas no item III anterior; b) a juntada de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo n.º 00600-00000850/2026-87; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 32443/2011-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes da Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1970/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 58/2026 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC 107F543C-e); b) do Parecer n.º 274/2026–G1P/DA (e-DOC 3521CC12-e); II – levantar o sobrestamento determinado no item IV da Decisão n.º 5.989/2016, haja vista o deslinde dos Processos nºs 2.760/2013 e 16.528/2013; III – julgar em regulares as contas anuais alusivas ao exercício de 2009, da Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, em relação aos Srs. Elton Walcacer da Silva, Presidente Interino no período de 06.04.2009 a 19.05.2009, e Paulo Roberto Soares, Diretor Administrativo e Financeiro/respondendo no período de 07.04.2009 a 20.05.2009; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item III retro quites com o erário distrital no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – determinar o sobrestamento do julgamento das contas dos Srs. Nilton Gonçalves Guimarães, Delfim da Costa Almeida, João Raimundo de Oliveira, Luciano Dias Tourinho e Ney Gilberto Leal até o deslinde dos estudos a que alude o Processo n.º 00600-00015072/2025-40, que diz respeito à fixação de entendimento sobre a repercussão do instituto da prescrição nos processos de contas anuais, especialmente aqueles referentes a exercícios encerrados a longínquo interregno temporal; VII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 58/2026 - DICONT1 e do acréscimo constante do Parecer nº 274/2026 - G1P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Parceria Público-Privada (PPP) relativa à concessão, na modalidade patrocinada, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, tendo por objeto a prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo por VLT, ligando o TAS-Terminal Asa Sul ao TAN-Terminal Asa Norte, passando pela via W3, e sua extensão até o Aeroporto JK. DECISÃO Nº 1942/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 4447/2025 - SEMOB/GAB (e-DOC C0C9AB53-c), que encaminhou o Relatório n.º 1/2025 – SEMOB/GAB/CTVLT (e-DOC 77D46A57-c), contendo esclarecimentos acerca dos tópicos abordados no 2º Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio; b) da Informação n.º 10/2026 – DIFID (e-DOC E2972B54-e), que encaminhou o Relatório DIFID n.º 01/2026 – 3º Relatório de Análise Técnica (e-DOC 4A98DBE8-e); c) do Papel de trabalho - PT 15 (aba "Associados"); d) do Parecer n.º 184/2026–G1P/DA (e-DOC 80A18216-e); e) da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0713854-43.2026.8.07.0000, com pedido de medida cautelar, interposta pela Governadora do Distrito Federal em face da Instrução Normativa TCDF n.º 01/2024 e, por arrastamento, das Resoluções TCDF nºs 290/2016 e 189/2008 (ainda sem qualquer deliberação); II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que: a) com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, mantenha a suspensão cautelar do processo de contratação determinada por intermédio do item “II-a” da Decisão n.º 1.224/2021 e reiterada pelo item “III-a” da Decisão n.º 4.991/2023, até ulterior deliberação plenária; b) apresente manifestação formal e atualizada do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF, da Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e dos demais órgãos e entidades competentes porventura identificados, atestando a compatibilidade do projeto do VLT, ou outro modal que venha a ser escolhido, com as diretrizes de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB; c) atualize os estudos de viabilidade técnica elaborados com base no Guia Transporte Público Coletivo – TPC, contemplando a análise comparativa de alternativas tecnológicas atualizadas, incluindo a alternativa de BRT com veículos elétricos ou outras soluções equivalentes, de modo a demonstrar a vantajosidade econômica-ambiental da solução escolhida para o empreendimento; d) adeque o prazo contratual previsto na modelagem do empreendimento para o limite atualmente estabelecido no art. 7º, § 3º, da Lei Distrital nº 4.011/2007, que disciplina o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, atualmente fixado em 10 anos, ou, alternativamente, adote providências, em articulação com a Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, com vistas à alteração do referido dispositivo legal, caso se mantenha o propósito de delegar a operação do empreendimento proposto pelo prazo de 30 (trinta) anos; III – alertar a Semob/DF: a) para que, na realização dos estudos atualizados e procedimentos relacionados à Parceria Pública-Privada em questão, observe o estabelecido na Instrução Normativa n.º 01, de 06.03.2024, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da etapa de planejamento dos processos de Concessões Comuns, das Parcerias Público-Privadas – PPPs e das Privatizações, a serem exercidos por este Tribunal de Contas; b) de que a relação do Tribunal é com a jurisdicionada e não com terceiros contratados, de modo que, antes do envio à Corte de Contas de informações e manifestações produzidas por terceiros contratados, faz-se necessário análise aprofundada da documentação a ser remetida, com a devida avaliação decisória pela Semob/DF, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendam às diligências e determinações plenárias; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório DIFID n.º 01/2026 – 3º Relatório de Análise Técnica (e-DOC 4A98DBE8-e), da Informação n.º 10/2026 – DIFID (e-DOC E2972B54-e), do Parecer n.º 184/2026–G1P/DA (e-DOC 80A18216-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e à Caci/DF, para adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Seinfra/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000298/2022-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possível prejuízo causado ao erário referente a irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 02/2011, firmado entre a Fundação Assis Chateaubriand - FAC e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. DECISÃO Nº 2032/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 86/2026 – DIREC (e-DOC 51D9BFD8-e); b) do Parecer nº 308/2026–G3P (e-DOC B54FCFD1-e); II – determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos estudos especiais propostos nos autos de n.º 00600-00003242/2023-81-e, que diz respeito a eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 86/2026 - DIREC e do Parecer nº 308/2026 - G3P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00011667/2024-45-e - Representação formulada por parlamentares, alegando omissão nas nomeações dos aprovados no concurso público para provimento dos cargos de Analista, Fiscal e Técnico de Defesa do Consumidor, regulado pelo Edital n.º 01/2023 – PROCON/DF. DECISÃO Nº 2038/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 106/2026 – DIFIPE3 (Peça n° 137); b) do Parecer n.º 314/2026-G4P/ML (Peça n° 140); c) do Ofício n.º 10554/2025 - SEEC/GAB e anexos (Peças n°s 107/114),

encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, e do Ofício n.º 2502/2025 - CACI/GAB e anexos (Peças n°s 115/135), encaminhados pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, tendo por suficientes os esclarecimentos prestados em atenção à Decisão n.º 3697/2025 (Peça n° 88); II – considerar não cumprida a Decisão n.° 3697/2025; III – determinar ao PROCON/DF e à SEEC/DF que adotem, assim que deixarem de existir as limitações orçamentário-financeiras e os impedimentos decorrentes do Decreto n.º 47.386/2025 (revogado pelo Decreto n.º 48.509/2026, de teor semelhante) e do Decreto n.º 48.172/2026, e considerando ainda o prazo de validade do certame, as providências necessárias à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2023 – PROCON/DF, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00014160/2024-43-e - Aposentadoria de CRISTIANE ALVES COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 2039/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão n.º 4.619/2025; II – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a diligência plenária propugnada no inciso I, alínea “b”, da Decisão n.° 720/2025, para que junte o Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Acumulação da Polícia Civil do Distrito Federal, à aba “Anexos e Observações”; III – determinar à PCDF que junte aos autos as folhas de ponto referentes ao período de outubro de 2010 a outubro de 2015, informando, para todo o período, o horário de trabalho da servidora na PCDF e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; IV – alertar o titular da Polícia Civil do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de não atendimento desta determinação; V – manter suspensa a análise da defesa encaminhada pela Sra. Cristiane Alves Costa até o cumprimento desta decisão; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007891/2025-13-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007. DECISÃO Nº 2040/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção n.º 05/2025; II – ter por cumpridas as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II à exceção das situações identificadas no item V para as quais foram consignadas propostas de regularização; III – reconhecer as regularidades dos aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF n.º 77/2007, constantes dos Quadros I e II do Relatório Final de Inspeção n.º 05/2025, à exceção das situações identificadas no item V para as quais foram consignadas propostas de regularização; IV – considerar regulares as concessões de abono de permanência e os procedimentos de conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores evidenciados no Quadro III do Relatório Final de Inspeção n.º 05/2025; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem justificativas ou adotem as medidas saneadoras a seguir elencadas, relativas às concessões, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento da documentação comprobatória a este Tribunal e inserção nos respectivos processos próprios: A) em relação ao Processo n.° 6456/2020, relativo à aposentadoria do servidor AMANDIO CELESTINO SARAIVA JUNIOR, Matrícula n.º 0135524-4, enviar os comprovantes que justifiquem o percentual da Gratificação de Titulação em 30%, ou realizar os ajustes devidos dessa parcela para 22%, conforme comprovantes já constantes do processo de aposentadoria; B) em relação ao Processo n.º 2680/2020, que trata da pensão instituída por AMBROSINA MONTIZUMA DE

SOUSA, Matrícula n.º 0119151-9, em favor de PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula n.° 1431708-7, esclarecer o percentual correto de ATS, se 26% ou 28%, ajustando os estipêndios pensionais se for o caso, e observando o critério de reajuste pela EC n.º 70/12, conforme consta deste relatório; C) em relação ao Processo n.° 758/2020, relativo à aposentadoria da servidora ANTONIETE FERREIRA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula n.º 0125963-6, verificar que a servidora está sendo submetida a exames médicos periódicos, conforme determinou a Decisão n.º 3188/2020 deste Tribunal; D) em relação ao Processo n.° 3082/2020, relativo à aposentadoria da servidora APARECIDA MARIA DA SILVA, Matrícula n.º 0113882-0: i. ajuste os proventos de aposentadoria conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; ii. corrija o percentual de ATS para 36%, conforme já determinado pela Decisão n.° 2822/2020 desta Corte; E) em relação ao Processo n.° 2964/2020, relativo à aposentadoria da servidora CELSA MARIA DE FATIMA SILVA, Matrícula n.º 0116790-1, enviar os comprovantes da Gratificação de Titulação da servidora e o Mapa de Quintos/Décimos incorporados pela servidora; F) em relação ao Processo n.º 14473/2024, que trata da pensão instituída por CLEBER FACCI JUNIOR, Matrícula n.º 0110308-3, em favor de ANA MARIA FACCI, Matrícula n.° 1686380-1, esclarecer qual o percentual correto de ATS a ser aplicado, promovendo os devidos ajustes nos estipêndios pensionais, se for o caso; G) em relação ao Processo n.° 3038/2024, relativo à aposentadoria da servidora EURICEANE SANTOS CAMPOS, Matrícula n.º 0128173-9, enviar os comprovantes da Gratificação de Titulação da servidora e o Mapa de Quintos/Décimos incorporados pela servidora; H) em relação ao Processo n.° 7126/2023, relativo à aposentadoria do servidor FABIO PEREIRA NEVES, Matrícula n.º 0124626-7: i. enviar o comprovante da Gratificação de Titulação do servidor; ii. esclarecer o percentual correto de ATS do servidor; iii. promover a correção da pensão atualmente paga em favor de NIRALDA ROCHA GOMES, Matrícula n.º 1670570-X, se for o caso; I) em relação ao Processo n.° 10864/2024, relativo à aposentadoria do servidor FERNANDO DOS SANTOS, Matrícula n.º 0135919-3, revisar o percentual de ATS atualmente pago ao servidor, tendo em conta a divergência apontada pelo Controle Interno (20% - Tempo do SIRAC e 21% - SIGRH), procedendo aos ajustes que se fizerem necessários; J) em relação ao Processo n.° 1684/2025, relativo à aposentadoria do servidor JAIME LOURENÇO OLIVEIRA, Matrícula n.º 0117263-8, ajustar a data de aposentadoria no SIGRH para a registrada no SIRAC (17.11.2017), conforme a Decisão n.º 1231/2025; K) em relação ao Processo n.° 1494/2022, relativo à aposentadoria da servidora JESUITA MARIA DE ARAUJO, Matrícula n.º 0102118-4, anexar o certificado/comprovante relativo ao percentual de 4% da Gratificação de Titulação, ou adequar os pagamentos; L) em relação ao Processo n.° 13698/2023, relativo à aposentadoria do servidor JOAO HENRIQUE ALMEIDA, Matrícula n.º 0109833-0, ajustar os proventos de aposentadoria conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; M) em relação ao Processo n.° 170/2020, relativo à aposentadoria do servidor JOSE ANTERO DO NASCIMENTO SOBRINHO, Matrícula n.º 0117307-3, esclarecer, em atendimento à Decisão n.º 5364/2020, as medidas administrativas adotadas pela SES/DF em decorrência do extravio de folhas de ponto de servidores da SES/DF pela empresa TCI, bem como o desfecho do Processo/SEI n.º 00060-00395384/2019-32, autuado para apuração de responsabilidades por tal extravio; N) em relação ao Processo n.° 2160/2022, relativo à aposentadoria do servidor JOSE GATTO NETO, Matrícula n.º 0142281-2, ajustar os proventos de aposentadoria conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; O) em relação ao Processo n.° 4671/2024, relativo à aposentadoria do servidor JOSE PAULO GONÇALES, Matrícula n.º 0122427-1, encaminhar o processo de conversão de licença-prêmio por Assiduidade em pecúnia, de forma a se atestar o cumprimento da Decisão n.° 1873/2024; P) em relação ao Processo n.° 755/2020, relativo à aposentadoria da servidora JUDITE PEREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 0124926-6, ajustar, em atendimento à Decisão n.º 3391/2021, o pagamento da Gratificação de

Titulação ao que foi decidido no Processo Judicial n.º 0711212-87.2019.8.07.0018; Q) em relação ao Processo n.° 1066/2020, relativo à aposentadoria do servidor MARCOS ROBERTO RAMOS, Matrícula n.º 0116992-0, aplicar, em cumprimento à Decisão n.º 3720/2021, o decidido no Processo judicial n.° 071121287.2019.8.07.0018, que trata da apuração do percentual da Gratificação de Titulação; R) em relação ao Processo n.° 7889/2020, relativo à aposentadoria da servidora MARIA ABADIA CIPRIANO, Matrícula n.º 0135129-X, anexar ao processo de aposentadoria, em cumprimento à Decisão n.º 764/2023, a comunicação ao órgão previdenciário do Município de Goiânia acerca da opção da servidora pela aposentadoria do Distrito Federal; S) em relação ao Processo n.° 3108/2020, relativo à aposentadoria da servidora MARIA DE FATIMA MARTINS REIS, Matrícula n.º 0115880-5, ajustar, em atendimento à Decisão n.º 2850/2020, o pagamento da Gratificação de Titulação ao que foi decidido no Processo Judicial n.º 071121287.2019.8.07.0018; T) em relação ao Processo n.° 2772/2022, relativo à aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES COSTA, Matrícula n.º 0151781-3, reenquadrar a servidora na Classe Primeira – Padrão II, observando os reflexos nos proventos atuais; U) em relação ao Processo n.° 4451/2022, relativo à aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula n.º 0143732-1, dar cumprimento à Decisão n.º 2377/2022, em que a Corte determinou avaliar o cálculo da média das contribuições, tendo em conta que foram considerados os valores a contar do mês de setembro/2000, e não a contar do mês de julho/1994, consoante dispõe o artigo 46 da LC n.º 769/2008; V) em relação ao Processo n.° 4170/2020, relativo à aposentadoria da servidora MARIA ELIZABET TAVARES, Matrícula n.º 0130605-7, ajustar, em atendimento à Decisão n.º 3776/2020, o pagamento da Gratificação de Titulação ao que foi decidido no Processo Judicial n.º 071121287.2019.8.07.0018; W) em relação ao Processo n.° 4445/2020, relativo à aposentadoria da servidora MARILEI ADORNO SOUSA, Matrícula n.º 0128505-X, enviar os comprovantes relativos ao percentual de 30% da Gratificação de Titulação, ou realizar os ajustes devidos dessa parcela para 15%, conforme certificado de especialização constante do processo de aposentadoria; X) em relação ao Processo n.° 7057/2020, relativo à aposentadoria da servidora OZENILDE OLIVEIRA BESERRA, Matrícula n.º 0135982-7, corrigir, no SIGRH, a data de aposentadoria da servidora para 18.04.2016; Y) em relação ao Processo n.° 14224/2023, relativo à aposentadoria do servidor PENIDO SALDANHA DA SILVA, Matrícula n.º 0133618-5, prestar esclarecimento quanto ao correto posicionamento funcional do servidor, com a adoção de ajustes nos proventos atuais, se for o caso; Z) em relação ao Processo n.° 9166/2024, relativo à aposentadoria do servidor RAIMUNDO SEVERINO PEREIRA, Matrícula n.º 0126048-0: i. envie os comprovantes relativos ao percentual de 30% da Gratificação de Titulação, ou realizar os ajustes devidos dessa parcela para 18%, conforme documentação constante do processo de aposentadoria; ii. ajuste os proventos de aposentadoria conforme cálculos constantes deste Relatório, ou justificar o montante pago; AA) em relação ao Processo n.° 4182/2020, relativo à aposentadoria da servidora ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO NEVES, Matrícula n.º 0121493-4, verificar a divergência apontada pelo órgão de Controle Interno acerca do percentual do ATS, adotando, se for o caso, as medidas adequadas para regularização da parcela (Decisão n.º 3794/2020); BB) em relação ao Processo n.° 4475/2020, relativo à pensão instituída por SEBASTIAO CASSIMIRO GOUVEA, Matrícula n.º 0126718-3, em favor de MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula n.° 16603311: i. envie comprovação que justifique a rubrica Gratificação de Titulação no percentual de 8%, ou excluí-la do título de pensão, procedendo aos devidos ajustes nos estipêndios pensionais atualmente pagos; ii. atualize, nos estipêndios de pensão, o valor da parcela 10855 VPNI LEI 3734/06 para R$ 347,55; CC) em relação ao Processo n.° 7705/2023, relativo à aposentadoria da servidora TERESINHA FLORENCIO DA SILVA MELO, Matrícula n.º 0126296-3, informar as tratativas e providências da apuração do gozo de licença médica pela servidora em datas não concomitantes aos dois cargos acumulados, encaminhada à Corregedoria da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Decisão n.º 2019/2024); DD) em relação ao Processo n.° 36506/2016, relativo à aposentadoria da servidora THELMA ARAUJO PEREIRA, Matrícula n.º 0119328-7: i. esclareça a rubrica 10122 VPNI L4584/11DECIM.L1004/96-I, por meio do envio do demonstrativo de quintos/décimos com os códigos correspondentes atualizados; ii. esclareça o pagamento do ATS no percentual de 32%, em desconformidade com o indicado no Demonstrativo de Tempo de Serviço (31%), adotando as medidas cabíveis para correção, se for o caso; EE) em relação ao Processo n.° 7120/2023, relativo à aposentadoria do servidor VALDECI DE SOUZA LIMA, Matrícula n.º 0151707-4, reenquadre o servidor na Classe Primeira, Padrão II, observando os reflexos nos proventos atuais; VI – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e, no que couber, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem justificativas ou adotem as medidas saneadoras a seguir elencadas, relativas às conversões em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade e à concessão de abono de permanência, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento da documentação comprobatória a este Tribunal e inserção nos respectivos processos próprios: A) em relação aos servidores ANA LYGIA SILVEIRA MARIANO DE ALMEIDA, Matrícula n.º 0132519-1; ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 0126947-X; DAVID DE SOUSA GERACY, Matrícula n.º 0158598-3; EDNA DA SILVA FLOR, Matrícula n.º 0138068-0; FRANCISCO SERGIO DE JESUS DOS SANTOS, Matrícula n.º 0122448-4; ISABEL PESSOA DOS SANTOS, Matrícula n.º 0172652-8; JOANA DARC DE SIQUEIRA, Matrícula n.º 0198565-5; JOSENILA VERDE LEMOS SILVA, Matrícula n.º 0115686-1, MARIA APARECIDA DE ARAUJO, Matrícula n.º 0125916-4; MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES, Matrícula n.º 0121686-4; MARIA SUELY NERES BARBOSA, Matrícula nº 0147654-8; MARLENE GERVASIO DE MELO, Matrícula n.º 0133561-8; NEIMAR MOREIRA PORTELLA, Matrícula n.º 0156096-4; NEUSA DE FATIMA ROQUE, Matrícula n.º 0151254-4; NORMA SUELY CLEMENTE BRAGA, Matrícula n.º 0125935-0; ROSANIA DE LOURDES ARAUJO, Matrícula n.º 0137967-4; RUBENS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, Matrícula n.º 0124158-3; SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA, Matrícula n.º 0139498-3, TANIA CRISTINA BARBOSA, Matrícula n.º 0123976-7, apurar os valores devidos em virtude da conversão em pecúnia de LPA e o efetivamente pago, tendo em vista as diferenças apuradas neste relatório, adotando as providências subsequentes para sanar eventuais irregularidades, ou justificar o montante pago, com apresentação da documentação pertinente; B) em relação aos servidores ANA RITA DE ANDRADE SANTOS, Matrícula n.º 0156493-5; ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 0126947-X; GILVAN DIAS DE CARVALHO, Matrícula n.º 0127680-8; HELIO JOSE DE ARAUJO, Matrícula n.º 0129974-3; apurar a diferença entre as datas de concessão de Abono Permanência e as constantes deste Relatório, adotando as providências subsequentes para sanar eventuais irregularidades, como ressarcimento dos valores pagos incorretamente, observando, quando cabível, a prescrição, ou justificar a data da concessão da rubrica; C) em relação aos servidores LAUDELINO DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula n.º 0118193-9, encaminhar os processos de conversão em pecúnia de Licença Prêmio por Assiduidade, com os respectivos demonstrativos de Licença Prêmio; D) em relação aos servidores FERNANDO RENATO MONTEIRO DE SOUZA PAES LEME, Matrícula n.º 01292285; FRANCISCO SERGIO DE JESUS DOS SANTOS, Matrícula n.º 0122448-4; IRANIR TRINDADE BESSA, Matrícula n.º 0117790-7; JOSE ROBERTO DE CARVALHO, Matrícula n.º 0126141-X; JOSEVAL DE ARRUDA BEZERRA, Matrícula n.º 0128035-X; LAUDELINO DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula n.º 0118193-9; LUTGARDES POGGI DE FIGUEIREDO, Matrícula n.º 0125504-5; MARIA DA GLORIA VERISSIMO DE LIMA, Matrícula n.º 0113687-9; MARIA DO SOCORRO CARVALHO, Matrícula n.º 0132458-6; NIVALDO PEREIRA ALVES, Matrícula n.º 0127131-8; ELIZETE LOPES DE LIMA DA SILVA, Matrícula n.º 0139113-5; JOSE CARLOS SILVA TEIXEIRA, Matrícula n.º 0117421-5; MARIA SUELY NERES BARBOSA, Matrícula n.º 0147654-8;

NEIMAR MOREIRA PORTELLA, Matrícula n.º 0156096-4; ROSANIA DE LOURDES ARAUJO, Matrícula n.º 0137967-4; ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER, Matrícula n.º 0128283-2; SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA, Matrícula n.º 0139498-3; encaminhar os processos de Abono Permanência com a respectiva data de concessão da rubrica; E) promova o sobrestamento da análise sobre a inclusão irregular da rubrica "abono de permanência" na base de cálculo das conversões de licença-prêmio em pecúnia, até a deliberação definitiva desta Corte de Contas no bojo do Processo n.º 00600-00008084/2024-37-e, devendo as jurisdicionadas, tão logo haja o deslinde daquela matéria, aplicar aos casos tratados nos autos em exame o entendimento que vier a ser firmado pelo Tribunal; F) em relação ao servidor ANTONIO PEREIRA SILVA, Matrícula n.º 0118971-9, acompanhe o deslinde do Processo judicial n.º 0825353-18.2025.8.07.0016, adotando as medidas corretivas após o trânsito em julgado; G) em relação à servidora MARIA CLEUZA DA SILVA RODRIGUES, Matrícula n.º 0129086-X, acompanhe o deslinde do Processo judicial n.º 0706281-94.2026.8.07.0018, adotando as medidas corretivas após o trânsito em julgado; VII – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, apure os pagamentos listados no Quadro V do Relatório Final de Inspeção n.º 05/2025, de forma a observar o Tema de Repercussão Geral n.º 359-STF, considerado o disposto nos parágrafos 189 a 192 do referido Relatório Final, procedendo às correções devidas, a contar da prolação da Decisão n.º 2690/2021, sem prejuízo da concessão de contraditório e ampla defesa aos servidores afetados; VIII – autorizar: A) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 05/2025, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao IPREV/DF, para conhecimento; B) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002090/2026-42-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 90001/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão dos restaurantes comunitários do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Itapoã. DECISÃO Nº 2041/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 15, 16 e 17/2026 – SEDES/GAB/UCI e documentações anexas (e-DOCs 6BB9D8DD-e, A38A91F0-e e 1EEEF88B-e, respectivamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF; b) da Informação n.º 164/2026-DIACOMP4 (e-DOC 1F4168D7); II – considerar satisfatoriamente atendido o Despacho Singular n.º 103/2026-GDCIM, referendado mediante a Decisão n.º 679/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Sedes/DF e à pregoeira responsável pelo certame em epígrafe; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003040/2026-82-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90086/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a aquisição de reagentes com fornecimento de equipamentos automatizados (em regime de comodato), para atender às necessidades da jurisdicionada.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 304/2026-GCIM, emitido no dia 26.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1943/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Wiener lab. Brasil, por meio de sua subsidiária Labinbraz Comercial Ltda., versando acerca de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n.º 90086/2026-SES/DF (e-DOC 8560B108-e); b) da Informação n.º 188/2026-DIACOMP4 (e-DOC B462EE23-e); II. indeferir o pedido de medida cautelar constante da representação a que alude o item I.a retro, tendo em vista a

não demonstração da presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora; III. com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I.a precedente, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à Representante, por intermédio de seu patrono, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC 8560B108-e e desta deliberação monocrática à SES/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00004673/2026-16-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no julgamento de itens do Pregão Eletrônico n.º 90310/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, voltado ao registro de preços para aquisição de insumos de saúde padronizados pertencentes aos grupos de curativos e curativos especiais.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 295/2026-GCIM, emitido no dia 23.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1944/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 913/2026 - SES/GAB/ASDOC, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (eDOC 0A921464); b) do documento de e-DOC BA31770B, apresentado pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; c) da Informação n.º 91/2026-DIACOMP2 (e-DOC 6E250114); d) do Parecer n.º 355/2026-G1P (e-DOC 628E5768); II – considerar, no mérito, improcedente a Representação de e-DOC 3C7AA353-e, formulada pela empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; III – em decorrência do item II retro, revogar a medida cautelar constante do item II do Despacho Singular nº. 194/2026-GDCIM, referendado mediante a Decisão n.º 1.256/2026; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 91/2026-DIACOMP2, do Parecer n.º 355/2026-G1P e desta deliberação monocrática à SES/DF e às empresas Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., por intermédio de seus respectivos patronos; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento".

PROCESSO Nº 00600-00005233/2026-78-e - Aposentadoria de CRISTIANE ALVES COSTA – SES/DF. DECISÃO Nº 2042/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise do Processo n.º 00600-00005233/2026-78-e até que sobrevenha o desfecho da questão da acumulação de cargos pela servidora Cristiane Alves Costa, tratada no Processo n.º 00600-00014160/2024-43-e; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007299/2026-01-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Felix acerca de possível contratação de operação de crédito vinculada ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária – ACO n.º 3755, destinada ao aporte de capital no Banco de Brasília S. A. – BRB sem a prévia apresentação das condições financeiras efetivas da operação, dos impactos fiscais estimados e da documentação necessária à aferição de sua conformidade com a legislação de finanças públicas e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 294/2026-GCIM, emitido no dia 23.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1946/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da representação do Deputado Distrital Fábio Felix, versando acerca de possível contratação de operação de crédito vinculada ao acordo homologado pelo

Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária – ACO n.º 3755, destinada ao aporte de capital no Banco de Brasília – BRB, sem prévia apresentação das condições financeiras efetivas da operação, dos impactos fiscais estimados e da documentação necessária à aferição de sua conformidade com a legislação de finanças públicas e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal (e-DOC 57897CA2-c e anexo de peça 2); b) da Informação n.º 37/2026-DIAGF (e-DOC 72F5E6E9-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da representação em epígrafe, determinar à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC e ao Banco de Brasília – BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestem esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor dos fatos narrados na representação indicada no item I.a retro; III. dar ciência desta deliberação monocrática ao Deputado Distrital Fábio Felix, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática e da representação referenciada no item I.a precedente à SEEC/DF, à Casa Civil e ao BRB; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF."

PROCESSO Nº 00600-00007713/2026-73-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.007/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, tendo por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação, padronização e modernização da frota institucional da SSP/DF, com a participação da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na condição de órgão partícipe. DECISÃO Nº 1938/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.007/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF (e-DOC FB24594C); b) da Informação n.º 191/2026-DIACOMP4 (e-DOC B18E66D2); II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, determinar à SSP/DF que suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.007/2026, para que adote as medidas corretivas indicadas a seguir, encaminhando ao TCDF documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) retifique o item 8.2.1 do edital e de seus dispositivos correlatos, a fim de que a exigência de comprovação da capacidade técnica recaia sobre 20% (vinte por cento) do quantitativo correspondente ao item para o qual a licitante pretenda concorrer; b) inclua no edital a previsão de cota reservada às entidades preferenciais entre 10% e 25% do total do objeto, de modo a atender ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os arts. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme Decisões nºs 1358/2020 e 1662/2020, observando, ainda, os termos definidos no art. 8º, § 4º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014, bem como no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021; c) retificar o valor total estimado do item 4 destinado à SSP/DF, constante na tabela anexada no item 9.1.3.1 do Termo de Referência; III – alertar a SSP/DF para que, caso entenda por manter os termos atuais do edital e do Termo de Referência, encaminhe as devidas justificativas a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mantendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.007/2026, condicionada ao integral cumprimento do item II precedente, observando o prazo para a apresentação de propostas, conforme disciplinado no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a SSP/DF, também, somente adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame após se certificar de que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os referenciais de mercado, encaminhando ao Tribunal a ata de realização do pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização; b) o envio de cópia da Informação n.º 191/2026-DIACOMP4, da lista de

verificação de e-DOC DAE5A3C5, do papel de trabalho de e-DOC 9298E440, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SSP/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame em epígrafe; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000312/2023-40-e - Representação nº 2/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades na transferência do Arquivo Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF da Sede III – SIA, para imóvel particular locado no Edifício Venâncio 3000, denominado Shopping ID, aparentemente inadequado para comportar o referido acervo patrimonial e documental da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2043/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 76/2026 – DIACOMP3 (Peça n° 136); b) do Ofício nº 1.276/2026 – SEE/GAB/AESP (Peça n° 131); c) das Razões de Justificativa apresentadas pela Sra. Hélvia Miridan Paranaguá Fraga e pelo Sr. Isaias Aparecido da Silva, constantes do Ofício nº 699/2026 – SEE/SECEX (Peça n° 134); d) do Parecer nº 281/2026 – G4P (Peça n° 139); II – considerar: a) atendido o item IV.b da Decisão nº 1.551/2024, reiterado pelas Decisões nºs 2.519/2024, 4.748/2024, 4.632/2025 e 638/2026; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Hélvia Miridan Paranaguá Fraga e pelo Sr. Isaias Aparecido da Silva; III – orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, ainda que utilize recursos materiais próprios para a consecução de projetos similares, faça o adequado levantamento dos custos adicionais envolvidos na operacionalização do projeto, de modo a auxiliar no planejamento e a propiciar a adequada transparência das despesas; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 76/2026 – DIACOMP3, do Parecer nº 281/2026 – G4P (Peça n° 139) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Sra. Hélvia Miridan Paranaguá Fraga e ao Sr. Isaias Aparecido da Silva; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015455/2024-37-e - Fiscalização de parceria imobiliária promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, tendo por objeto a seleção de parceiro privado para constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de sociedade por ações, com participação minoritária da jurisdicionada, para implantação e exploração do Centro Multiuso Samambaia – CMS. DECISÃO Nº 2044/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. do Relatório DIFID de análise técnica de Projeto de Desestatização – 2ª rodada do CMS (e-doc F83D6E65-e); b. do Ofício nº 378/2025 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 29); c. da Nota Técnica nº 3/2025-TERRACAP/PRESI/DINEG/GEFOR (e-doc CA487913-e); d. do restante da documentação componente desta 2ª rodada de análise, arrolada nos Quadros 6 a 9 do Relatório DIFID de análise técnica de Projeto de Desestatização – 2ª rodada do CMS (e-doc F83D6E65-e); II – determinar à Terracap que: a. justifique a opção pela parceria nos moldes propostos em detrimento de outros arranjos de menor risco ao patrimônio público, elaborando quadro com alternativas (de venda pura e simples a arranjos contratuais e societários), arrolando seus prós e contras, reportando inclusive resultados de sondagens de mercado. Requer-se que as alternativas contemplem Alienação com Cláusula de Reversão, Sociedade em Conta de Participação e Sociedade com garantia de dividendos mínimos à Terracap. Quanto à última, análise efetuada por esta equipe concluiu haver viabilidade jurídica de coexistência de dividendos mínimos e poderes de veto pelo ente público; b. atualize a listagem de empresas operadoras profissionais de shopping center. Recomenda-se que a listagem atualizada inclua empresas que demonstrem interesse em operar no Distrito Federal, bem como que atendam a todos os critérios técnicos exigidos na minuta de edital; c. encaminhe: i. o fluxo de caixa projetado

para o empreendimento completo, inclusive com representação gráfica (uma versão considerando implantação de shopping center e residencial e uma segunda versão considerando shopping center, residencial e office); ii. o fluxo de caixa projetado para os dividendos da Terracap, igualmente para as duas citadas versões de empreendimento; d. mantida a opção por parceria societária nos moldes atuais (sociedade anônima fechada, em que a estatal figura como sócia): i. submeta o projeto, juntamente com o quadro comparativo que ora se demanda, à consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e igualmente à Advocacia-Geral da União (AGU), para que as citadas entidades opinem sobre a vantajosidade da modelagem jurídica eleita ante outras possibilidades de alienação do bem público; ii. busque outras formas de mitigação do risco de dissolução da sociedade com obras inacabadas (em adição à possibilidade de substituição de sócio), promovendo os ajustes pertinentes na documentação. Recomenda-se incluir, na minuta de contrato e/ou estatuto social, obrigação de contratação, pela SPE, de seguro-garantia cuja apólice preveja assunção da execução e conclusão da obra pela seguradora, em caso de perecimento da capacidade da SPE (ou de sua subcontratada) para tanto; iii. estude a possibilidade de alteração da modelagem quanto ao momento de transferência dos terrenos à SPE (integralização das ações da Terracap), avaliando a viabilidade de reproduzir-se o previsto na modelagem do CCNW, isto é: concessão do direito de superfície à SPE logo que constituída e alienação dos terrenos somente após emissão do alvará de funcionamento do CMS. Para tanto, recomenda-se: 1. consultar o cartório de registro de imóveis competente para verificar se esse aceitaria Escritura Pública de Direito Real de Superfície (e, conjuntamente, o Contrato de Parceria Empresarial, Estatuto Social da SPE e Acordo de Acionistas – demonstrando a parceria com a proprietária dos terrenos) para fins de composição do memorial de incorporação exigido pelo art. 32 da Lei nº 4591/1964; 2. alternativamente, questionar o cartório sobre a opção de conceder-se o direito de superfície complementado por um instrumento de cessão de direito, atendendo à literalidade da Lei nº 4591/1964; iv. responda aos seguintes questionamentos, de forma condizente com o previsto na documentação da licitação (tenha a modelagem sido ou não alterada em decorrência do item precedente), especificando os dispositivos que embasam a sistemática que venha a ser descrita: 1. Qual é o gatilho previsto para a transferência da propriedade dos terrenos da Terracap à SPE? 2. Em cenário de obras inconclusas paralisadas, caso inviável a substituição do sócio majoritário, como se dará a dissolução da sociedade? 3. No cenário acima, a obra inacabada poderá ser alienada pela SPE? 4. Se sim, como se dará a repartição da venda entre Terracap e exsócia? Apresente exemplo; 5. Explicite os mecanismos previstos na documentação (estatuto, contrato, acordo de acionistas) para proteção do patrimônio distrital; v. justifique a exclusão da tipologia Residencial do cálculo do valor de Exposição de Capital, embora a tipologia seja parte integrante do Complexo Multiuso; vi. demonstre como será distribuída a receita de venda das unidades residenciais; vii. ajuste o valor referente à Exposição de Capital, na planilha "2ª rod – 4_RESUMO_RESULTADOS (Shopping+Office C1)R01; viii. na minuta de Estatuto Social, preveja: 1. o órgão no qual o direito de veto da Terracap será exercido (Assembleia ou Conselho), a forma de manifestação desse, seus efeitos (ineficácia da deliberação, eficácia condicionada à manifestação do minoritário ou nulidade), prazo para exercício do direito, penalidades por descumprimento (por exemplo, multas) e regras para a resolução de eventuais disputas sobre a interpretação da cláusula 7.2 do Estatuto; 2. os mecanismos de recomposição financeira que deverão ser aplicados prioritariamente à chamada de capital em caso de prejuízo da SPE ou insuficiência de recursos para a continuidade das atividades, refletindo o racional apresentado na Nota Técnica nº 03/2025 TERRACAP/PRESI/DINEG/GEFOR (e-doc CA487913e); ix. ajuste a redação da cláusula 6.1 da minuta do Acordo de Acionistas (previsão de transferência das ações da licitante vencedora ao licitante remanescente) para que: 1. cite o Contrato de Parceria Empresarial – em adição ao Estatuto e ao próprio Acordo – uma vez que esse documento

concentra a maior parte das obrigações assumidas pela licitante vencedora; 2. a sistemática nela prevista abarque qualquer hipótese de rescisão contratual em que inexistente culpa da Terracap, não apenas o caso de descumprimento de obrigações pela licitante vencedora. O intuito é assegurar que a liquidação da sociedade seja a última opção, priorizando-se a substituição de sócio, desde que viável; 3. Discipline a operacionalização da substituição de sócio, tornando inequívocos os procedimentos a serem seguidos, os quais deverão responder, ao menos, ao seguinte: a) se o interessado deverá arcar com o pagamento do direito de exclusividade e, em caso afirmativo, em qual montante (sua proposta vencida, a proposta do sócio substituído ou outro valor); b) se deverá prosseguir com a execução do mesmo projeto de CMS que se encontrava em curso. Em caso afirmativo, será importante estabelecer obrigação de disponibilização completa de dados, projeções e projetos pela SPE ao novo sócio; c) se haverá indenização ao sócio anterior pela obra parcialmente realizada ou se o entrante apenas comprará as ações daquele, e, em quaisquer dos casos, a forma de definição dos valores devidos; x. na Minuta de Edital: 1. ajuste a redação do critério de habilitação técnica de forma a eliminar ambiguidade citada no Quadro 15 do Relatório DIFID (e-doc F83D6E65-e); 2. ajuste o valor de Patrimônio Líquido Mínimo, para fins de qualificação econômico-financeira no item 10.2.4.1; 3. ajuste o valor mínimo de Capital Social Subscrito, contido na Proposta Financeira, no item 13.6.1, II, “a”; xi. inclua na minuta de Contrato travas a alterações quantitativas no projeto que não aumentem receitas do empreendimento, ou alternativamente, inclua na minuta de Estatuto Social mecanismos de proteção à Terracap; xii. elimine a divergência, na obrigação de integralização de capital: 1. quanto à forma: entre a Minuta de Contrato, que prevê o percentual de 10% seja em dinheiro e o Anexo XVIII – Compromisso de Subscrição e Integralização de Capital Social, que prevê apenas o citado percentual de 10%, sem especificar a forma; 2. quanto ao tempo: entre a Minuta de Contrato, que prevê a obrigação no ato de constituição da SPE, e o Anexo XVIII que estabelece apenas no primeiro ano; xiii. ajuste a redação dos subitens 1.1.29 da minuta de edital e 1.17 da minuta de contrato, caracterizando o Shopping Center do CMS como empreendimento de, no mínimo, 20.000 m2 de ABL, em alinhamento aos subitens 1.1.7 e 1.7 das citadas minutas, respectivamente; xiv. unifique a redação do texto da documentação sobre o valor de cada ação, notadamente Minuta de Contrato e Minuta do Acordo de Acionistas; xv. estabeleça mecanismos de ajuste dos valores pelo INCC, ou outro fator devidamente justificado, de modo a preservar, ao longo do tempo, o valor presente real do montante subscrito pelo licitante vencedor no momento inicial da parceria, na Proposta Financeira, no Termo de Compromisso de Subscrição e Integralização, no Contrato de Parceria, bem como no Estatuto Social; III – autorizar: a. o envio do Relatório (e-doc F83D6E65-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por email”, disponível em https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/; b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – SEINFRA, para as providências de estilo. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000216/2025-63-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz contra a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, no que tange a possíveis irregularidades relacionadas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, quanto ao descumprimento da aplicação mínima em 2024 e à adoção, em 2025, do instrumento da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM, com o não atingimento da dotação mínima na Lei Orçamentária de 2025. DECISÃO Nº 1957/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 07/2026-DICOG (peça nº 26); b) do Parecer nº 351/2026-

G3P (peça nº 29); c) dos Ofícios nºs 2.492/2025 – SEEC/GAB e anexo (peças nºs 16 e 17) e 593/2025 – SECEC/GAB e anexos (peças nºs 23 a 25); II – considerar, no mérito, no tocante ao exercício de 2025, parcialmente procedente a Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz quanto à insuficiência de dotação frente à recomposição obrigatória dos saldos não executados e dos RPnP cancelados, à subexecução orçamentária, ao acúmulo de saldos não executados, às fragilidades operacionais que causam concentração de execução e alta formação de RPnP (item III.2 da peça nº 02); III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização ao Fundo de Apoio à Cultura da dotação mínima estabelecida no art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os arts. 66 e 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 934/2017, e na Decisão nº 2.037/2022, com atenção especial ao calendário a que está submetida a gestão do Fundo; b) abstenha-se de promover contingenciamentos aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura, em respeito ao que determina o parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 934/17; IV – alertar: a) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF: 1) de que a metodologia de aplicação da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM quanto ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF deve observar a prevista na LOA, restringindo-se à base de cálculo a 0,3% da RCL, a fim de evitar a incidência sobre saldos de exercícios anteriores e o consequente efeito em cascata; 2) quanto à necessidade de observar a Decisão nº 2.037/2022, item III, alínea “b”, no sentido de que os empenhos inscritos em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados devem recompor o saldo de exercícios anteriores, nos termos do art. 66, inciso I, c/c o art. 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 934/2017; b) a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF sobre a necessidade de observar o disposto no art. 64, § 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 934/2017, no que se refere à publicação dos blocos de editais culturais com valor individual igual ou superior à metade da dotação disponível para o exercício, uma vez que, em 2025, os blocos I e II foram lançados com valores inferiores ao parâmetro legal; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Deputado Distrital Gabriel Magno, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00015086/2025-63-e - Exame das receitas provenientes da alienação de ativos e da aplicação correspondente dos referidos recursos, conforme informações registradas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, relativamente ao exercício de 2025. DECISÃO Nº 1947/2026 -

Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000065/2026-24-e - Representação formulada por cidadã, com pedido de medida cautelar, contra possível irregularidade em ato que a excluiu da folha de pagamento da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente à pensão por morte que ela recebia na qualidade de filha solteira de ex-agente de polícia, sob a alegação de que ela teria mantido união estável com terceiro. DECISÃO Nº 2045/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 21/2026 – PCDF/DGPC/DGP/DIAP e anexos (peças 10/15), tendo por cumprida a Decisão nº 40/2026; II – determinar à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal documentação complementar, juntando mais documentos hábeis a demonstrar a união estável da representante, tendo como norte, se possível, o rol previsto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 3.048/1999 em sua redação vigente à época dos fatos; III – autorizar: 1) o

encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000234/2026-26-e - Acompanhamento dos prazos relativos às tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, para o ano de 2025, conforme sistemática estabelecida nas Decisões nºs 3449/2021 e 1401/2024. DECISÃO Nº 2046/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças nºs 149 a 163; b) da Informação nº 10/2026 - SECONT (peça nº 164); II – conceder: a) os pedidos de prazos constantes dos Anexos nºs 565 e 566/2026 - SECONT (peças nºs 161 e 162), referentes às tomadas de contas especiais cujo prazo solicitado não se encontra expirado; b) o pedido de prazo constante dos Anexos nºs 564 e 567/2026 - SECONT (peças nºs 160 e 163), referente à tomada de contas cujo prazo solicitado encontra-se superado, contando-se o prazo da prorrogação a partir da ciência do interessado; III – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que o pedido apresentado para o Processo nº 00193-00000507/2019-25 será apreciado no processo já instaurado nesta Corte, por tratar de matéria relacionada à reinstrução; IV – alertar as jurisdicionadas quanto aos riscos da prescrição das pretensões ressarcitórias, tendo em conta o tempo já decorrido nas apurações, registrado nos Anexos nºs 564 a 567/2026-SECONT (peças nºs 160 a 163); V – orientar a SECONT para que mantenha o acompanhamento das deliberações que vierem a ser proferidas nos autos do Processo nº 0600-00011138/2025-22, com vistas à coordenação e harmonização das providências a serem adotadas no âmbito deste processo; VI – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF), ao Banco de Brasília e ao Instituto BRB (BRB), à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF); VII – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para comunicação aos jurisdicionados e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001591/2026-10-e - Representação nº 8/2026-G3P/CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio da qual se requer a apuração de suposta ocupação irregular e exclusiva de instalações públicas no Parque Ecológico Três Meninas, em Samambaia/DF, pelo Grupo Escoteiro Tribo Judá, com notícia de omissão do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF na adoção de providências para regularização ou retomada da área. DECISÃO Nº 2048/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.270/2026 - IBRAM/PRESI (peça 12, e-DOC 5370AB5A); b) da Informação nº 82/2026 – DIACOMP2 (peça 14, e-DOC 1365EDF9); c) do Parecer nº 342/2026-G3P (peça 17); II – considerar: a) atendido o determinado pela Decisão nº 641/2026; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 8/2026-G3P/CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF; III – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do Edital de Chamamento Público nº 8/2026, bem como informe as providências adicionais que venha a adotar em relação aos pontos trazidos na exordial; IV – alertar o IBRAM/DF de que a manutenção da situação irregular, sem o correspondente saneamento, poderá ensejar a apuração de responsabilidades por esta Corte, devendo concluir as providências necessárias à regularização do uso da área; V – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 82/2026 – DIACOMP2 e do Parecer nº 342/2026-G3P ao IBRAM/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002968/2026-40-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 5290/2020, prolatada no Processo nº 31444/2017-e, consubstanciada no Acórdão nº 583/2020. DECISÃO Nº 1971/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/2026 – CADEM/SECONT (peça 14); b) do Parecer nº 328/2026 – G3P (peça 18); II - expedir quitação à Sra. Rosalina Aratani Sudo, em relação à multa objeto da Decisão nº 1728/2023 e do Acórdão nº 166/2023, editado em sede do Processo nº 31444/2017-e; III - aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF a fazer a devolução do valor de R$ 10.000,02, em favor da Sra. Rosalina Aratani Sudo; b) o envio ao IPREV/DF de cópia da Informação nº 18/2026, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação no Processo Originário nº 31444/2017-e; d) a expedição de comunicação à interessada; e) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006336/2026-55-e - Aposentadoria de ADILCEIA MARIA BETÔNICO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2049/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) notifique novamente a servidora, mediante carta registrada com aviso de recebimento que comprove a entrega em seu endereço, ou, caso não seja localizada, por meio de edital publicado nos órgãos oficiais, consoante disposto nos incisos II e III do art. 165 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296/2016), para que compareça àquela Secretaria e apresente o documento de identidade e a declaração de bens, documentos essenciais para a instrução dos processos de aposentadoria, nos termos do artigo 4º, incisos II e III, da Resolução – TCDF nº 101/1998, alertando-a para a possibilidade de suspensão do pagamento da aposentadoria em caso de não atendimento; 2) no caso de atendimento à notificação, anexe os documentos faltantes à aba “Anexos e Observações”, assim como o aviso de recebimento da carta e o edital, se necessários; 3) caso a servidora não atenda, no prazo fixado, à notificação, suspenda o pagamento dos respectivos proventos, até que sejam apresentados os documentos solicitados; 4) corrija a informação constante da aba “Proventos” de que o benefício teria sido calculado na proporção “19/25”, quando o correto seria “19/30”; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006975/2026-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, com vistas à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica para as vias urbanas do Distrito Federal, mediante uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT III – avanço de sinal vermelho, com tecnologia intrusiva ou não intrusiva ao pavimento.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 176/2026-GCPT, emitido no dia 26.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1958/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 – DETRAN/DF (Peça 2); b) da Cópia do Processo SEI nº 00055-0001794/2026-23 (peça 6); c) da Informação nº 64/2026 – DIFTI (peça 8); II. determinar ao DETRAN/DF, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 90.015/2026 – DETRAN/DF até ulterior deliberação deste Tribunal e adote as seguintes medidas ou apresente justificativas: a) complemente o Estudo Técnico Preliminar com estudo de viabilidade econômico-financeira comparativo entre as alternativas de aquisição dos equipamentos e contratação de serviços especializados/locação, em observância à Decisão Normativa nº 01/2011-TCDF; b) complemente o Estudo Técnico Preliminar com memória de cálculo da estimativa

de quantitativos, bem como documentos que lhe dão suporte, contemplando parâmetros técnicos objetivos utilizados para o dimensionamento das 381 faixas fiscalizadas; c) reformule o subitem 12.8.2.5 do Termo de Referência, substituindo a métrica por "pontos de fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho e/ou de velocidade", em alinhamento aos artefatos do planejamento da contratação; d) reestruture o subitem 12.8.2.6, substituindo a cumulação das alíneas "a" e "b" por exigência alternativa (intrusivo ou não intrusivo), e justifique a manutenção da alínea "c" referente ao MND, mediante estudo técnico que comprove a pertinência de sua exigência; e) retifique o edital e seus anexos de modo a prever a utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI no reajustamento dos preços, em consonância com o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022; f) promova a supressão da exigência de apresentação de carta de solidariedade ou altere o ETP a fim de motivá-la, em conformidade com o art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular e da Informação nº 64/2026- DIFTI ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ao Pregoeiro e à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 48.502/2026; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00007356/2026-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa SAS Representações e Comércio Ltda. em face de atos praticados pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de biodescontaminação. DECISÃO Nº 1959/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da representação formulada pela pessoa jurídica SAS Representações e Comércio Ltda. (Peça n° 3) e do anexo (Peça n° 4), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 134/2026 – Diacomp1 (Peça n° 5); II – determinar à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) manifestem-se sobre o teor da representação, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes; b) disponibilizem link de acesso externo ao Processo SEI nº 04019-00000839/2025-10, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação (Peça n° 3) à JUCIS/DF e à SEEC/DF, para conhecimento de seus teores; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 12291/2009-e - Representação nº 15/2009-CF, de lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, postulando fiscalização em diversos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDES/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF) com entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 2051/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendidos os itens II.b e III.b da Decisão nº 3364/2022 e o item II da Decisão nº 1034/2024; b) parcialmente atendidos os itens II.a, II.c, III.a, III.c, III.d e IV da Decisão nº 3364/2022; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações atualizadas e documentos comprobatórios acerca da situação dos Convênios nº 15/2009 e nº 22/2009, tendo em vista a ausência de pronunciamento conclusivo identificado quanto à apreciação das respectivas prestações de contas no âmbito daquela Pasta, esclarecendo: a) quanto ao Convênio nº 15/2009, o

resultado da apuração correcional relativa ao extravio do termo de convênio e as providências adotadas para localização, recomposição ou regularização documental dos autos; b) quanto ao Convênio nº 22/2009, as medidas adotadas após a notificação da entidade para devolução de recursos, com indicação de eventual recomposição do débito, parcelamento, manifestação da convenente, instauração de TCE ou adoção de outra providência administrativa apta a solucionar a pendência; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações atualizadas e documentos comprobatórios acerca: a) da situação dos Convênios nº 37/2009 e nº 38/2009, tendo em vista a ausência de pronunciamento conclusivo identificado quanto à apreciação das respectivas prestações de contas no âmbito daquela Pasta, esclarecendo, quanto ao Convênio nº 37/2009, as providências adotadas em razão do extravio processual e, quanto ao Convênio nº 38/2009, o estágio atual da reanálise pela Gerência de Prestação de Contas; b) da formalização do resultado da apreciação das contas dos Convênios nº 01/2009, nº 18/2009 e nº 40/2009, comprovando a publicação da aprovação com ressalvas no DODF ou, caso ainda não realizada, esclarecendo as razões da ausência de publicação e as providências pendentes para conclusão formal do procedimento; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 78/2026 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e - Representação formulada pela empresa Trovale Tecnologia Eireli EPP, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 45/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de qualificação e apoio à recuperação de débitos, com base de dados própria, suporte presencial e remoto e prestação de serviços técnicos especializados, para atender à necessidade da jurisdicionada, pelo período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 2037/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 13/2026-SEARES (peça 149); b) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0740351-70.2021.8.07.0000, no qual foi concedida a segurança para reconhecer a invalidade do ato anulatório da licitação e restabelecer o resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2021; c) do Parecer nº 329/2026 – G1P (peça 151); II - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 745/2022; III - reconhecer a perda superveniente do objeto do Pedido de Reexame interposto pela empresa Trovale Tecnologia Eireli EPP contra os itens II e III da Decisão nº 4.321/2021, em razão do perecimento do interesse recursal decorrente do trânsito em julgado da decisão judicial e do encerramento do contrato administrativo relacionado ao certame; IV - dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SEARES, para os registros pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento. O Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006229/2025-46-e - Aposentadoria de MARCIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2052/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2143/2025, prorrogada pela Decisão nº 3570/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no

Processo n° 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006230/2025-71-e - Aposentadoria de MARCIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2053/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 643/2026 (peça 32); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00013408/2025-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 1/2014. DECISÃO Nº 2054/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1338/20256 – SEE/GAB/AESP e anexos (Peças 10 a 17), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a Decisão nº 4.555/2025; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Rosely Sardeiro Costa Gomes de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00014910/2025-68-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90.006/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros. DECISÃO Nº 1960/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.454/2026 – SEMOB/GAB e das documentações anexas (peça 30); II – considerar, quanto ao determinado no Despacho Singular nº 43/2026 – GDCMM (peça 23), referendado pela Decisão n.º 561/2026 (peça 27): a) atendidos os itens III.b e III.e; b) superados os itens III.a, III.c e III.d; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.006/2025 – SEMOB/DF, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para a abertura das propostas, em conformidade com o § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 186/2026 – DIACOMP4 (peça 31) à SEMOB/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 00600-00016216/2025-85-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90040/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício perecível "Carne Congelada de Bovino sem osso - Patinho em Iscas e Carne Congelada de Bovino sem osso - Paleta em cubos", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF, de acordo com as demandas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2055/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 468/2026-SEE/GAB/AESP (peça 19) e dos demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – considerar cumprida a Decisão Liminar nº 40/2025-GPAT, referendada pela Decisão nº 20/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 171/2026-DIACOMP4 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 00600-00001023/2026-19-e - Representação nº 3/2026 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre a falta de

realização de cirurgia em paciente da rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2047/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1202/2026 - SES/GAB/ASDOC (e-DOC 7447CAB1), protocolado nesta Corte de Contas em 16/06/2026, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF atenda o disposto na Decisão nº. 1337/2026, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEARES, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002933/2026-19-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda. em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 10.141/2026, promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares.Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Melissa Ribeiro dos Santos, OAB/DF nº 73.635, procuradora da Winner Indústria de Descartáveis Ltda. DECISÃO Nº 1937/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00005955/2026-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Ltda., em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.220/2025 – SES/DF, destinado ao registro de preços para aquisição de mesas cirúrgicas elétricas, especificamente quanto ao Item 3 do certame, adjudicado à empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 125/2026-GCMM, emitido no dia 25.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1941/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o Despacho Singular nº 125/2026-GCMM (peça 34), proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1127/2026 - SES/GAB/ASDOC e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (peça 30); b) da manifestação da empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda. (peça 29); c) da Informação nº 111/2026 – Diacomp2 (peça 32); II. considerar, no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa Centro Oeste Comércio e Serviços EIRELI, em razão da não confirmação das irregularidades apontadas na exordial; III. revogar a medida cautelar concedida mediante o Despacho Singular nº 106/2026 – GCMM, referendada pela Decisão nº 1.505/2026; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90.220/2025 e dos atos dele decorrentes; b) o envio desta decisão monocrática à SES/DF, à representante e à empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda.; c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator (GCMM) para fins de referendo da presente decisão.”; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006303/2026-13-e - Aposentadoria de DILCE DA SILVA BORGES EÇA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2056/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006311/2026-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2057/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo sob exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Sociologia: Anna Carolina Pinto da Silva Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Carlos Augusto dos Santos Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Diogo Ramos Torres, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Gabriela do Nascimento Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Jaqueline de Mendonça Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Juliana Pinheiro Nogueira Bessa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Mariana Teixeira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Marissa Araújo de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Silas Amadeu dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); Thiago Rodrigues dos Passos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006340/2026-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2058/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regular a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Rose de Pinho Borges; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Aparecida Maria da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 9 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); Débora Brasil Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 9 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); Ida Teixeira de Assunção, Data de Ingresso no TCDF: 28/05/2019 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); Renata Cristina Abreu da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 9 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006346/2026-91-e - Aposentadoria de EMIDIO FERREIRA DE SENA - PCDF. DECISÃO Nº 2059/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006347/2026-35-e - Aposentadoria de SIDNEY MOURA PIMENTA - PCDF. DECISÃO Nº 2060/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, bem como da conversão da LPA em pecúnia, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006357/2026-71-e - Aposentadoria de ADILSON FIGUEIREDO DA SILVA - PCDF.

DECISÃO Nº 2061/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006390/2026-09-e - Aposentadoria de GETÚLIO DAS NEVES ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 2062/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006442/2026-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, de 14/10/2016. DECISÃO Nº 2063/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14/10/2016: Monitor de Gestão Educacional: Adriana Maria de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); Alessandra Pereira Alexandre, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); Maria Luiza Barros Santos Antunes de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); Mariana Guedes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); Sulamita França dos Santos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); Tatiane Neres de Sousa Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); Thainá Alves Moreira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); Thaís de Carvalho e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); Valdir dos Santos Castro, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s) e Vismar Martins Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006535/2026-63-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.006/2026 – PMDF, destinado ao registro de preços para contratação de serviços continuados de limpeza de áreas hospitalares e assemelhadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs, bem como serviços de jauzeiro sob demanda, para atendimento das unidades de saúde integrantes do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 117/2026-GCMM, emitido no dia 18.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1961/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90.006/2025 PMDF (peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n.º 00090-00013559/2025-31 (peça 4); c) da cópia do referido processo, juntada aos autos no arquivo sob denominação “Cópia do processo”, presente na aba “Associados”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 5); II. determinar à PMDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90.006/2026, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas ou apresente as justificativas pertinentes: a) retifique o item 10.3.4 do Termo de Referência, bem como dos dispositivos correspondentes, a fim de explicitar que a comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, seja equivalente a, no máximo, 50% do quantitativo previsto

para a contratação; b) revise os critérios adotados para a estimativa do quantitativo de serventes nos casos em que a aplicação do índice de produtividade de 360 m² por servente, seguida de arredondamento automático para cima, tenha resultado no acréscimo de postos, embora a adoção do quantitativo imediatamente inferior mantivesse a produtividade dentro do intervalo previsto no item 3.5 do Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017, qual seja, de 360 m² a 450 m² por servente; c) elabore as planilhas de custos e formação de preços devidamente preenchidas, bem como as memórias de cálculo e justificativas, de forma a balizar a estimativa de preços e auxiliar no julgamento das propostas a serem apresentadas no certame, subsidiando, também, a análise de eventuais pleitos futuros de repactuação, tal qual já deliberado nas Decisões nºs 2.835/2022, 3.962/2022 e 210/2024, atentando-se ao percentual máximo de incidência de encargos sociais de 72,91% admitido pelo Tribunal nas Decisões nºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 3.485/2022, bem como para o BDI limitado a 30%, estabelecido nas Decisões nºs 1.742/2024, 3.292/2023, 1.300/2023 e 5.149/2022; d) promova ampla pesquisa de mercado para a estimativa dos preços dos insumos (materiais, utensílios, EPIs, uniformes e equipamentos), com apuração individualizada dos valores unitários de cada item, nos termos do art. 99 do Decreto nº 44.330/2023, observando-se, ainda, os parâmetros estabelecidos no referido Decreto, com priorização de preços públicos, consoante Decisão nº 14/2025, segundo a qual os critérios previstos nos incisos III e IV do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 devem ser utilizados apenas de forma subsidiária; e) inclua, na instrução processual, os documentos indispensáveis à utilização do Parecer Referencial SEI/GDF nº 44/2024 – PGDF/PGCONS; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Informação nº 174/2026 – DIACOMP4 (peça 9) à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de referendo desta decisão."; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006997/2026-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2064/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Paula de Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Letícia Lemes de Oliveira Santos Mourão, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Mansueto Cardoso Mariano, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Maria das Graças Dias de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Maria Irene Aparecida de Aquino, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Monique Desiree Nunes Seabra, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Raquel Alves Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Vanda Silva Rodrigues dos Santos Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); Vanessa Cristina Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 30 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007403/2026-59-e - Aposentadoria de HUDSON EDUARDO DA SILVA ARAÚJO - PCDF. DECISÃO Nº 2065/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60

(sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 18/05/2021, para considerá-lo fundamentado nos seguintes dispositivos: Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, e 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registre-o na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.
PROCESSO Nº 00600-00007473/2026-15-e - Pensão civil instituída por AILTON MARTINS DE OLIVEIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2066/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as seguintes providências: a) fixar prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à beneficiária da pensão para apresentação de provas adicionais da união estável que mantinha com o ex-servidor, cientificando-a de que, na ausência de novos documentos, a concessão poderá ser considerada ilegal por este Tribunal; b) esclarecer à interessada que tais documentos devem ser, preferencialmente, contemporâneos à data do óbito do instituidor, podendo incluir, entre outros: b.1) manifestação judicial que reconheça a união estável entre o instituidor e a beneficiária; b.2) declaração de imposto de renda em que conste a beneficiária como dependente do instituidor; b.3) comprovantes de endereço em nome de ambos, demonstrando coabitação; b.4) declaração de dependência em plano de saúde ou documentos congêneres; b.5) outros documentos referidos no art. 22, § 3º, do Decreto nº 3.048/1999; c) solicitar à beneficiária a certidão de óbito atualizada do ex-servidor, com as anotações referentes ao divórcio, para comprovar o estado civil do instituidor à época do falecimento; d) juntar, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, a certidão de óbito atualizada do ex-servidor, contendo as averbações ou anotações pertinentes (como divórcio, entre outras), bem como eventuais novos elementos apresentados pela pensionista; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.
PROCESSO Nº 00600-00007526/2026-90-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli questionando sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 055/2025 – DECOMP/DA, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio e conservação em áreas verdes públicas urbanas.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 126/2026-GCMM, emitido no dia 23.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1965/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação encaminhada pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 115/2026 – Diacomp2; II. conceder medida cautelar para determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que se abstenha de promover a assinatura de contrato, emissão de ordem de serviço, autorização de execução ou qualquer outro ato destinado à execução do objeto referente ao Lote 10 do Pregão Eletrônico nº 055/2025 – DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação; IV. oportunizar, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, à empresa WM Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda. (CNPJ: 20.830.895/0001-07), que, caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes; V. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática e de cópia da Representação à NOVACAP e à empresa WM Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda.; b) a ciência da decisão à Representante, informando-lhe

que o acompanhamento de futuras tramitações dos autos poderá ser realizado mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator (GCMM), para fins de referendo da presente decisão."; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 32751/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4663/2015, com o objetivo de apurar a inexecução parcial do Contrato nº 4/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Poli Engenharia Ltda., para a manutenção preventiva e corretiva de caldeiras. DECISÃO Nº 2020/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso de revisão interposto pela pessoa jurídica Poli Engenharia Ltda. em razão de sua manifesta intempestividade e do não atendimento dos requisitos previstos no art. 288 do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio à Seares de cópia desta decisão, a fim de viabilizar os devidos registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015256/2024-29-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, visando à contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação e comunicação para prover inteligência de dados turísticos. DECISÃO Nº 2067/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1236/2026; II – autorizar: a. o encaminhamento de cópia da Informação n.º 58/2026-Difti, do Parecer n.º 316/2026 - G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e à Pregoeira do certame em referência; b. o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007199/2025-95-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90003/25, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada de engenharia visando à execução de serviços referentes à implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1962/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão n.º 4765/2025: a) não atendido o item III.i; b) atendidas as demais alíneas do item III; II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que sejam adotadas as medidas corretivas a seguir, encaminhando a respectiva documentação comprobatória ao Tribunal: a) promova a revisão dos quantitativos de armadura das peças pré-moldadas, diante da aparente incompatibilidade entre as informações constantes do orçamento estimativo e do projeto técnico, ou apresente justificativa técnica circunstanciada que evidencie a correção dos valores utilizados; b) com relação à qualificação técnica, proceda à exclusão da exigência referente à execução do serviço PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO – DIRECIONAL E ALERTA como critério de qualificação técnico-operacional na tabela constante do item 13.1.5 do Termo de Referência, uma vez que o referido serviço não guarda pertinência direta com o objeto nuclear da contratação; c) faça constar no Edital cláusula específica que estabeleça critério objetivo de aceitabilidade dos preços unitários do orçamento estimativo, em estrita observância à Súmula n.º 259 do Tribunal de Contas da União, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e prevenir práticas lesivas, como o jogo de planilha; III – autorizar: a) a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.003/2025, depois do cumprimento integral das determinações

expedidas nesta oportunidade, com a reabertura do prazo inicialmente previsto para o envio das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021; b) o envio de cópia da Informação n.º 137/2026 – Diacomp4, do Parecer n.º 289/2026-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e à Comissão Permanente de Licitação, para fins de cumprimento integral da Decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015871/2025-16-e - Representação n°. 83/2025 - G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de supostas irregularidades no setor de Radiologia do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, unidade integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2068/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, quanto à Decisão n.º 224/2026: a) não atendidos os itens II.a, II.b e II.e; b) parcialmente atendidos os itens II.c, II.d e II.f; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) atenda integralmente às determinações constantes dos itens II.a a II.e da Decisão n.º 224/2026, mediante apresentação de manifestação conclusiva, com indicação expressa das providências adotadas em relação a cada subitem, acompanhada de documentação comprobatória idônea e apta à verificação do cumprimento das medidas determinadas; b) promova a conclusão do Processo SEI n.º 00060-00547100/2025-48, encaminhando a esta Corte os resultados da apuração, bem como novo link de acesso, caso expirado o anteriormente fornecido; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 59/2026 – Diacomp2, do Parecer n.º 272/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002774/2026-44-e - Edital de Concorrência Presencial n.º 90003/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 4 agências de propaganda, com a previsão de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias perante a públicos de interesse. DECISÃO Nº 1963/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Edital de Concorrência Presencial n.º 90003/2025, publicado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF; b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 04000-00001881/2025-21; c) da cópia de tais documentos, juntados à aba “Associados” do e-TCDF, com a denominação “Cópia do processo”, conforme indicado no Termo – Diacomp4; d) da Representação da sociedade empresária CLX Comunicação e Publicidade LTDA. em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Secom/DF que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Edital de Concorrência Presencial n.º 90003/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 dias úteis: a) apresente justificativas mais aprofundadas quanto à escolha do critério de julgamento “melhor técnica”, considerando que a opção pela “técnica e preço” representaria melhor solução para a observância do princípio da economicidade, tendo em vista que os serviços de publicidade e comunicação digital encontram-se inseridos em mercado competitivo e que envolvem elevado vulto financeiro, consoante a Decisão TCDF n.º 4892/2025 e o Acórdão TCU n.º 2222/2025 – Plenário; b) com base no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente esclarecimentos sobre o teor da Representação da CLX Comunicação e Publicidade LTDA.; III – reconhecer a perda de objeto do pedido cautelar da CLX Comunicação e Publicidade LTDA. diante da suspensão do certame determinada nesta deliberação; IV

– autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação n.º 173/2026-Diacomp4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secom/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação; b) o envio de cópia da Informação n.º 173/2026-Diacomp4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, por intermédio do seu representante legal, informando-lhe que as futuras tramitações do processo em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006644/2026-81-e - Edital de Licitação n.º 70/2026, publicado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que tem por objeto a prestação de serviços de plataforma de virtualização e de segurança cibernética, consistentes na aquisição de licenças de softwares, pelo prazo de 60 meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 261/2026-GCAC, emitido no dia 26.06.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1964/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital n° CAESB LC 070/2026 (peça 2), lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (peça 2); b) do link de acesso ao Processo CAESB nº 00092-00051153/2025-79, conforme noticiado na Informação n.º 63/2026–DIFTI (peça 8); II. confirmar a chancela de sigilo atribuída provisoriamente ao processo em apreço, nos termos do art. 9°, inciso II, da Resolução n° 350/2024 – TCDF; III. determinar à CAESB, com fulcro nos arts. 85 e 86, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Aviso de Licitação nº LC 070/2026 – CAESB, até ulterior deliberação desta Corte, a fim de que adote as seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória ou apresente as justificativas pertinentes: a) retifique o Edital, suprimindo disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, cadastro reserva, preços registrados, adesão a atas e eventual substituição do contrato por instrumento equivalente, caso mantida a contratação por contrato sem Sistema de Registro de Preços; b) retifique o Edital para adotar índice de reajustamento aderente à estrutura de custos do objeto contratado, considerando tratar-se de subscrições, suporte e garantia oficial de solução de TIC, ou apresente justificativa técnica específica para a manutenção do IPCA/IBGE, demonstrando sua adequação à variação dos custos incidentes sobre a contratação, em cotejo com parâmetros setoriais de TIC, especialmente o ICTI/IPEA previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022; IV. autorizar: a) o envio de cópia do Despacho Singular, bem como da Informação n.º 63/2026-DIFTI à Caesb, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 48.502/2026; b) o retorno dos autos ao Gabinete deste Relator para submissão da presente deliberação monocrática ao referendo do Plenário, em consonância com o art. 277, § 1º do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização para os devidos fins."; 2) autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Caesb, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame e à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI/DF. RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 25126/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 1.546/2017, para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário distrital, quando da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC, sem a revisão dos quantitativos de diárias referentes ao lote 14 do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF. DECISÃO Nº 1966/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 73/2026 – SECONT/1ªDICONT (Peça n° 228, e-DOC 2CF6911C) e

do Despacho nº 508/2026 – SECONT (Peça n° 229, e-DOC 65C000A5); b. do Parecer nº 339/2026 – G4P/ML (Peça n° 230, e-DOC A16E8B78); c. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea 'c', e no art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Senhor Hamilton Pereira da Silva (CPF nº ***.860.701-**), do Senhor Alexandre Pereira Rangel (CPF nº ***.659.071-**), da Senhora Raquel Fátima Durrewald Pickersgill (CPF nº ***.089.889-**) e da sociedade empresária Mistral Eventos Ltda. (CNPJ nº 12.385.484/0001-13), em razão de irregularidades no pagamento de diárias excessivas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC e respectivo 1º Termo Aditivo; III – determinar, com alicerce no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, a notificação do Senhor Hamilton Pereira da Silva (CPF nº ***.860.701-**), do Senhor Alexandre Pereira Rangel (CPF nº ***.659.071-**), da Senhora Raquel Fátima Durrewald Pickersgill (CPF nº ***.089.889-**) e da sociedade empresária Mistral Eventos Ltda. (CNPJ nº 12.385.484.0001-13) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado no valor original de R$ 103.560,00, perfazendo R$ 212.135,39 (atualizado em abril/2026), conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec em anexo (Peça n° 227, e-DOC AC963A39), alertando-os da atualização monetária incidente até a data do efetivo pagamento e da possibilidade de incidência de encargos moratórios, nos termos da Resolução nº 387/2024 – TCDF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis referenciados nos itens II e III retro, quais sejam, o Senhor Hamilton Pereira da Silva (CPF nº ***.860.701-**), o Senhor Alexandre Pereira Rangel (CPF nº ***.659.071-**), a Senhora Raquel Fátima Durrewald Pickersgill (CPF nº ***.089.889-**) e a sociedade empresária Mistral Eventos Ltda. (CNPJ nº 12.385.484.0001-13); b. desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações; c. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003302/2020-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1905/2019, visando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de irregularidades na execução dos Contratos n.ºs 86/2010 e 232/2014, firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Técnica Construção e Comércio e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 1967/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. das alegações de defesa da Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. (peça 136, e-DOC 6FD2ED1D); b. da Informação nº 26/2026 – SECONT/2ªDICONT e do Despacho nº 352/2026 – SECONT (peças 139 e 140, e-DOCs 9C387DC5 e F4FB9749); c. do Parecer nº 183/2026 – G1P/AA (peça 141, e-DOC F31086FE); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no mérito, improcedente a defesa referida no Item I.a, retro; III – determinar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, a cientificação da Técnica Construção e Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 00.679.047/0001-23), para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento ao erário distrital do débito no montante original de R$ 1.437.688,06 que, atualizado até abril de 2026, perfaz R$ 3.019.617,66, a ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (peça 138, e-DOC 860672CA), em face do superfaturamento associado aos preços praticados no âmbito do Contrato nº 86/2010 – SES/DF e nos serviços prestados sem cobertura contratual, com encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas acima dos percentuais admitidos; IV – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame à Técnica Construção e Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº

00.679.047/0001-23); b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 3232/2018, prolatada no Processo nº 26581/2015, a fim de apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de diárias e de itens em eventos realizados pela Administração Regional do Paranoá – RA VII. DECISÃO Nº 1968/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativa do Senhor Caio Werther Frota Filho (peça 316, e-DOC 5D81008A), da Senhora Maria da Conceição Salvino de Faria (peça 313, e-DOC E0A506A9), do Senhor Tiago Damião dos Santos (peça 263, e-DOC 79298DE3) e da Senhora Ivonete Macedo (peça 261, e-DOC DDC153FB); b) da Informação nº 2/2026 – SECONT/1ª DICONT (peça 337, e-DOC 7A985688) e do Despacho nº 123/2026 – SECONT (peça 338, e-DOC 708D88EA); c) do Parecer nº 87/2026 – G3P/CF (peça 339, e-DOC A4EAC9E6); d) dos Memoriais encartados pela Senhora Zamita Gomes Pereira de Sousa (peça 361, e-DOC 734C88EC); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar: a) revel, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994: i. a sociedade empresária Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda. – ME (CNPJ nº 09.313.505/0001-80), ante o não atendimento da citação ordenada no item III da Decisão nº 4855/2024; ii. os Senhores Gilberto Henrique Pereira dos Santos (CPF nº ***.818.931-**), Nadelço Gonçalves da Silva (CPF nº ***.500.761- **), Ciro de Andrade Bonfim (CPF nº ***.610.761-**), Allef da Silva Mendes (CPF nº ***.115.921-**) e Suenilson Saulnier de Pierrelevée Sá (CPF nº ***.047.451-**); bem como as Senhoras Fabiana Dias dos Santos (CPF nº ***.572.231-**) e Arizoneide Pereira Soares (CPF nº ***.610.801-**), os quais deixaram de atender às comunicações de Audiência emanadas a partir do item II da Decisão nº 4855/2024; b) no mérito: i. procedentes as Razões de Justificativa do Senhor Caio Werther Frota Filho e das Senhoras Maria da Conceição Salvino de Faria e Ivonete Macedo, estendendo os respectivos efeitos, com espeque no art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, aos revéis, Senhores Gilberto Henrique Pereira dos Santos, Nadelço Gonçalves da Silva, Ciro de Andrade Bonfim e Allef da Silva Mendes, assim como as Senhoras Fabiana Dias dos Santos e Arizoneide Pereira Soares; ii. improcedentes as razões de justificativa do Senhor Tiago Damião dos Santos; III – julgar: a) com base no art. 17, inciso I, c/c o art. 18 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos(as) Srs.(as.) Arizoneide Pereira Soares (CPF nº ***.610.801-**), Allef da Silva Mendes (CPF nº ***.115.921-**), Nadelço Gonçalves da Silva (CPF nº ***.500.761-**), João Paulo Monteiro (CPF nº ***.605.651-**), José de Anchieta Pereira Rodrigues (CPF nº ***.606.211-**), Valéria Ferreira Nunes (CPF nº ***.630.116-**), Zamita Gomes Pereira de Sousa (CPF nº ***.486.191-**) e Antônia Maciel da Silva (CPF nº ***.884.331-**); b) com arrimo no art. 17, inciso II, c/c o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis: i. Srs.(as.) Ivonete Macedo (CPF nº ***.492.361-**), Fabiana Dias dos Santos (CPF nº ***.572.231-**), Gilberto Henrique Pereira dos Santos (CPF nº ***.818.931-**), Maria da Conceição Salvino de Faria (CPF nº ***.607.206-**) e Ciro de Andrade Bonfim (CPF nº ***.610.761-**), ante as falhas na elaboração dos relatórios de execução e no ateste das despesas relacionadas aos eventos objeto da tomada de contas especial em exame; ii. Srs. Caio Werther Frota Filho (CPF nº ***.790.571-**) e José Airton Rodrigues de Araújo (CPF nº ***.420.743-**), em razão da deficiência dos controles inerentes ao acompanhamento contratual e das fases de liquidação e pagamento dos eventos objeto da tomada de contas especial em exame; c) com fundamento no art. 17, inciso III, “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do: i. Sr. Tiago Damião dos Santos (CPF nº ***.389.101-**), ante as irregularidades na elaboração de Projetos Básicos voltados à realização de eventos culturais, sem individualizar a quantidade e a especificação de bens e serviços para cada uma das festividades, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso I, do RI/TCDF, multa no valor R$ 5.719,26 (cinco mil,

setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos); ii. Sr. Suenilson Saulnier de Pierrelevée Sá (CPF nº ***.047.451-**), em razão das irregularidades na elaboração de Projetos Básicos voltados à realização de eventos culturais, bem como da deficiência no controle da execução contratual e atestos de pagamentos, aplicando-lhe, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso I, do RI/TCDF, multa no valor R$ 11.438,52 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos); d) com alicerce no art. 17, inciso III, "c", c/c o art. 20, caput, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da sociedade empresária Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda. – ME (CNPJ nº 09.313.505/0001-80), ante o descumprimento parcial da execução do Contrato nº 4/2014 – RA VII, consubstanciado no recebimento indevido por serviços não executados nos eventos objeto da tomada de contas especial em exame; IV – determinar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, a notificação da sociedade empresária Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda. – ME para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado no valor original de R$ 62.742,27, perfazendo R$ 121.730,57 (atualizado em junho/2026), conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec em anexo (e-DOC 75E6674C), alertando-a da obrigatoriedade de atualização monetária até a data do efetivo pagamento e da possibilidade de incidência de encargos moratórios, nos termos da Resolução nº 387/2024 - TCDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja pagamento voluntário dos valores indicados nos itens III.c e IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013332/2023-81-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, a fim de apurar possível prejuízo ao erário, relacionado ao Contrato nº 15/2009 – BRT Sul, firmado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF e o Consórcio BRT Sul. Sustentações orais das razões das defesas realizadas, nesta assentada, pelo Dr. Washington Ailton Ferreira, OAB/SP 142.026, Procurador da Sener Setepla Tecnometal Engenharia e Sistemas Ltda.; e pelo Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes, OAB/DF 43.391, Procurador da Andrade Gutierrez Engenharia S.A. DECISÃO Nº 1934/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, oportunizando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00004076/2024-11-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 2069/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2646/2026 – SEE/GAB/AESP (peça 88, e-DOC 4FFA455F); b) dos demais documentos acostados aos autos; II - deferir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 1032/2026, nos termos do artigo 172, §§ 6º e 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002570/2025-22-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF, em atendimento ao item III da Decisão n.º 1885/2016, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o valor de eventual prejuízo decorrente de possíveis pagamentos indevidos realizados à empresa ECL –

Engenharia e Participações Ltda., no bojo do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n.º 8.102/2011 – CAESB. DECISÃO Nº 2070/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 15/2026 – PRF (peça 61) e deferir, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 09/09/2026, portanto, para o envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal (Processo SEI nº 0092-003261/2016); II – determinar à CAESB que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – alertar o titular da CAESB de que os pedidos de prorrogação de prazo a serem encaminhados a este Tribunal deverão ser subscritos pelo dirigente máximo da entidade, ou substituto legalmente designado, nos termos do art. 172, § 2º, do RI/TCDF, c/c o art. 5º da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF; IV – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e posteriormente à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011830/2025-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Guará, com o objetivo de apurar possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato para Execução de Obras nº 19/2014, celebrado com a sociedade empresária Ergue – Soluções Serviços e Comércio Ltda., cujo objeto consistia na implantação de alambrado e cercamento em diversos pontos do Guará. DECISÃO Nº 2071/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI nº 00137.00002060/2022-35; b) da Informação nº 27/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 25, e-DOC 6E566B61), do Despacho nº 05/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 26, e-DOC 25341EBE) e do Despacho nº 354/2026 – SECONT (peça 27, e-DOC 210AE201); c) do Parecer nº 239/2026 – G4P/ML (peça 28, e-DOC 1EB73B69); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 05/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria em apreço nas contas especiais em exame; III - encaminhar cópias do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Administração Regional do Guará – RA X e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos à Ergue – Soluções Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ 04.572.001/0001-61); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011935/2025-18-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a fim de apurar eventual responsabilidade por prejuízo ao erário distrital decorrente da inadimplência de complemento de multa resultante de inexecução contratual cominada à ATP – Tecnologia e Produtos S.A. relativa ao Apostilamento nº 4 ao Contrato nº 2/2017 – SEJUS, cujo objeto era a prestação de serviços integrados de operação, manutenção, recepção, triagem e apoio à gestão das unidades do Na Hora. DECISÃO Nº 2072/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00400-00036023/2024-52; b. do Relatório e Certificado de Auditoria – TCE nos 87/2025 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (peça 18, e-DOC 58E6C413); c. da Informação nº 71/2026 – SECONT/1ª DICONT (peça 33, e-DOC F9FC3125), da Informação nº 72/2026 – SECONT/1ªDICONT (peça 34, e-DOC 92F9CFB0) e do Despacho nº 488/2026 – SECONT (peça 35, e-DOC 370F7448); d. do Parecer nº 337/2026 – G3P/AA (peça 36, e-DOC C4A3F1D1); e. dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no art. 197, § 3º, c/c o art. 207, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como no art. 62 da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, o arquivamento, sem julgamento de mérito, das contas

especiais em exame, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; III – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral do feito em exame à ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (CNPJ nº 38.059.846/0001-70); b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012579/2025-41-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1972/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 53/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 27, e-DOC 9137A78D) e do Despacho nº 476/2026 – SECONT (peça 28, e-DOC BE7D186A); c) do Parecer nº 273/2026 – G2P/CF (peça 29, e-DOC 9425D86A); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 da Sra. Ana Lúcia Pereira de Melo (CPF ***.424.341-**), Administradora Regional de 08/01 a 31/12/2019, e do Sr. Jose Manoel de Medeiros Neto (CPF ***.762.261-**), Coordenador de Administração Geral de 23/01 a 31/12/2019, em face das inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício 2019 (peça 11, e-DOC 0122B8BA), das impropriedades relacionadas à gestão de bens imóveis registradas no Relatório SEI-GDF n.º 34/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 6, e-DOC 1037B29A), bem como da falha descrita no subitem 2.1 – Falhas na execução do acompanhamento do Contrato nº 01/2017, celebrado com a FUNAP/DF - 2018/2019 do Relatório de Auditoria nº 16/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 18, e-DOC 0472FFA4); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII que implementem as medidas necessárias com o fito de evitar a repetição das falhas listadas no item II, retro; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – encaminhar à Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII cópia do Relatório Contábil Anual do Exercício 2019 (peça 11, e-DOC 0122B8BA), do Relatório SEI-GDF n.º 34/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 6, e-DOC 1037B29A), do Relatório de Auditoria nº 16/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 18, e-DOC 0472FFA4), da proposta de decisão do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III, retro; VII – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012909/2025-07-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1969/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2020; b. da Informação nº 48/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 25, e-DOC 51C45DE9) e do Despacho nº 422/2026 – SECONT (peça 26, e-DOC 8A3EB4D1); c. do Parecer nº 265/2026 – G4P/ML (peça 27, e-DOC C6232F26); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Darly Pontes Ramos (CPF ***.141.105-**), Administrador Regional – Substituto de 11/02 a 13/02/2020,

e Everton Santos Castro (CPF ***.457.811-**), Coordenador de Administração Geral – Substituto de 03/11 a 03/12/2020; b. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Marcelo Ferreira da Silva (CPF ***.153.903-**), Administrador Regional de 01/01 a 31/12/2020, e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF ***.894.561-**), Administrador Regional Substituto de 13/02 a 17/02/2020 e Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, em face das inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual (peça 14, e-DOC F3A7DD23), das impropriedades relacionadas à gestão patrimonial registradas no Relatório SEI-GDF nº 7/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC 2A819E2E), bem como das falhas descritas nos subitens 2.1.1 – Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte e 2.1.4 – Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários do Relatório de auditoria nº 18/2023 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 19, e-DOC 926C9608); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b, retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – encaminhar à Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII cópia da Informação nº 48/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 25, e-DOC 51C45DE9), do relatório/proposta de decisão do Relator, bem como desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item III, supra; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos Srs. Darly Pontes Ramos (CPF ***.141.105-**), Everton Santos Castro (CPF ***.457.811-**), Marcelo Ferreira da Silva (CPF ***.153.903-**) e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF ***.894.561-**); b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 154, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013857/2025-88-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal mediante o item III da Decisão nº 4428/2020, com o fito de apurar possível prejuízo ao erário decorrente do Convênio nº 1/2012, firmado entre o Distrito Federal (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Distrito Federal - SEL/DF) e a Fundação Assis Chateaubriand – FAC, com objeto voltado à gestão dos Centros Olímpicos Samambaia (Rei Pelé), São Sebastião, Ceilândia (Parque da Vaquejada) e Riacho Fundo I. DECISÃO Nº 2073/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Conclusão Tomada de Contas Especial SEIGDF nº 55/2021 – CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (Peça n° 2, e-DOC E095A903); b) do Relatório e Certificado de Auditoria – TCE n°s 29/2025 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça n° 7, e-DOC 1B2EE38F); c) da Informação nº 61/2026 – SECONT/1ªDICONT (Peça n° 17, e-DOC 6A425A59) e do Despacho nº 415/2026 – SECONT (Peça n° 18, e-DOC 86B5F656); d) do Parecer nº 262/2026 – G1P/DA (Peça n° 19, e-DOC F17997FC); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria analisada nos autos em apreço; III – encaminhar cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame à Fundação Assis Chateaubriand (CNPJ 03.657.848/0001- 86); b) autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014029/2025-67-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente do pagamento da multa cominada no Auto de Infração nº 531384-D/2006-IBAMA/DF, lavrado em 23 de março de 2006 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. DECISÃO Nº 2074/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00113-00005066/2023-22; b) da Informação nº 38/2026 – SECONT/2ª DICONT (Peça n° 18, e-DOC 6CFAB6ED) e do Despacho nº 417/2026 – SECONT (Peça n° 19, e-DOC 45E172E4); c) do Parecer nº 320/2026 – G3P/AA (Peça n° 20, e-DOC A394A04B); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com amparo no art. 59, inciso VIII e § 5º, da Instrução Normativa nº 03/2021 -TCDF, as contas especiais em apreço, com a consequente absorção do prejuízo pelos cofres do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; III – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014208/2025-02-e - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da percepção indevida de auxílio-moradia majorado pelo militar reformado, 2º TEN RR José Ageu Montenegro, de setembro de 2018 a agosto de 2022. DECISÃO Nº 2075/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo GDF-SEI nº 00054-00109345/2022-52; b. da Informação nº 39/2026 – SECONT/2ª DICONT (peça 11, e-DOC 8BD07F96) e do Despacho nº 400/2026 – SECONT (peça 12, e-DOC 8DC9FC6D); c. do Parecer nº 239/2026 – G2P (peça 13, e-DOC 5C8FC262); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associado com o item III.b da Decisão nº 4818/2022, as contas em apreço, ante a impossibilidade de identificação do responsável, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; III – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria Geral do Distrito Federal; IV – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. 2º TEN RR José Ageu Montenegro (CPF ***.603.801-**), Matrícula PMDF 00960/1; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014211/2025-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da percepção de auxílio-moradia indevidamente majorado por militar, de outubro de 2010 a junho de 2019, em virtude de dependente cadastrado em comum com o respectivo cônjuge, também policial militar. DECISÃO Nº 2076/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00600-00014211/2025-18-e; b) da Informação nº 41/2026 – SECONT/2ª DICONT (peça 12, e-DOC A84A83F2) e do Despacho nº 412/2026 – SECONT (peça 13, e-DOC 996C0A7E); c) do Parecer nº 267/2026 – G2P (peça 14, e-DOC A70A7A78); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar: a) com fulcro no art. 24, inciso III, e no art. 57 da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF, a devolução dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para prosseguimento sob o rito sumaríssimo das medidas voltadas ao ressarcimento do prejuízo apurado no feito, no valor original de R$ 31.743,09, o qual, atualizado até junho de 2026, perfaz R$ 47.622,18 (Peça 16, e-DOC DBC34989), nos termos do relatório/proposta de decisão do Relator, referente ao recebimento indevido de auxílio-moradia majorado, no período de abril de 2017 a junho de 2019; b) à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, por ocasião da elaboração do Plano de Fiscalização para 2027 e

observados os critérios de relevância, materialidade e risco aplicáveis, avalie a inclusão de procedimento de fiscalização destinado a examinar os mecanismos de controle adotados pela PMDF para prevenir pagamentos indevidos de auxílio-moradia pela Corporação e aferir a observação da legislação vigente; III – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento do item II, retro; IV – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. 1º SGT PM RR Antônio Antunes Figueiredo Filho (CPF ***.247.301-**), Matrícula PMDF 14585/8; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014218/2025-30-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da percepção de auxílio-moradia indevidamente majorado pelo policial por militar, de outubro de 2010 a maio de 2012 e de março de 2016 a agosto de 2020, em razão de possuir dependente cadastrado em comum com a respectiva cônjuge, também policial militar. DECISÃO Nº 2077/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF-SEI nº 00054-00068673/2020-20; b) da Informação nº 23/2026 – SECONT/2ª DICONT (peça 14, e-DOC 92E89057) e do Despacho nº 333/2026 – SECONT (peça 15, e-DOC 1A4FFDFD); c) do Parecer nº 237/2026 – G1P/DA (peça 16, e-DOC 4FAD0B74); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com fulcro no art. 59 da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF, a tomada de contas especial em apreço, ante a perda de objeto decorrente do julgamento pela improcedência de Ação de Ressarcimento nº 0709529-39.2024.8.07.0018 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III – encaminhar cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; IV – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos ao SD PM REF Anilton Francisco Pignata Alves (CPF ***.783.631-**), Matrícula PMDF 19850/1; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014219/2025-84-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da percepção de auxílio-moradia indevidamente majorado por servidora, entre outubro de 2010 e outubro de 2017, em virtude de dependente cadastrado em comum com o respectivo cônjuge, também policial militar. DECISÃO Nº 2078/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo GDF-SEI nº 00054-00089806/2020-00; b) da Informação nº 14/2026 – SECONT/2ª DICONT (Peça n° 13, e-DOC AA19BBAA) e do Despacho nº 322/2026 – SECONT (Peça n° 14, e-DOC 39F02E95); c) do Parecer nº 241/2026 – G4P/ML (Peça n° 15, e-DOC 6F794633); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associado ao item III.b da Decisão nº 4818/2022, as contas especiais em apreço, ante a impossibilidade de identificação do responsável, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; III – encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos à Sra. TC QOPMS (Dent) Jane Márcia de Oliveira Bicalho Santos (CPF ***.661.176-**), Matrícula PMDF 50785/7; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015724/2025-46-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de

despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1973/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 11/2026 – SECONT/3ªDICONT (Peça n° 71, e-DOC 27A43EAA) e do Despacho nº 455/2026 – SECONT (Peça n° 72, e-DOC CBB13CB8); c) do Parecer nº 321/2026 – G3P (Peça n° 73, e-DOC F6E683C6); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 da Sra. Virgínia Cussi Sanchez (CPF ***.167.596-**), Secretária de Estado – Respondendo de 01/01 a 05/01/2020, e do Sr. José Genivaldo de Sousa da Silva (CPF ***.158.351-**), Subsecretário de Administração Geral – Substituto de 03/02 a 22/02/2020 e de 01/10 a 10/10/2020; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Luciano Carvalho de Oliveira (CPF ***.621.586-**), Secretário de Estado de 06/01 a 31/12/2020, e Hildevan Aguiar Cavalcante (CPF ***.195.552-**), Subsecretário de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, em face das inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (peça 14, e-DOC E5D0E54F), das impropriedades registradas no Relatório SEI-GDF n.º 1/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça n° 11, e-DOC 58DAB7B6) relativamente aos bens não incorporados, bem como das falhas descritas nos subitens 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de auditoria nº 31/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça n° 37, e-DOC 8125D2F8); III - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b, retro, bem como que adotem as medidas necessárias ao atendimento das recomendações patrimoniais vistas no Relatório SEI-GDF nº 1/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça n° 11, e-DOC 58DAB7B6), de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar cópia do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento do item III, supra, e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e anotações de praxe; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame à Sra. Virgínia Cussi Sanchez (CPF ***.167.596-**), ao Sr. José Genivaldo de Sousa da Silva (CPF ***.158.351-**), ao Sr. Luciano Carvalho de Oliveira (CPF ***.621.586-**) e ao Sr. Hildevan Aguiar Cavalcante (CPF ***.195.552-**); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2026-47-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM, referente ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 1974/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em exame do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 52/2026 – SECONT/2ªDICONT (Peça n° 51, e-DOC 1D3C5CFA) e do Despacho nº 424/2026 – SECONT (Peça n° 52, e-DOC 0D6D626D); c) do Parecer nº 304/2026 – G4P/ML (Peça n° 53, e-DOC 5F830A87); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº

1/1994, regulares as contas dos responsáveis Edson Gonçalves Duarte, Presidente de 03/01 a 31/12/2019; Ricardo Roriz, Superintendente de Administração Geral de 14/01 a 31/12/2019; Rogério de Castro Duarte e Silva, Superintendente de Administração Geral Substituto de 08/07 a 27/07, de 18/11 a 17/12 e de 19/12 a 20/12/2019; Diogo Prieto Chaves, Superintendente de Administração Geral Substituto de 06/05 a 15/05/2019; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000297/2026-82-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal e Unidades Vinculadas, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1975/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Unidades Vinculadas, referente ao exercício financeiro de 2019; b. da Informação nº 29/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 299, e-DOC F8851B9F) e do Despacho nº 421/2026 – SECONT (peça 300, e-DOC 2518F6AC); c. do Parecer nº 296/2026 – G3P/AA (peça 301, e-DOC A27D075A); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Eumar Roberto Novacki (CPF ***.595.981-**), Secretário de Estado – Casa Civil, de 01/01 a 14/05/2019, Valdetário Andrade Monteiro (CPF ***.864.513-**), Secretário de Estado – Casa Civil, de 26/06 a 31/12/2019, Gustavo do Vale Rocha (CPF ***.214.861-**), Secretário de Estado – Casa Civil – Interino, de 15/05 a 25/06/2019, José Humberto Pires de Araújo (CPF ***.161.381-**), Secretário de Estado – Secretaria de Governo, de 19/06 a 31/12/2019, Vitor Paulo Araujo dos Santos (CPF ***.654.607-**), Secretário de Estado – Secretaria de Relações Institucionais, de 01/01 a 31/12/2019, Severino Cajazeira de Sousa Oliveira (CPF ***.430.791-**), Secretário de Estado – Secretaria de Atendimento à Comunidade, de 23/01 a 31/12/2019, Pedro Luiz Rodrigues (CPF ***.128.447-**), Secretário de Estado – Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais, de 01/01 a 31/12/2019, Everardo Ribeiro Gueiros Filho (CPF ***.994.324-**), Secretário de Estado – Secretaria de Projetos Especiais, de 01/01 a 31/12/2019, Mario Fernando de Almeida Ribeiro (CPF ***.493.117-**), Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, de 01/01 a 08/01/2019, Thiago Vinicius Pinheiro da Silva (CPF ***.574.051-**), Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, de 26/03 a 31/12/2019, Rafael Tomaz De Magalhães Saud (CPF ***.147.851-**), Subsecretário de Administração Geral – Respondendo, de 01/03 a 26/03/2019, e Subsecretário de Administração Geral – Substituto da Casa Civil, de 12/08 a 21/08/2019, e da Sra. Luciane de Abreu Martins Prata (CPF ***.022.461-**), Subsecretária de Administração Geral – Substituta, de 11/01 a 01/03/2019; III – determinar aos atuais gestores da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Unidades Vinculadas que, caso ainda não o tenha feito, adotem as medidas necessárias ao atendimento das recomendações vistas no Relatório de Auditoria de Contas Anual nº 40/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 292, eDOC 9FD42EEB); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – encaminhar cópia do Relatório de Auditoria de Contas Anual nº 40/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 292), da Informação nº 29/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 299), do Parecer nº 296/2026 – G3P/AA (peça 301), do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão, encaminhando-se os autos à Casa Civil do Distrito Federal, para as providências determinadas no item III; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas,

para as devidas providências e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 00600-00000330/2026-74-e - Prestação de aontas anual - PCA dos responsáveis pela Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1976/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. relativa ao exercício financeiro de 2020; b. da Informação nº 53/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 40, e-DOC E47D94BD e do Despacho nº 438/2026-SECONT (peça 41, e-DOC 18A2B682); c. do Parecer nº 294/2026–G4P/ML (peça 42, e-DOC 5F040FA7); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Armando Casado de Araujo (CPF ***.085.208-**), Diretor Financeiro de 01/01 a 31/12/2020, Wanderson Silva de Menezes (CPF ***.672.641-**), Diretor de Regulação de 01/01 a 31/12/2020, e Fabiano Cardoso Pinto (CPF ***.062.486-**), Diretor Comercial de 01/01 a 31/12/2020; b. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas: i dos Srs. Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**), Diretor-Geral de 01/01 a 31/12/2020, Dalmo Rebello Silveira Junior (CPF ***.775.091-**), Diretor de Distribuição de 01/01 a 31/12/2020, e Gustavo Alvares Santos (CPF ***.098.886-**), Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação de 01/01 a 31/12/2020, em razão do subitem 2.1 (ausência de matriz de risco em contratos) do Relatório de auditoria nº 57/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC C0B08FF7); ii. dos Srs. Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**), Diretor-Geral de 01/01 a 31/12/2020, e da Sra. Graziela Maria Fernandes das Neves (CPF ***.970.371-**), Diretora de Gestão Administrativa de 01/01 a 31/12/2020, em razão das falhas na gestão de material e de patrimônio registradas nos Relatórios de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (peça 11, e-DOC 1C719625) e de Almoxarifado (peça 12, e-DOC 724A142C); III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame ao (à) Sr.(a.) Armando Casado de Araujo (CPF ***.085.208-**), Wanderson Silva de Menezes (CPF ***.672.641-**), Fabiano Cardoso Pinto (CPF ***.062.486-**), Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**), Dalmo Rebello Silveira Junior (CPF ***.775.091-**), Gustavo Alvares Santos (CPF ***.098.886-**) e Graziela Maria Fernandes das Neves (CPF ***.970.371-**); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 00600-00000356/2026-12-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Unidades Vinculadas, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1977/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Unidades Vinculadas, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 30/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 55, e-DOC 9A5E33A3) e do Despacho nº 472/2026 – SECONT (peça 56, e-DOC 983923BF); c) do Parecer nº 333/2026 – G3P/AA (peça 57, e-DOC 313F8DAE); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Valdetário Andrade Monteiro (CPF ***.864.513-**), Secretário de Estado – Casa Civil, de 01/01 a 18/06/2020, Gustavo do Vale Rocha (CPF ***.214.861-**), Secretário de Estado – Casa Civil, de 19/06 a 31/12/2020, José Humberto Pires de Araújo (CPF ***.161.381-**), Secretário de Estado – Secretaria de Governo, de 01/01 a 31/12/2020, Vitor Paulo Araujo dos Santos (CPF ***.654.607-**), Secretário de Estado – Secretaria de Relações Institucionais, de 01/01 a 31/12/2020, Severino

Cajazeira de Sousa Oliveira (CPF ***.430.791-**), Secretário de Estado – Secretaria de Atendimento à Comunidade, de 01/01 a 31/12/2020, Everardo Ribeiro Gueiros Filho (CPF ***.994.324-**), Secretário de Estado – Secretaria de Projetos Especiais, de 01/01 a 24/09/2020, Roberto Vanderlei de Andrade (CPF ***.564.704-**), Secretário de Estado – Secretaria de Projetos Especiais, de 25/09 a 31/12/2020, Iliobaldo Vivas da Silva (CPF ***.955.987-**), Secretário de Estado – Secretaria Extraordinária da Família, de 28/09 a 31/12/2020, Leocádio Rodrigues Bijos Junior (CPF ***.864.511-**), Secretário de Estado – Secretaria de Juventude, de 01/01 a 05/08/2020, Kedson Mário Rocha Cirilo (CPF ***.826.151-**), Secretário de Estado – Secretaria de Juventude, de 06/08 a 31/12/2020, Thiago Vinicius Pinheiro da Silva (CPF ***.574.051-**), Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, de 01/01 a 31/12/2020, e das Sras. Roseane C. de Freitas Estrela (CPF ***.626.414-**), Secretária de Estado – Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, de 05/03 a 31/12/2020, e Cátia Zilene Vilas Boas Lemos (CPF ***.741.181-**), Subsecretária de Administração Geral – Substituta da Casa Civil, de 17/12 a 18/12 e de 28/12 a 31/12/2020; III – determinar aos atuais gestores da Casa Civil do Distrito Federal - CACI e Unidades Vinculadas que adotem as medidas necessárias ao atendimento das recomendações vistas no Relatório de auditoria de Contas Anual nº 41/2025 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 6F116152-e); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – encaminhar cópia do Relatório de auditoria de Contas Anual nº 41/2025 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 39), da Informação nº 30/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 55), do Parecer nº 333/2026 – G3P/AA (peça 57), do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão, encaminhando-se os autos à Casa Civil do Distrito Federal, para as providências determinadas no item III; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 22/2026, publicado na Edição nº 72 do DOE-TCDF, de 26.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.
Foram retirados de pauta os Processos nºs 24642/2017, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 00600-00009182/2025-72, de relato do Conselheiro PAULO TADEU.
Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.
Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Renato Rainha registrou que a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas concedeu à Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal o prêmio de melhor iniciativa nacional de 2026 pelo projeto "TCendo o Futuro". Destacou que o projeto foi iniciado na gestão do Conselheiro Márcio Michel e agradeceu o apoio recebido da Presidência, dos Conselheiros, do Ministério Público junto à Corte, dos servidores e dos colaboradores terceirizados. Por fim, parabenizou a equipe da Escola de Contas, na pessoa de sua Diretora, Ivana Campos Dessen, pelo reconhecimento alcançado.
Nada mais havendo a tratar, às 18h16, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 107 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264

Em 1º de julho de 2026, às 18h17, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1264.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001590/2026-67-e - Proposta de edição de Resolução, em substituição à Portaria TCDF nº 134/2020, destinada a disciplinar a expedição digital de atos de comunicação entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os órgãos e entidades jurisdicionados, por intermédio da integração entre o e-TCDF e o SEI-GDF, com utilização da infraestrutura da plataforma digital Tramita GOV.BR. DECISÃO Nº 51/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 3/2026 – SS/GAB (peça 2); b) da Informação nº 2/2026 – SEGEDOC (peça 5); c) da Informação nº 158/2026 – SEGEDAM (peça 6); d) da Informação nº 20/2026 – STI (peça 8); e) da Nota nº 113/2026 – CJ (peça 9); f) da Informação nº 233/2026 – SEGEDAM (peça 10); g) da minuta de Resolução (peça 12); h) da Informação nº 32/2026 – DIPLAN (peça 13); II – com espeque no art. 72, § 1º, do RI/TCDF, admitir a preliminar de conveniência e oportunidade da proposta de minuta de Resolução (peça 12), em substituição à Portaria TCDF nº 134/2020, destinada a disciplinar a expedição digital de atos de comunicação entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os órgãos e entidades jurisdicionados, por intermédio da integração entre o e-TCDF e o SEI-GDF, com utilização da infraestrutura da plataforma digital Tramita GOV.BR; III – autorizar a distribuição de cópia da referida minuta e desta decisão aos Gabinetes dos Conselheiros, do Auditor (Conselheiro-Substituto) e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, ofereçam as sugestões que julgarem oportunas para o aprimoramento da norma, consoante o art. 72, § 2º, do RI/TCDF; IV – autorizar também a devolução dos autos à Presidência desta Corte, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 22/2026, publicado na Edição nº 72 do DOE-TCDF, de 26.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1584

Em 1º de julho de 2026, às 18h21, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1584.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 241/2026, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Decisão nº 232/2026, adotada no Processo nº 00600-00013326/2023-23-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 233/2026, adotada no Processo nº 00600-00006924/2026-99-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 234/2026, adotada no Processo nº 00600-00007090/2020-43-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho;

Decisão nº 242/2026, adotada no Processo nº 00600-00005063/2025-41-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho;

Decisão nº 235/2026, adotada no Processo nº 00600-00003491/2026-10-e, relatado pelo Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira;

Decisão nº 236/2026, adotada no Processo nº 00600-00000733/2024-51-e, relatado pelo Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira;

Decisão nº 245/2026, adotada no Processo nº 00600-00014638/2025-16-e, relatado pelo Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira;

Decisão nº 237/2026, adotada no Processo nº 00600-00005743/2026-45-e, relatado pelo Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira;

Decisão nº 238/2026, adotada no Processo nº 00600-00005913/2024-20-e, relatado pelo Conselheiro-Substituto Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso;

Decisão nº 239/2026, adotada no Processo nº 00600-00005221/2026-43-e, relatado pelo Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso;

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003166/2026-57-e - Representação n° 11/2026, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possível irregularidade relacionada à reestruturação da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – AJL/SES, envolvendo exoneração em massa de servidores, nomeação de ocupantes

majoritariamente comissionados e possível exercício indevido de atribuições constitucionais reservadas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. DECISÃO Nº 240/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (e-DOC 3383EC50-e, Peça n° 16), contra o item II da Decisão Reservada n.º 153/2026; b) da Informação n.º 0126/2026 – Direc/TCDF (e-DOC 4BD4AC6A-e, Peça n° 19); II – negar seguimento ao pedido de reexame (e-DOC 3383EC50-e, Peça n° 16), por não apresentar fato novo apto a superar a inadmissibilidade proferida na deliberação recorrida, nos termos dos precedentes contidos nas Decisões n.ºs 1.147/24, 188/24, 1.201/26 e 1.495/26; III – manter, por seus próprios fundamentos, a Decisão Reservada n.º 153/2026 (e-DOC 19C73464-e, peça 12); IV – retirar a chancela de sigilo dos autos, preservando a restrição de acesso apenas às peças processuais que contenham informações pessoais, nos termos da Resolução – TCDF n.º 350/2021 e da Lei federal n.º 12.527/2011; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão à Seares/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00007163/2026-92-e - Denúncia apresentada por cidadão em face da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, concernente à possível omissão administrativa na execução de Auto de Infração e de Auto de Notificação, lavrados em decorrência de ocupação irregular de área pública situada na Área de Regularização de Interesse Específico – Arine Itapoã. DECISÃO Nº 243/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça inicial, como denúncia (peças 3 e 7 e anexos às peças 4-6), bem como de seu aditamento (peça 11 e anexo à peça 15), uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 229, § 2º, inciso II, do RI/TCDF; b) da Informação nº 129/2026 – Diacomp1 (peça 16); II – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, com fundamento no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se manifeste sobre os fatos denunciados, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize link de acesso externo aos autos administrativos relacionados ao Auto de Infração AI-I-0483-003572-OEU, inclusive ao Processo SEI 04017-00010219/2026-18, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; III – manter o sigilo dos Processos 00600-00006586/2026-95 e 00600-00007079/2026-79, nos termos do art. 9º da Resolução TCDF nº 350/2021; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo do feito em exame (Processo 00600-00007163/2026-92-e), uma vez que a autoria da denúncia permanecerá resguardada, em razão do arquivamento definitivo dos Processos 00600-00006586/2026-95 e 00600-00007079/2026-79 e da manutenção da respectiva chancela de sigilo naqueles feitos; b) a ciência desta decisão ao denunciante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por e-mail”, disponível em https://www2.tc.df.gov.br/consultas-e-servicos/tcdfpush/; c) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução TCDF nº 401/2025; d) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, para conhecimento; e) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00008700/2025-31-e - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de

profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Generalista, conduzido pelo Instituto AOCP. DECISÃO Nº 244/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 304/2026 – SES/GAB/ASDOC (Peça n° 27), acompanhado do Ofício nº 160/2026 – SES/GAB (Peça n° 28), bem como do Ofício nº 619/2026 – SES/GAB/ASDOC (Peça n° 30), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) da Informação nº 84/2026 – DIFIPE3 (Peça n° 31) e do Parecer nº 256/2026 – G4P/ML (Peça n° 34); II – considerar: a) atendida a Decisão Reservada nº 247/2025, reiterada pela Decisão Reservada nº 315/2025; b) procedentes as justificativas do titular da SES/DF, em decorrência do chamamento em audiência, por força da Decisão Reservada nº 63/2026; c) no mérito, parcialmente procedente a denúncia, diante da ausência de disponibilização aos candidatos dos pareceres proferidos pela comissão de heteroidentificação e pela comissão recursal; III – recomendar à SES/DF que, nos futuros concursos públicos e processos seletivos que contemplem procedimentos de heteroidentificação, adote providências junto às bancas examinadoras contratadas para assegurar a disponibilização aos candidatos dos pareceres proferidos pela comissão de heteroidentificação e pela comissão recursal; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos; b) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à denunciante, à SES/DF e ao Instituto AOCP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 22/2026, publicado na Edição nº 72 do DOE-TCDF, de 26.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.
Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 14 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 203

Às 15 horas de 22 de junho de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 203, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Ausente, em razão de fruição de férias, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 202, realizada no período de 15 a 19 de junho de

2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00010724/2022-15-e - Reforma de HELISNATAN SOARES CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 1922/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 361/2026; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006064/2026-93-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1923/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Monitor de Gestão Educacional: Jaqueline Suzamar Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); Priscila Brandão Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); Verônica Maria de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); III – determinar o registro da seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Monitor de Gestão Educacional: Wesley Lélis de Lima; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: a) notifique à servidora Leila Evaristo de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua situação societária relativa à empresa individual LEILA EVARISTO DE ARAUJO, CNPJ nº 38.368.359/0001-99, com situação cadastral ativa em Brasília/DF desde 08/09/2020, podendo desde logo regularizar a situação junto aos órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial), seja pela nomeação de um administrador para a empresa, pela baixa no respectivo CNPJ, ou pela transformação da natureza jurídica da empresa (não podendo assumir a condição de sócio-administrador), em face da vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar: a) o envio da Informação nº 111/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006345/2026-46-e - Aposentadoria de RICARDO PEDROZA MARTIRENA - PCDF. DECISÃO Nº 1924/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006364/2026-72-e - Aposentadoria de NUBIA DE SOUZA NOBRE - PCDF. DECISÃO Nº 1925/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006398/2026-67-e - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ FRANKLIN DE OLIVEIRA – PCDF. DECISÃO Nº 1926/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00012331/2025-81-e - Reforma de ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 1927/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.735/25; II – indeferir o cômputo do período alegado como aluno aprendiz, por ausência de comprovação dos requisitos legais e jurisprudenciais; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para constar o fundamento legal correto: ‘Artigos 88, inciso II, e 95, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 7.479/86, na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, c/c o artigo 20, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.486/02 - Atingimento (Oficiais), a partir de 09.11.09, da idade-limite de permanência na reserva remunerada’, alterando o termo ‘com proventos integrais ao tempo de contribuição’ para ‘com proventos proporcionais’; b) corrija o pagamento do militar, com base no cálculo proporcional de 28/30, anexando a documentação comprobatória à aba ‘Anexos e Observações’; c) no SIRAC: c.1) na Aba ‘Dados da Concessão’: c.1.1) incluir a documentação comprobatória referente aos itens III.a; c.1.2) alterar de ID 65 para ID 70; c.2) na aba ‘Tempos’, excluir o tempo averbado na condição de aluno-aprendiz, tendo em vista o não atendimento dos requisitos necessários; c.3) na Aba ‘Proventos’: c.3.1) alterar o Campo ‘Cálculo’ para ‘Proporcionais’, registrando a proporcionalidade de 28/30; c.3.2) ajustar os valores das parcelas aos valores proporcionais, tendo em vista o não atendimento para averbação do tempo prestado na condição de aluno-aprendiz; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001381/2026-13-e - Duas concessões de aposentadoria de JANUACELES PEREIRA DA SILVA SENA - SES/DF. DECISÃO Nº 1928/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados na aba Anexos e Observações do SIRAC e às Peças 11/16 do Processo nº 1.381/2026, considerando cumprida a Decisão nº 694/2026; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0034161 - JANUACELES PEREIRA DA SILVA SENA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0068718 - JANUACELES PEREIRA DA SILVA SENA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006341/2026-68-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1929/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do

Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01.07.22: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Seyla Araujo, Beatriz Simplicio Pereira Aragão, Bianca Soares de Araujo, Leonasser Lima Rodrigues e Vanessa Batista Modesto da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006369/2026-03-e - Aposentadoria de EDMO SARDINHA CLAUDINO – PCDF. DECISÃO Nº 1930/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00005232/2026-23-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 1/2014. DECISÃO Nº 1931/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – tomar conhecimento, para fins de registro, da seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014, por guardar conformidade com decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Pedagogo-Orientador Educacional: Marizete Norberto Prado; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Maria Rosangela de Oliveira Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Maristela Pereira de Sousa Severo (nome anterior: Maristela de Sousa Severo), Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Michelle Moreira Pugas, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); Paola Mariel Monasterio de La Menza, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006355/2026-81-e - Reforma de MIGUEL PEREIRA BARROSO - CBMDF. DECISÃO Nº 1932/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 036370-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006368/2026-51-e - Aposentadoria de MARIA DE JESUS ELIAS DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1933/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório publicado no DODF de 20.09.2022, a fim de adequar sua fundamentação legal, de modo a incluir o artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como excluir o art. 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019; b) após a publicação do ato retificador, promova o correspondente registro na aba “Dados da Concessão” do SIRAC; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta

Virtual nº 22/2026, publicado na Edição Ordinária nº 66 do DOE-TCDF, de 18.06.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.
Às 15 horas do dia 26 de junho de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 12 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 204

Às 15 horas de 30 de junho de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 204, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE
Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 203, realizada no período de 22 a 26 de junho de 2026.

JULGAMENTO
RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00006302/2026-61-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO PINHEIRO DA GAMA – SSP/DF. DECISÃO Nº 1978/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.
PROCESSO Nº 00600-00006497/2026-49-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1979/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Antonio Ângelo Beserra da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Barbara Costa de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Carlos Augusto Fernandez, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Dayane Boaventura Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29

dia(s); Fabiane Rodrigues Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Nayara Santos de França Leite, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Rosangela de Freitas Raulino Teles, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Taisa Gomes dos Santos Costa, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Teodora Machado da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Uslan Junior de Sousa Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006989/2026-34-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 1980/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Médico, especialidade Cardiologia: Aline Costa Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Heraldo Xavier D' Avila Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Karla Cardoso Muniz, Data de Ingresso no TCDF: 05/05/2026 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Marcos César de Araújo Wanderlei, Data de ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Tiago Pádua Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/05/2026 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Geral: Francisco das Chagas de Jesus Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Rogério do Carmo Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); Médico, especialidade Dermatologia: Luciana Rabelo de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 22/07/2021 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Médico, especialidade Gastroenterologia: Cecília de Oliveira Maia Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 22/07/2021 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia: Adriana Parodi, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00012026/2025-99-e - Reforma de LUIZ GONZAGA FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 1981/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 814/26; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 00600-00013635/2025-65-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 27/2008. DECISÃO Nº 1982/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 218/2026 - SES/GAB/ASDOC e anexos (Peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 4.790/25; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Alírio Marques Pereira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005862/2026-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1983/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01.07.22: Professor de Educação Básica, especialidade Nutrição: Debora Paixao Rocha Batista, Fernanda da Silva Goncalves, Géssica Ferreira Calza, Lorena Azevedo Sousa, Natielle Lima da Cruz Netzner e Vitor Frazao Neri; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006223/2026-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE. DECISÃO Nº 1984/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; (N° do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0353556 - ANA LUCIA PRATES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0378179 - ARACI TENGATEN - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0385934 - ANA MARIA DE SOUSA FARIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0477979 - ALBERTINO PEREIRA NASCIMENTO DE ALENCAR - APOSENTADORIA – SEE - Agente de Gestão Educacional; 0433751 - APARECIDA MARIA VIEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0432585 - APARECIDA LÚCIA DE ARAÚJO WEBER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0453002 - ALBERTINA LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0452985 - ALDENICY DE SOUZA CALDAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0505212 - ANNA PAULA DE GOUVEIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0515185 - AUGUSTO SANTOS ARNAUD SAMPAIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006255/2026-55-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1985/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0581127 - VALDENI OLIVEIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0580362 - RENILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0580520 - SARA FERREIRA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0580540 - SYLVIA ARCOVERDE BEZERRA SOARES - APOSENTADORIA - SES – Médico; 0580857 - MICHEL STROGOPH HOROVITS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0581192 - REGINA RIBEIRO E SILVA - APOSENTADORIA - SES – Médico; 0581201 - SANDRA REGINA BARBOSA MENDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0581563 - MARILENE FELIX DE MOURA - APOSENTADORIA - SES – Enfermeiro; 0581701 - MAURO VIANA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0582759 - VALERIA MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006270/2026-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1986/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01.07.22: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alberto Dourado Pordeus, Alex Jones Simões Lima, Alexsander Vinicius dos Santos Batista, Andreia de Jesus da Silva, Andressa Goncalves Gomes, Antonia Jackeline de Oliveira Pereira, Bianca Oliveira de Sousa Santos, Bruno Nonato Vieira, Carollyne Dias de Araujo e Danilo de Lima Feitosa; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006304/2026-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1987/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0403631 - SIDNEY DE PAULA SILVEIRA – APOSENTADORIA – SES - Médico; 0416578 - WILMA MESSIAS DA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0468212 - EDILAMAR MELO DE LUCENA - APOSENTADORIA - SES – Enfermeiro; 0495402 - CARLOS EDUARDO DA ROCHA CARMONA - APOSENTADORIA - SES - Médico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006327/2026-64-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação em concurso público regido pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1988/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.16: Monitor de Gestão Educacional: Antonia Neuraci da Costa de Holanda, Délia Maria Santos, Evana Divina de Sousa, Fernanda Nardes da Trindade, Giselle Mendes Maciel da Silva, Luciana Seixas Chaves Rodrigues, Luzia Nunes, Marinalda Silva dos Santos, Tatiane Ribeiro Souza e Wilza de Fátima Matos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006365/2026-17-e - Aposentadoria de MARIA FLORACY BORGES DE MORAIS - PCDF. DECISÃO Nº 1989/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006367/2026-14-e - Aposentadoria de MARIZETE RABELO BORGES - PCDF. DECISÃO Nº 1990/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006473/2026-90-e - Admissões efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação em concurso público regido pelo Edital nº 23, de 14.10.16. DECISÃO Nº 1991/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.16: Monitor de Gestão Educacional: Ana Paula Oliveira da Silva, Andréa Costa de Sena, Francisca Antonia Araújo Magalhães, Hévila Mayllen Rodrigues, Izolda Manoela Barbosa Moura, Jaciara Vieira dos Santos da Fonseca, Lorenny Barbosa Dantas, Marla Mendes Miranda Sales, Rozane Terezinha Perius e Suellen Rodrigues Meneses; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007295/2026-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 1992/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Guaia Monteiro Siqueira; Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Ana Carolina Lando Fagundes; III – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11, Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Elizangela Cardoso Rodrigues, Eula Maria da Silva Carneiro e Mivalda Rosa Caiado Lopes; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003550/2024-98-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PERES SIMAO - SES/DF. DECISÃO Nº 1993/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 1376/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será objeto de verificação em fiscalização futura (Decisão 77/2007); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em conta as alterações decorrentes da averbação de tempo de serviço, especificadas na Ordem de Serviço n.º 385, de 20.04.2024 (DODF de 23.04.2024), convoque a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, opte pela percepção dos proventos integrais: a) com cálculo pela média das contribuições, situação em que deverá ser efetuado apostilamento para integralização dos proventos; b) com cálculo pela paridade, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003, c/c o art. 2º da EC n.º 47/2005 (ID 40), situação que demandará a publicação de ato revisório e respectivo lançamento no SIRAC, para exame pelos Controles Interno e Externo; III – autorizar: a) a verificação das medidas adotadas em cumprimento ao item II, anterior, mediante consulta ao SIGRH/SIRAC ou em oportuna fiscalização; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002630/2025-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 34/2012. DECISÃO Nº 1994/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 238/2026-SES/GAB e anexos (Peça 35), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atenção à Decisão n.º 1.418/2025, reiterada pela Decisão n.º 3.509/2025, considerando superada a diligência em questão; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012031/2025-00-e - Aposentadoria de MARIA ZELIA DO VALE BEZERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1995/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4193/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005240/2026-70-e - Aposentadoria de SANDRA GOMES MELO - PCDF. DECISÃO Nº 1996/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato concessório, publicado no DODF de 08/03/2021, alterado posteriormente pelo DODF de 10/03/2021, para considerá-lo fundamentado nos seguintes dispositivos: Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, e 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; II. registre o ato de retificação mencionado no item anterior na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; 2 - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005456/2026-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014. DECISÃO Nº 1997/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Janete Paula Siqueira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 1 dia(s); Leidiane de Almeida Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); Luciana Meira dos Santos Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); Marcos do Nascimento Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Maria José Firmino Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005903/2026-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 31/2022 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1998/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Camila Rosa Leal Domingos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Carolina de Sales Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Claudia Alves França Mota, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Elis Regina Soares Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Helaine Alves Marques, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Jessica Aquino Araujo Saraiva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Maisa Mateus Correa, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Marli Fogaça de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Rivelino José dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4

mês(es) e 17 dia(s); Tais Bennato, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006075/2026-73-e - Pensão civil instituída por PAULO MONTEIRO BURIL - TCDF. DECISÃO Nº 1999/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) devolver o ato eletrônico à Secretaria Geral de Controle Externo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. ajuste na aba 'Proventos' o campo Proventos - Cálculo: para proporcionais, indicando a proporcionalidade (30/35), efetuando eventuais ajustes no sistema de pagamento que se fizerem necessários, anexando a respectiva documentação comprobatória na aba 'Anexos e Observações'; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006098/2026-88-e - Pensão militar instituída por LUIZ DE PAULA RAMOS FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2000/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o ato concessório de pensão militar para excluir o art. 37, 'caput', inciso I, da Lei n.º 10.486/02 e incluir o art. 7º, I, alínea 'a', da Lei n.º 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/2019; b) registre na aba "Dados da Concessão" do Sirac o ato retificador referido no item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006196/2026-15-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2001/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (N° do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0139885 - DÉBORA NERI DOS SANTOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE – Professor - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0261006 - IVONE LUIZ DA SILVA JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0285235 - JAIR SOUSA DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0419062 - NELMA BESOUCHET MARTINS - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0379523 - JOAQUIM CLEMENTE NETO - PENSÃO CIVIL - SEE - Assistente de Educação - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0392388 - MOACIR RODRIGUES GONÇALVES - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0451868 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0465377 - SEBASTIÃO VAZ RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0485653 - FRANCISCO HONORIO RIBEIRO DA ROCHA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0485311 - ELOISIO DE SOUSA E SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006227/2026-38-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2002/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0429688 - INACIA NERY DE OLIVEIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0375254 - IZAURA OLIVEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0394671 - IONETE ALVES DA COSTA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0384897 - IRENILDA MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s);

0410585 - IRACEMA MORAES PRAZERES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); 0433815 - ITALO NASCIMENTO DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); 0431646 - IEDA DE CASTRO CHAGAS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0452836 - IVONETE OLIVEIRA DE SOUZA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0469844 - INÊS MENDES QUIRIDO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0490269 - IRACI VIANA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional – 0 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006330/2026-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016 – SEEDF. DECISÃO Nº 2003/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Sociologia: Cristian Farias Martins, Data de Ingresso no TCDF: 29/12/2022 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Faiely de Freitas Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Gabriela Lucas da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); Leonardo Ramalho Motta Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 10 dia(s); Lili Machado, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Mateus Galletti de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Michelle de Carvalho Cheibub, Data de Ingresso no TCDF: 29/12/2022 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Pricila Abreu Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Salles Dimitri Melo Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); Taynara Candida Lopes Cançado, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006343/2026-57-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 31/2022. DECISÃO Nº 2004/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alex de Jesus Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Aline dos Santos Branquinho Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Altair Correia de Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Alvim Santana Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Amanda Medeiros Ferreira Moura, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Amanda Ribeiro Aniszewsk, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Antonia Luciana Diniz Bezerra Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Antonia Maria Rodrigues Brito, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Aquila Rodrigues de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Camilla Yandra Paulino Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0

ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006441/2026-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 2005/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Angelica Bezerra Lazaro, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Antônio Paulo Valdevino, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Catia Bernardes da Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Chirlei Aires da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Daniele Bernardes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Felipe Rafhael Mendes de Vasconcellos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Jéssica Santos Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Marianne Cristina de Sousa Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Michelle Araújo de Macêdo, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Silvania Silveira Chagas e Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.
RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00003447/2026-18-e - Pensão militar instituída por ÁTILA FIDELIS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2006/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.302/2026; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00006354/2026-37-e - Aposentadoria de JULIANO GUEDES DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2007/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035946-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.
PROCESSO Nº 00600-00006392/2026-90-e - Pensão civil instituída por ANTONIO ALBUQUERQUE SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 2008/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique a beneficiária da pensão civil instituída pelo ex-servidor Antonio Albuquerque Santos, a Senhora Guiomar dos Santos Coelho, para que compareça à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, outros documentos que comprovem a existência da união estável entre ela e o instituidor à época do óbito, dentre aqueles citados no § 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 3.048/99; b) indique, na aba “Dados dos Beneficiários”, os documentos apresentados pela interessada que comprovem a condição de união estável; c) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios dos itens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 00600-00006423/2026-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo

Edital n° 23/2016. DECISÃO Nº 2009/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Química: Andreia Alves Saraiva de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 1 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Ângela Maria Morais Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Geilson Alexandrino da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Hugo da Cruz Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Janaina da Conceição Braga Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/12/2022 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); Luciano Santana, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Lucília Zeymer Alves Corrêa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Soraia Cardoso Mariano, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); III – tomar conhecimento da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Professor de Educação Básica, especialidade Química: Amanda Araújo Ramos; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Química, regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016, adote as seguintes providências: a) notifique o servidor Fabrício de Queiroz Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, esclareça sua situação societária relativa à empresa individual 61.357.734 FABRICIO DE QUEIROZ MELO, CNPJ nº 61.357.734/0001-17, com situação cadastral ativa em Brasília/DF desde 18.06.2025, podendo desde logo regularizar a situação perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial), seja pela nomeação de um administrador para a empresa, pela baixa no respectivo CNPJ, ou pela transformação da natureza jurídica da empresa (não podendo assumir a condição de sócio-administrador), em face da vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 134/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência de que trata o item anterior; b) o retorno dos autos em exame à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006500/2026-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2010/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016: Monitor de Gestão Educacional: Elisama Silva da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); Giane Silva do Nascimento Sousa de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 24/02/2026 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 23 dia(s); Jackeline de Oliveira Silva Dias, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); Marco Aurélio da

Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); Sérgio Lucas de Carvalho Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006730/2026-93-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2011/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016: Monitor de Gestão Educacional: Alcileia Das Graças de Souza Lima, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Daniva Dias de Oliveira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Danuza Pereira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Fernanda Costa Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Geziane Rocha da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ivaneide Carneiro Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Maria Joselaine da Conceição Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Mônica Roxanne Leite, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Roziane Vilma de Farias, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Tatiara Pinheiro Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00008131/2025-23-e - Aposentadoria de CLEUSA MARIA CINTRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2012/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados à aba Anexos e Observações do SIRAC, bem como às peças 15/18 dos autos, tendo por cumprida a Decisão nº 3071/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005989/2026-17-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2011, de 10.05.2011. DECISÃO Nº 2013/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Maycon de Figueiredo Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 31.03.2017 – 9 anos, 1 mês e 19 dias; Polyanna de Freitas Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 – 9 anos, 9 meses e 12 dias; III – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Artur Felipe Siqueira de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 – 10 anos, 4 meses e 19 dias; Aryclenes César Costa,

Data de Ingresso no TCDF: 17.02.2016 – 10 anos, 3 meses e 2 dias; Marilia Trajano Dourado Uzuelli, Data de Ingresso no TCDF: 17.02.2016 – 10 anos, 3 meses e 2 dias; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006164/2026-10-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2014/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Instituidor – Tipo de Ato - Cargo): 0550846 - WANTUIL ALVES MARTINS - PENSÃO CIVIL - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0550277 - ARICELIO ALVES DE LUCENA - PENSÃO CIVIL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0549336 - RICARDO PEREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - Agente Comunitário de Saúde; 0553543 - MARY LUCI DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - Técnico em Enfermagem; 0549356 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0555841 - APARECIDA ALVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0556626 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0557901 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - Auxiliar de Saúde; 0514464 - IGOR MARCELO MIRANDA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - Técnico em Enfermagem; 0523478 - GERSON CASTRO DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006389/2026-76-e - Aposentadoria de ELDER JERONIMO MACHADO - PCDF. DECISÃO Nº 2015/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006394/2026-89-e - Aposentadoria de PAULO SERGIO TORRES DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 2016/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006396/2026-78-e - Aposentadoria de EMILIANO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 2017/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 23/2026, publicado na Edição Ordinária nº 72 do DOE-TCDF, de 26.06.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 3 de julho de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 40 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 212 A 232/2026

ACÓRDÃO Nº 212/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Brasiliatur. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 32.443/2011-e
Responsáveis: Elton Walcacer da Silva (CPF: ***.632.891-**) e Paulo Roberto Soares (CPF: ***.599.721-**).
Órgão: Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 213/2026

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento integral. Quitação à responsável. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF: 00600-00002968/2026-40-e
Responsável: Rosalina Aratani Sudo (CPF: ***.290.171-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como

tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 1728/2023 e Acórdão nº 166/2023, exarados no Processo nº 31444/2017-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 214/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF. Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013 – SC. 1º Termo Aditivo. Pagamento de diárias. Quantitativo. Irregularidade. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Débito solidário.

Processo TCDF: 25126/2017

Responsáveis: Hamilton Pereira da Silva (CPF: ***.860.701-**), Alexandre Pereira Rangel (CPF: ***.659.071-**), Raquel Fátima Durrewald Pickersgill (CPF: ***.089.889-**) e Mistral Eventos Ltda. (CNPJ: 12.385.484.0001-13).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Irregularidades consubstanciadas no pagamento de diárias excessivas, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC e respectivo 1º Termo Aditivo.

Débito imputado solidariamente: valor original de R$ 103.560,00 (cento e três mil quinhentos e sessenta reais), referente ao total de prejuízo apurado no ano de 2013, perfazendo R$ 212.135,39 (atualizado em abril de 2026), conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (Peça nº 227, e-DOC AC963A39).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com débito;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento, em solidariedade, do débito que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito, alertando-os acerca da possibilidade da incidência de encargos moratórios, em caso de não pagamento no prazo

estabelecido, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016 e da Resolução nº 387/2024; e
IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, se não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 215/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012579/2025-41-e
Responsáveis: Ana Lúcia Pereira de Melo (CPF: ***.424.341-**) e Jose Manoel de Medeiros Neto (CPF: ***.762.261-**).
Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício 2019 (Peça nº 11, e-DOC 0122B8BA); ii) impropriedades relacionadas à gestão de bens imóveis registradas no Relatório SEI-GDF n.º 34/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 6, e-DOC 1037B29A) e iii) subitem 2.1 – Falhas na execução do acompanhamento do Contrato nº 01/2017, celebrado com a FUNAP/DF - 2018/2019, do Relatório de Auditoria nº 16/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 18, e-DOC 0472FFA4).
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: i) das inconformidades relacionadas no Relatório Contábil Anual do Exercício 2019 (Peça nº 11, e-DOC 0122B8BA); ii) das impropriedades relacionadas à gestão de bens imóveis registradas no Relatório SEI-GDF n.º 34/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 6, e-DOC 1037B29A) e iii) do subitem 2.1 – Falhas na execução do acompanhamento do Contrato nº 01/2017, celebrado com a FUNAP/DF - 2018/2019 do Relatório de Auditoria nº 16/2025 - CGDF/SUBCI/CO-AUC/DACIG (Peça nº 18, e-DOC 0472FFA4), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 216/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000287/2026-47-e
Responsáveis: Edson Gonçalves Duarte (CPF: ***.510.515-**), Ricardo Roriz (CPF: ***.216.771-**), Rogério de Castro Duarte e Silva (CPF: ***.700.891-**) e Diogo Prieto Chaves (CPF: ***.855.061-**).
Órgão: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 217/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF e Unidades Vinculadas. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000297/2026-82-e
Responsáveis: Eumar Roberto Novacki (CPF: ***.595.981-**), Valdetário Andrade Monteiro (CPF:

***.864.513-**), Gustavo do Vale Rocha (CPF: ***.214.861-**), José Humberto Pires de Araújo (CPF: ***.161.381-**), Vitor Paulo Araujo dos Santos (CPF: ***.654.607-**), Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (CPF: ***.430.791-**), Pedro Luiz Rodrigues (CPF: ***.128.447-**), Everardo Ribeiro Gueiros Filho (CPF: ***.994.324-**), Mario Fernando de Almeida Ribeiro (CPF: ***.493.117-**), Thiago Vinicius Pinheiro da Silva (CPF: ***.574.051-**), Rafael Tomaz de Magalhães Saud (CPF: ***.147.851-**) e Luciane de Abreu Martins Prata (CPF ***.022.461-**).
Órgão: Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF e Unidades Vinculadas.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 218/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00015724/2025-46-e
Responsáveis: Virgínia Cussi Sanchez Simões (CPF: ***.167.596-**) e José Genivaldo Sousa da Silva (CPF: ***.158.351-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães

Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 219/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00015724/2025-46-e
Responsáveis: Luciano Carvalho de Oliveira (CPF: ***.621.586-**) e Hildevan Aguiar Cavalcante (CPF: ***.195.552-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (Peça nº 14, e-DOC E5D0E54F), envolvendo a divergência entre saldos dos Sistemas SIGGO, SIGMA e SISGEPAT; ii) impropriedades descritas no Relatório SEI-GDF nº 1/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 11, e-DOC 58DAB7B6), relativamente aos bens não incorporados e iii) falhas registradas nos subitens 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 31/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 37, e-DOC 8125D2F8).
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: i) das inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (Peça nº 14, e-DOC E5D0E54F), envolvendo a divergência de valores entre os Sistemas SIGGO, SIGMA e SISGEPAT; ii) das impropriedades dispostas no Relatório SEI-GDF nº 1/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 11, e-DOC 58DAB7B6), relativamente a bens não incorporados e iii) das falhas descritas nos subitens 2.2.1 (Não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos) e 3.1.1 (Realização de serviços sem cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 31/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 37, e-DOC 8125D2F8), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 220/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012909/2025-07-e.
Responsáveis: Darly Pontes Ramos (CPF: ***.141.105-**) e Everton Santos Castro (CPF: ***.457.811-**).
Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 221/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.
Processo TCDF: 00600-00012909/2025-07-e.
Responsáveis: Marcelo Ferreira da Silva (CPF: ***.153.903-**) e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF: ***.894.561-**).
Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: inconformidades listadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 da RA XVIII (peça 14, e-DOC F3A7DD23), quanto às divergências entre os saldos do SIGGO e dos Sistemas SIGMA e SISGEPAT, impropriedades relacionadas à gestão patrimonial registradas no Relatório SEI-GDF nº 7/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC 2A819E2E), bem como falhas descritas nos subitens 2.1.1 – Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte e 2.1.4 – Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários do Relatório de Auditoria nº 18/2023 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 19, e-DOC 926C9608).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: a) das inconformidades listadas no Relatório Contábil (peça 14, e-DOC F3A7DD23); b) das impropriedades relacionadas à gestão patrimonial registradas no Relatório SEI GDF n.º 7/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 11, e-DOC 2A819E2E); e c) das falhas descritas nos subitens 2.1.1 – Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte e 2.1.4 – Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários do Relatório de Auditoria nº 18/2023 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 19, e-DOC 926C9608), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 222/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Unidades Vinculadas. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00000356/2026-12-e

Responsáveis: Valdetário Andrade Monteiro (CPF: ***.864.513-**), Gustavo do Vale Rocha (CPF: ***.214.861-**), José Humberto Pires de Araújo (CPF: ***.161.381-**), Vitor Paulo Araujo dos Santos (CPF: ***.654.607-**), Severino Cajazeira de Sousa Oliveira (CPF: ***.430.791-**), Everardo Ribeiro Gueiros Filho (CPF: ***.994.324-**), Roberto Vanderlei de Andrade (CPF: ***.564.704-**), Iliobaldo Vivas da Silva (CPF: ***.955.987-**), Leocádio Rodrigues Bijos Junior (CPF: ***.864.511-**), Kedson Mário Rocha Cirilo (CPF: ***.826.151-**), Thiago Vinicius Pinheiro da Silva (CPF: ***.574.051-**), Roseane Cavalcante de Freitas Estrela (CPF: ***.626.414-**) e Cátia Zilene Vilas Boas Lemos (CPF

***.741.181-**).
Órgão: Casa Civil do Distrito Federal - CACI e Unidades Vinculadas.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 223/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000330/2026-74-e
Responsáveis: Armando Casado de Araujo (CPF: ***.085.208-**), Wanderson Silva de Menezes (CPF: ***.672.641-**), Fabiano Cardoso Pinto (CPF: ***.062.486-**).
Órgão: Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 224/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000330/2026-74-e
Responsáveis: Dalmo Rebello Silveira Junior (CPF: ***.775.091-**) e Gustavo Alvares Santos (CPF: ***.098.886-**).
Órgão: Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de matriz de risco em contratos, conforme subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 57/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC C0B08FF7).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 225/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.
Processo TCDF: 00600-00000330/2026-74-e
Responsável: Graziela Maria Fernandes das Neves (CPF: ***.970.371-**).
Órgão: Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas nas gestões de material e de patrimônio,

consoante os Relatórios de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (peça 11, e-DOC 1C719625) e de Almoxarifado (peça 12, e-DOC 724A142C).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 226/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.
Processo TCDF: 00600-00000330/2026-74-e
Responsável: Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF: ***.897.191-**).
Órgão: Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) ausência de matriz de risco em contratos, conforme subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 57/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC C0B08FF7); ii) falhas nas gestões de material e de patrimônio, consoante os Relatórios de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (peça 11, e-DOC 1C719625) e de Almoxarifado (peça 12, e-DOC 724A142C).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 227/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Citação. Revelia. Descumprimento parcial da execução de itens contratuais. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e

Responsável: Sociedade empresária Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda. – ME (CNPJ: 09.313.505/0001-80).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Descumprimento parcial da execução do Contrato nº 4/2014 – VII, consubstanciado no recebimento indevido por serviços não executados nos eventos objeto desta Tomada de Contas Especial.

Débito imputado à responsável: valor original de R$ 62.742,27 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao ano de 2014, perfazendo R$ 121.730,57 (atualizado em junho/2026), conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e-DOC 75E6674C).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com débito;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Erário da quantia relativa ao débito imputado, alertando-a acerca da possibilidade da incidência de encargos moratórios, em caso de não pagamento no prazo estabelecido, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016 e da Resolução nº 387/2024; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 228/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Audiência. Revel. Vícios na elaboração de Projetos Básicos. Irregularidade no controle e supervisão da execução contratual. Contas julgadas irregulares. Aplicação de Multa.
Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e
Responsável: Suenilson Saulnier de Pierrelevée Sá (CPF: ***.047.451-**).
Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: Irregularidades na elaboração de Projetos Básicos voltados à realização de eventos culturais, consubstanciadas na ausência de individualização da quantidade e especificação de bens e serviços para cada uma das festividades, bem como no controle da execução contratual e em atestos de pagamentos. Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 11.438,52 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:
I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito;
II – como consequência, tendo como referência o disposto no art. 57, inciso I, c/c art. 20, parágrafo único, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando-o sobre a incidência de encargos moratórios em caso de não observância do prazo de pagamento, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, do art. 8º da Resolução nº 387/2024 e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;
IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 229/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Audiência. Razões de Justificativa. Improcedentes. Vícios na elaboração de Projetos Básicos. Contas julgadas irregulares. Aplicação de Multa.

Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e

Responsável: Tiago Damião dos Santos (CPF: ***.389.101-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Irregularidades na elaboração de Projetos Básicos voltados à realização de eventos culturais, deixando de individualizar a quantidade e a especificação de bens e serviços para cada uma das festividades.

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 5.719,26 (cinco mil setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito;

II – como consequência, tendo como referência o disposto no art. 57, inciso I, c/c art. 20, parágrafo único, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando-o sobre a incidência de encargos moratórios em caso de não observância do prazo de pagamento, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, do art. 8º da Resolução nº 387/2024 e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 230/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e

Responsáveis: Caio Werther Frota Filho (CPF: ***.790.571-**) e José Airton Rodrigues de Araújo (CPF: ***.420.743-**).
Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Deficiência dos controles inerentes ao acompanhamento contratual e das fases de liquidação e pagamento dos eventos objeto desta Tomada de Contas Especial.
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Dispensadas, na forma do art. 204, §2º, do Regimento Interno do TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 231/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e
Responsáveis: Ivonete Macedo (CPF: ***.492.361-**), Fabiana Dias dos Santos (CPF: ***.572.231-**), Gilberto Henrique Pereira dos Santos (CPF: ***.818.931-**), Maria da Conceição Salvino Faria (CPF: ***.607.206-**) e Ciro de Andrade Bonfim (CPF: ***.610.761-**).
Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades apuradas: Impropriedades na elaboração dos relatórios de execução e dos ateste dos eventos objetos da presente Tomada de Contas Especial.
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Dispensadas, na forma do art. 204, §2º, do Regimento Interno do TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam

os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 232/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00005009/2022-52-e
Responsáveis: Arizoneide Pereira Soares (CPF: ***.610.801-**), Allef da Silva Mendes (CPF: ***.115.921-**), Nadelço Gonçalves da Silva (CPF: ***.500.761-**), João Paulo Monteiro (CPF: ***.605.651-**), José de Anchieta Pereira Rodrigues (CPF: ***.606.211-**), Valéria Ferreira Nunes (CPF: ***.630.116-**), Zamita Gomes Pereira de Sousa (CPF: ***.486.191-**) e Antônia Maciel da Silva (CPF: ***.884.331-**).
Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5469 de 1º de julho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: https://validar.iti.gov.br/

OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

DOE TCDF

SESSÕES PLENÁRIAS

CONSULTA PROCESSUAL

PROTOCOLO DIGITAL

JURISPRUDÊNCIA

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 / 3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br